

DIREITO



1ª EDIÇÃO



TEORIAS DO DIREITO E A REALIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Organizador

Jorge Luiz dos Santos Mariano



Compartilhando conhecimento

DIREITO



1ª EDIÇÃO



TEORIAS DO DIREITO E A REALIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Organizador

Jorge Luiz dos Santos Mariano



Compartilhando conhecimento

Editora Chefe

Dra. Lais Brito Cangussu

Organizador

Msc Jorge Luiz dos Santos Mariano

Conselho Editorial

Msc Washington Moreira Cavalcanti

Dr Rômulo Maziero

Msc Jorge Luiz dos Santos Mariano

Dr Jean Canestri

Dr Marcos Pereira dos Santos

Msc Daniela Aparecida de Faria

Dr Paulo Henrique Nogueira da Fonseca

Projeto Gráfico e Diagramação

Departamento de arte Synapse Editora

Edição de Arte

Maria Aparecida Fernandes

Revisão

Os Autores

2022 by Synapse Editora

Copyright © Synapse Editora

Copyright do Texto © 2022 Os autores

Copyright da Edição © 2022 Synapse Editora

Direitos para esta edição cedidos à

Synapse Editora pelos autores.

Todo o texto bem como seus elementos, metodologia, dados apurados e a correção são de inteira responsabilidade dos autores. Estes textos não representam de forma alusiva ou efetiva a posição oficial da Synapse Editora.

A Synapse Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Os livros editados pela Synapse Editora, por serem de acesso livre, *Open Access*, é autorizado o download da obra, bem como o seu compartilhamento, respeitando que sejam referenciados os créditos autorais. Não é permitido que a obra seja alterada de nenhuma forma ou usada para fins comerciais.

O Conselho Editorial e pareceristas convidados analisaram previamente todos os manuscritos que foram submetidos à avaliação pelos autores, tendo sido aprovados para a publicação.



Compartilhando conhecimento

2022

M333t Mariano, Jorge Luiz dos Santos

Teorias do direito e a realidade da população brasileira / Organizador Jorge Luiz dos Santos Mariano. Belo Horizonte, MG: Synapse Editora, 2022, 115 p.

Formato: PDF
Modo de acesso: World Wide Web.
Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-88890-27-1
DOI: http://doi.org/10.36599/editpa-2022_tdrpbr

1. Teorias do Direito, 2. Direito e Sociedade, 3. Constitucionalidade, 4. Jurisprudência.

I. Teorias do direito e a realidade da população brasileira
II. Organizador: Jorge Luiz dos Santos Mariano

CDD: 340 - 342

CDU: 34 - 340

SYNAPSE EDITORA

Belo Horizonte – Minas Gerais

CNPJ: 40.688.274/0001-30

Tel: + 55 31 98264-1586

www.editorasynapse.org

editorasynapse@gmail.com



Compartilhando conhecimento

2022

Apresentação

A Teoria Geral do Direito teve um forte desenvolvimento no Brasil a partir da segunda metade do século XIX. Autores diversos tinham como objetivo estudar conceitos comuns entre todos os ramos do direito, visando indicar a unidade do sistema jurídico.

A teoria se apresenta como geral porque aborda todos os estudos do fenômeno jurídico de modo amplo. Assim, esta obra, “Teorias do direito e a realidade da população brasileira” tem como objeto de estudo o direito positivo, deixando de lado questões clássicas da filosofia do direito, como relação do direito com a justiça, a moral, os valores, a verdade e etc. Deste modo, a Teoria Geral do Direito apresenta-se presente a todas as áreas jurídicas como demonstrado em todos os dez capítulos a seguir. Temas preciosos como Direito de Família e Cível, o Processo Jurídico, a Administração Pública, o Direito Previdenciário e Legislação Ambiental estão agrupados neste volume.

Esta obra cumpre com o papel de ampliar o entendimento das relações jurídicas a partir de considerações da subjetividade que permeia e perpassa a objetividade dos atos e fatos jurídicos.

Jorge Luiz dos Santos Mariano



Compartilhando conhecimento
2021

Sumário

CAPÍTULO 1	9
DESCOLONIZAÇÃO DO PROCESSO: A COLONIALIDADE DO PROCESSO NA SOCIEDADE ATUAL	
Dara Célia Andrade Santos	
DOI:	
CAPÍTULO 2	18
PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA SOCIAL INOVADOR PARA A GARANTIA DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM NITERÓI / RJ	
Josy Anne dos Santos Mariano	
DOI:	
CAPÍTULO 3	33
O ESTADO DA ARTE DAS PESQUISAS SOBRE OS DIREITOS DA AMANTE NA PARTILHA DE BENS NO BRASIL (2010 A 2020)	
Antonio Jeronimo de Almeida Neto Janaina da Silva Gomes	
DOI:	
CAPÍTULO 4	41
ARQUIVOLOGIA: A GESTÃO DE DOCUMENTOS COMO REQUISITO PARA DAR ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Isadora Tibaldi Batista Millena Marques Freitas Campos Gomes Ramon Martins Fernandes	
DOI:	
CAPÍTULO 5	53
COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS: A POSSIBILIDADE DE CITAÇÕES E INTIMAÇÕES POR CORREIO ELETRÔNICO E <i>WHATSAPP</i>	
Edgard Gonçalves da Costa	
DOI:	
CAPÍTULO 6	66
IMPOSTO SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NA ATUALIDADE BRASILEIRA: AVANÇO OU RETROCESSO?	
Alessandra Teixeira Joca de Albuquerque Moura	
DOI:	

Sumário

CAPÍTULO 7	77
DIREÇÃO VEICULAR E USO DE TELEFONE CELULAR: ATITUDES DE ACADÊMICOS DE DIREITO	
Maria Bernadete Galrão de Almeida Figueiredo Gustavo Henrique Barboza Nascimento Jefferson Felipe Calazans Batista Carla Viviane Freitas de Jesus Sonia Oliveira Lima	
DOI:	
CAPÍTULO 8	84
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO: INTERESSE ENTRE ACADÊMICOS DE DIREITO	
Maria Bernadete Galrão de Almeida Figueiredo Gustavo Henrique Barboza Nascimento Jefferson Felipe Calazans Batista Carla Viviane Freitas de Jesus Sonia Oliveira Lima	
DOI:	
CAPÍTULO 9	90
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: CONTEXTUALIZAÇÃO DAS LEIS E REGULAMENTOS NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DOS ADOLESCENTES INFRATORES FRENTE À MÍDIA SENSACIONALISTA	
Marcus Alessandro Pereira Dos Santos	
DOI:	
CAPÍTULO 10	99
INFLUÊNCIA DA LEI 13.123 DE 2015 EM PESQUISAS ENVOLVENDO BIOCOMBUSTÍVEIS	
Laís B. Cangussu Washington M. Cavalcanti Maria A. Fernandes Camila G. Rodrigues Anna C. de F. Loyola	
DOI:	

DIREITO



1ª EDIÇÃO



SYNAPSE
Editora

Compartilhando conhecimento

DESCOLONIZAÇÃO DO PROCESSO: A COLONIALIDADE DO PROCESSO NA SOCIEDADE ATUAL

Dara Célia Andrade Santos
Universidade Federal de Uberlândia

RESUMO

O trabalho tem como foco a descolonização do processo e como é visto na sociedade atual, trazendo sua problemática envolvendo o processo de colonização do Brasil, pensamento jurídico e preconceitos enraizados devido ao patriarcado. Ademais, foram usados para a bibliografia autores como Anibal Quijano, Dierle Nunes, Alexandre

Bahia, de entre outros, colocando suas percepções diante do que é discutido ao longo dos anos de colonização até na atualidade, na sociedade capitalista e moderna.

Palavras-chave:

Colonialismo; Etnocentrismo; Brasil.

ABSTRACT

The work focuses on the decolonization process and how it is seen in today's society, bringing its problems involving the colonization process of Brazil, legal thought and prejudices rooted due to patriarchy. Furthermore, authors such as Anibal Quijano, Dierle Nunes, Alexandre Bahia and others were used for the bibliography, putting their

perceptions before what is discussed throughout the years of colonization until today, in the modern capitalist society.

Keywords:

Colonialism; Ethnocentrism; Brazil.

INTRODUÇÃO

Discutir o processo de descolonização é equivalente a quebra de preceitos enraizados no pensamento jurídico de cada país, em especial do Brasil, que é o foco do artigo. Esse processo de descolonização conquistou direitos adquiridos dos colonizadores, sendo esses direitos de defender e responder as atrocidades contra seus povos e comunidades. Ademais de legitimar o poder de colonos, o etnocentrismo também teve sua participação na visão do classicismo e do racismo. Para isso, utilizaram a lei para defender seu legado, como consequência dificultando ou deixando impossível o questionamento que expressava, pois as próprias normas estabeleciam os parâmetros de preconceito.

Como dito no parágrafo anterior, usaremos o Brasil como exemplo dessa descolonização do processo. Ao colonizar nosso país, os portugueses impuseram, de uma forma bruta, suas vontades e leis em cima daqueles que já estavam em terras brasileiras, colocando na frente sua cultura, causando um choque de realidade diferente nos povos indígenas, na qual foram obrigados aprender sobre um modo de vida diferente daquele que estava habituado. Podendo ser considerado um direito pensado para um país com outras riquezas e outras culturas. Esse senso de justiça e sua eficácia no período Colonial e até mesmo no Império são razoáveis no mínimo, mas quando a república foi instituída, mesmo que fosse tarde demais, havia uma necessidade urgente de mudar o quadro jurídico, apesar disso, não teve essa mudança e assim o etnocentrismo seguiu como forte ideologia.

Entretanto, essa mudança no quadro jurídico é refletida na forma que os indígenas, escravos africanos e todos aqueles considerados “não brancos” são tratados até hoje, uma convivência regada de preconceito e violência. Esses povos sempre apontaram para o colonialismo existente na lei, mas agora, entre os que se dedicam ao trabalho jurídico, começam a surgir debates sobre a descolonização. Na realidade, este é um debate sobre a descolonização do processo é tardio, além da negligência existente, deve-se lembrar que para grande parte dos profissionais da área do direito, o fator do colonialismo não é tão esclarecido como deveria ser, pois o etnocentrismo é extremamente forte e raramente as pessoas têm noção de sua existência e deixam de lado.

De acordo com o autor Boaventura de Souza Santos em seu texto “É possível descolonizar o conhecimento” sintetiza exatamente essa afirmação, dizendo que:

“...a política que temos hoje, em muitas partes do mundo, é uma política epistemológica. É uma política que se afirma como a única possível, como invencível e que descredibiliza todos os conhecimentos que poderiam enfrentá-la, desafiá-la, confrontá-la”.

Ao olhar o histórico dos cursos de Direito pelas universidades no país, podemos ter noção de um pequeno problema, o Direito Romano que deu origem a disciplina de licenciatura, com isso ela é a base de diversas matrizes processuais contendo referências europeias. Com isso e o pensamento etnocentrismo que ainda nos rodeia, temos que refletir sobre as seguintes perguntas: Por que

valorizamos tanto a matriz europeia e não focamos nos países do cone sul? Como um complexo de vira-lata, valorizamos as constituições de outros países, como França, Alemanha e Estados Unidos e ignoramos outros países, em especial o Brasil, que têm tanto valor e tanto conhecimento para fornecer. Vale ressaltar, que todas as matrizes são importantes para o conhecimento, contudo, como já dito anteriormente, deveríamos dar mais ênfase na nossa própria matriz.

Já ficou claro que é necessária a implantação de uma semente revolucionária, desde a base escolar, mais especificamente no ensino fundamental, onde os estudantes começam ter mais consciência do que acontece no mundo através de matérias como história até os futuros juristas formados no curso de Direito. Todavia, ao implementar esse pensamento revolucionário no curso de Direito, seria necessário mais aulas sobre a história das nações, tendo em vista que temos pouco tempo para vermos muitas coisas, e suas diferentes narrativas, visões jurídicas envolvendo o colonialismo, imperialismo e outras fontes do direito, não deixando-os ficar presos em apenas uma matriz.

2. COMO A JUSTIÇA ATUA COM PRECONCEITOS E COMO MUDAR ISSO

É inegável que o objetivo constitucional básico do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e unida e promover a redução da desigualdade sem preconceito racial ou qualquer outra forma de discriminação. Além disso, os diversos preconceitos que assolam nossa sociedade são como uma linha que separa negros e brancos, homens e mulheres etc.

Devemos lembrar que o processo é considerado uma realidade física externa perceptível, podendo confundir-se ao procedimento puro quando é definida como sucesso comportamental. Nesse processo é evidente a existência de uma relação jurídica. Conseqüentemente, o sistema processual passou por uma fase de formação de conceitos e uma estrutura ordenada, chegando ao período denominado autonomia do processo.

A sistematização dessas reflexões levou ao primado do direito processual como ciência, pois possui métodos e objetos materiais próprios. Percebemos naquela época que esse processo não é uma forma de exercício de direitos, mas sim de obtenção de proteção especial por meio de juízes.

Com isso, no texto “Fases metodológicas do Processo Civil”, o autor deixa evidente alguns tópicos sobre o formalismo valorativo. Por meio deste, acreditamos que seriam os modos que a justiça pode e deve atuar com o intuito de mudanças no cenário da descolonização do processo. Ele separa as características em 4 tópicos, sendo eles: a força direta e normativa da Constituição, o reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais, a forma normativa dos princípios e o papel criativo da atividade jurisdicional.

Explicando melhor cada tópico, começamos pela força direta e normativa da Constituição que, segundo o autor, a constituição, especialmente a lei de um estado, era anteriormente considerada apenas uma carta de intenções e um compromisso gradual. Sua implementação depende da boa vontade do legislador e da discricção do executivo nos termos da constituição. Agora é normativa porque deve restringir a atuação do administrador ao legislador e a qualquer destinatário das regras inseridas em seu texto. Para sua eficácia, foi criada a jurisdição constitucional.

Em segundo, o reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais existe no conteúdo mínimo de todas as constituições democráticas auto proclamadas, e os direitos e garantias constituem um poderoso escopo de proteção para os indivíduos frente aos abusos do Estado e mesmo dos poderosos detentores do poder econômico. Portanto, oferece um amplo leque de direitos e garantias, garante a liberdade, a propriedade e os direitos sociais de todos, reconhece os direitos fundamentais de natureza processual óbvia e dá às jurisdições garantias para o cumprimento dos seus direitos.

Logo em seguida, a forma normativa dos princípios é considerada meramente esclarecedora, abrangente e explicativa. Esses princípios começam a ganhar poder normativo suficiente para serem aplicados em casos concretos, independentemente da aparente resolução dos fatos jurídicos e da incidência de regras, pois os juízes devem sempre implementar a base de interpretação da atividade. Princípio de que as regras irradiam para implementação no sistema jurídico.

E por último, não menos importante, o papel criativo da atividade jurisdicional, na qual o Poder Judiciário finalmente deixa de ser a “boca da lei”, os princípios e direitos básicos estipulados na Constituição são incorporados de forma a formular sempre as normas jurídicas, interpretando casos específicos na perspectiva da Constituição que garante os princípios básicos. Não basta ter uma norma jurídica que resolva o caso na superfície, porque tal norma deve estar em conformidade com a Constituição e o respeito pelos direitos fundamentais na forma e no material do caso específico.

Contudo, temos que ter a noção que o processo civil vai muito além desses tópicos. Existem princípios, na qual o processo civil se baseia para a execução da justiça. Esses princípios são normas que sustentam a disciplina jurídica, tendo como função o zelo pelo nosso sistema jurídico, sendo assim, temos o dever de fazê-la funcionar da forma mais correta possível. Portanto, compreender os princípios do direito processual civil é de extrema importância.

O Estado, desempenha o papel de origem do direito, como se fossem os pilares do ordenamento jurídico. Estas são as regras básicas que orientam a ação em qualquer relação jurídica. Os princípios que regem a execução do direito processual civil estão no próprio código e na Constituição da República. São os seguintes princípios:

- Princípios constitucionais são normas qualificadas que regulam as relações jurídicas de forma abstrata. Todas as regras de procedimento devem ser ajustadas e usadas de acordo com a Constituição, que está em um nível superior;
- Princípio de imparcialidade, na qual ações do juiz devem ser indiscutivelmente justas, a fim de incorporar plenamente a justiça, além disso, recomenda que os magistrados evitem decisões e comportamentos que favoreçam uma parte sem base de registro. A justiça é essencial para o desenvolvimento saudável desse processo;
- Princípio adversário e defesa adequada, refere-se às partes relevantes no litígio têm o direito de expressar suas opiniões sobre quaisquer questões relacionadas a este litígio, e a lei garante a oportunidade de se defenderem de quaisquer questões que surjam durante o contencioso judicial;
- Princípio de ação ou demanda, também conhecido como princípio da demanda, prova que os cidadãos têm o direito de exercer ativamente as funções judiciais, ou seja, de confirmar o direito ao exercício das funções atribuídas pelos órgãos judiciais;
- Princípio do juiz natural proíbe que o procedimento seja ouvido por um magistrado ou tribunal excepcional. Regras gerais e abstratas definem qual juiz é competente para cada caso. Isso é feito para garantir que as ações sejam encaminhadas ao magistrado de acordo com requisitos impessoais, objetivos e predeterminados. Na prática, este princípio visa a imparcialidade e independência funcional dos juízes;
- Princípios de disponibilidade e indisponibilidade é utilizável e indisponível e está relacionado ao direito de instalação, ou seja, proteger a liberdade de todos os cidadãos de exercerem seus direitos. No direito processual civil, pode ser interpretado como uma oportunidade de expressar intenção em tribunal;

- Princípio do duplo grau de jurisdição da abertura garante que todos tenham acesso aos dados do processo, o que é considerado uma ferramenta relevante para as fiscalizações populares;
- Princípios de publicidade, diferente do princípio anterior, esse garante que todos tenham acesso aos dados do processo, o que é considerado uma ferramenta relevante para as fiscalizações populares;
- O princípio da motivação das decisões judiciais, por sua vez, orienta os juízes a formularem seus julgamentos de maneira coerente e razoável e a apresentar os argumentos sobre os quais tomam suas decisões, ou seja, como raciocinar para constituir tal arbitragem;
- Princípio do devido processo legal trata-se de uma norma jurídica básica que visa garantir que todas as ações processuais estejam de acordo com a legislação vigente. O objetivo deste princípio é evitar que as partes sejam prejudicadas por ações não prescritas por lei.

Com isso, temos uma noção de que o processo civil usa os princípios previstos nos códigos e na constituição, juntamente com morais éticos para combater os preconceitos existentes na sociedade atual. Apesar disso, ainda sim vemos injustiças ocorrendo nos tempos de hoje. Todos os princípios existem na teoria, mas na prática em muitos casos ainda vemos uma imparcialidade.

3. EXEMPLOS DE COLONIALIDADE PROCESSUAL NO BRASIL

A palavra colonialidade é expressa pela forma de controle sobre o capital, conhecimento e tudo aquilo que envolve a nossa sociedade atual, deixando evidente seu poder sob o mercado capitalista. Nessa mesma linha de pensamento, temos Bellastrin, que em sua obra deixa evidente que a colonialidade é “um lado obscuro e necessário da Modernidade”. Ou seja, mesmo que o colonialismo tenha sido superado, ainda sim, vemos ele se repetir de diversas formas na sociedade atual. Ademais, ele é uma continuação difusa das ideias coloniais, sendo uma espécie de matriz a ser estudada.

Com base nisso, chega-se na conclusão que o colonialismo é constituído pela identidade nação, e o uso da raça como principal instrumento de governo, afetando a difusão da modernidade e do eurocentrismo como gênero, sexo e economia. Além disso, será colocado em situação de inferioridade a relação governante e colonizado. Isso nos leva ao comportamento e discursos colocando qualquer tipo de preconceito enraizado, como o racismo ou a LGBTfobia – valendo lembrar que atualmente a nomenclatura mudou e temos diversas formas de identificação LGBTQIA+. Isso está diretamente relacionado ao complexo de inferioridade atribuído às pessoas de base, ou seja, grupos reprimidos, reprimidos e marginalizados da sociedade, como negros, índios, mulheres, mestiços, LGBTQIA+.

O colonialismo surgiu como uma perspectiva para distinguir grupos étnicos em termos de gênero, raça e orientação sexual, e essas "diferenças" foram atribuídas à redução do status desses grupos a fim de fortalecer a dominação de certos grupos étnicos para manter a exploração. Nesse sentido, devido ao complexo de inferioridade e não pertencer a muitos grupos, muitos valores, identidades e costumes muitas vezes se perdem.

Exemplos bastante comuns na nossa sociedade, que são mais falados é o sistema carcerário brasileiro e as dificuldades que a comunidade LGBTQIA+ passa no dia a dia. É explícito que o Brasil é um país racista apenas lendo notícias do dia a dia. O país compreende atualmente a terceira maior população

carcerária do mundo, e com a política da Lei de Drogas, que enquadra tráfico e porte de arma, a tendência é continuar crescendo. Em decorrência ao racismo velado, a classe dominante e o Estado fazem um espécie de “limpeza” e remoção do contingente indesejado, sendo por sua vez, jovens negros da periferia.

Ao analisar o encarceramento, percebemos que ele é uma forma de controle e dominação social, envolvendo o sistema penal, a força policial e o sistema judiciário. Mesmo após a abolição da escravidão em 1888, ainda fomos marcados pela sociedade racista e elitista, fazendo com que essa segregação exista até atualmente. Essa segregação é dada pelas faltas de oportunidades que os negros tiveram que arcar na vida, como consequência do tempo de escravidão. Sem oportunidades de estudo, é de se esperar que a população menos favorecida irá arrumar outras formas de ter um pouco de condição financeira para se manter viva. Esse racismo enraizado não é culpa da população, é culpa do Estado e da classe dominante que raramente abre oportunidades para os negros, pobres e de periferia.

Diante disso, é evidente a necessidade de um debate sobre o assunto. Esse cenário só irá mudar quando houver um devido processo legal, uma reforma no ordenamento jurídico, além de oportunidades com a finalidade de redução do estereótipo de pessoas que podem ser estigmatizadas e rotuladas como desviantes, o que as torna mais suscetíveis à influência de instituições formais de controle social. Portanto, uma pena mais humana pode ser estendida quando necessário, e é mais fácil consolidar a proteção dos direitos dos prisioneiros.

Outra parte da população marginalizada, como já dito anteriormente, é a comunidade LGBTQIA+. Ao ler as obras de Diele Nunes e Alexandre Bahia – além de ter consciência dos noticiários – que há vários anos tramitam projetos de lei que reconheçam os direitos dessa comunidade, ainda nessa linha, os mesmo citam um do projetos mais importantes de todos que é a criminalização da homofobia – deuse inicio em 2001 – e a união estável de pessoas do mesmo sexo – 1995. A grande dificuldade da inclusão de seus direitos é marcada pelo patriarcado e pelos hábitos históricos da igreja católica, que tem uma grande contribuição no preconceito da atualidade.

Apenas em 2019, considerando muito tarde tendo em vista ao histórico de mortes e violência que a comunidade sofreu, que foi aprovada a criminalização da homofobia. Um absurdo duas décadas ser necessária para um avanço na lei, para colocar um basta no patriarcado. Mesmo com a lei, ainda sim, presenciamos muitos casos de homofobia sem solução, ou seja, não podemos falar que isso foi um progresso na descolonização processual, pois ainda podemos ver a dificuldade que é a desconstrução que herdamos no período colonial.

4. PENSAMENTO DE QUIJANO

Para ele, a modernidade capitalista originou-se como parte da visão do domínio colonial americano, que moldará profundamente o sistema mundial que produz. Não é apenas o aspecto econômico derivado do colonialismo, mas também a classificação social da população mundial a partir do conceito de raça em seu eixo básico em seu modelo de poder.

A raça é uma construção espiritual que condensa o domínio colonial e percorre as dimensões mais básicas do mundo. Desde então, o aspecto mais importante do poder mundial inclui sua racionalidade específica - o eurocentrismo. No entanto, apesar de sua origem e características coloniais, os fatos provaram que é mais durável e estável do que o colonialismo, e o colonialismo é forjado em sua base. Portanto, isso significa o elemento “colonial” no atual modelo de poder hegemônico no mundo.

“A dominação é o requisito da exploração, e a raça é o mais eficaz instrumento de dominação que, associado à exploração, serve como o classificador universal no atual padrão mundial de poder capitalista. Nos termos da questão nacional, só através desse processo de democratização da sociedade pode ser possível e finalmente exitosa a construção de um Estado-nação moderno, com todas as suas implicações, incluindo a cidadania e a representação política”

Nos Estados Unidos, a ideia de raça é uma forma de atribuir legitimidade à dominação imposta pela conquista, como o uso de mão de obra escrava. Uma nova forma de legitimar as velhas ideias e práticas da relação entre governados e governados começou. Com a expansão do colonialismo europeu em todo o mundo, levou à elaboração de pontos de vista intelectuais centrados na Europa e, assim, levou à elaboração teórica da raça como a naturalização dessas relações coloniais entre europeus e não europeus. De acordo com essa lógica, as nações conquistadas e governadas são colocadas em um status de inferioridade natural. Portanto, Quijano destacou que a raça se tornou o primeiro critério básico para a distribuição da população mundial em termos de características de estrutura de poder, localizações e papéis.

Ademais, Quijano deixa evidente os problemas expostos na sociedade, por exemplo, devido ao genocídio indígena no século 19, os "brancos" do Cone Sul eram maioria; o surgimento da "democracia racial" no Brasil, Venezuela e Colômbia e a subsequente invisibilidade dos descendentes de africanos descendência; modificar a interpretação histórica para criar uma nação, um estado-nação considerado homogêneo; um conflito permanente (colonizado, portanto pós-colonial) em que coexistem países independentes e sociedades coloniais.

Além disso, o autor critica acertadamente a tendência evolucionista do pensamento de esquerda, sucessores do marxismo nesses países, em algum momento consiste com a extinta União Soviética e, nesse mesmo tempo, a imitação da crítica do eurocentrismo.

A conexão entre o etnocentrismo colonial e a classificação racial universal explica parcialmente a superioridade "natural" dos europeus em relação às outras nações do mundo. É através da perspectiva do eurocentrismo que os interesses dos senhores brancos latino-americanos, donos do poder político e escravos, vão contra os interesses dos trabalhadores que constituem a vasta maioria da população em novos estados. A dependência dos principais capitalistas desses países é resultado da colonização de seu poder, o que os leva a tratar seus interesses sociais de forma distorcida como os mesmos dos brancos dominantes na Europa e nos Estados Unidos.

Questões relacionadas à identidade latino-americana são o tema atual da obra de Quijano, não apenas uma condenação e diagnóstico da situação, mas também uma tentativa de apontar uma nova visão de significado histórico e a necessidade de "descolonização do poder". Portanto, tenta retratar o dualismo rompido da identidade latino-americana: por um lado, seu desencontro consigo mesmo é causado pelo eurocentrismo, por outro, sua fertilidade potencialmente subversiva nem sempre é evidente no âmbito estético. A vida, claro, é politicamente.

CONCLUSÃO

De acordo com Quijano, “está na hora de aprender a liberar-nos do espelho eurocêntrico onde nossa imagem está sempre, necessariamente, distorcida. Já é hora, finalmente, de deixar de ser o que não somos.”, ou seja, em suma, as obras utilizadas durante o período, levantou questões envolvendo as lutas contemporâneas e a colonização do processo. Essas questões desenvolveram uma visão de um novo rumo histórico, abrindo possibilidades de uma efetiva descolonialidade do poder.

Em virtude de tudo que foi mencionado ao longo do artigo, ficou explícito que a descolonização é um processo lento e contínuo, que abrange mais do que política ou jurisdição, abraça principalmente as pessoas que sofrem com todo o processo de colonização. É perceptível que a colonização do processo não é presente no Brasil. Isso é evidente pelos dados dispostos pela mídia dos casos de racismo, de violência ou de discrepância social, mesmo sendo um país tão rico e com uma cultura diversificada.

REFERÊNCIAS

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2000.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. Nacionalismo e Internacionalismo na teoria e política anticolonial e pós colonial. Editorial Adande. Disponível em: <https://editorialadande.wordpress.com/2020/07/09/nacionalismo-internacionalismoanticolonial-pos-colonial/>

TAVARES, Pedro. Fases metodológicas do Processo Civil: Distinção entre o instrumentalismo processual e o formalismo valorativo. Disponível em: <https://peujuridico.jusbrasil.com.br/artigos/483750399/fases-metodologicas-doprocesso-civil>

SANTOS, Boaventura de Souza. É possível descolonizar o conhecimento?

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre. Processo, jurisdição e processualismo constitucional democrático na América Latina: alguns apontamentos.

ALCANTARA; SERRA; MIRANDA, 2017: O que eu falo, o que eu faço, o que eu sou. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/mesas/oqueeufalooqueeufacooqueeusoucolonialidadedosaberdopoderedosercomoperspecti.pdf>

BALLESTRIN, 2013: América Latina e o giro decolonial. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/DxkN3kQ3XdYYPbwwXH55jhv/abstract/?lang=pt>

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA SOCIAL INOVADOR PARA A GARANTIA DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM NITERÓI/RJ

Josy Anne dos Santos Mariano
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
josy_mariano@hotmail.com

RESUMO

Este artigo avaliou estudos recentes e fez uma correlação entre os programas governamentais de auxílio financeiro criados durante a pandemia do Covid-19, as leis brasileiras que tratam sobre os direitos dos idosos e dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que demonstram a relação entre renda versus qualidade de vida da população idosa moradora da cidade de Niterói/RJ, utilizando como método a revisão integrativa da literatura com abordagem qualitativa e, por fim, propõe a cooperação de diversos órgãos públicos com o objetivo de identificar, orientar e auxiliar esta população como uma alternativa de propiciar o acesso e garantir o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com a

implementação de políticas públicas através do desenvolvimento de um Programa Social inovador objetivando a melhoria da qualidade de vida de idosos em situação de vulnerabilidade no município.

Palavras-chave:

Pandemia do Covid-19; idosos em situação de vulnerabilidade; Benefício da Prestação Continuada (BPC); Lei Orgânica da Assistência Social (Loas); qualidade de vida dos idosos; políticas públicas; inovação; programa social inovador.

ABSTRACT

This article evaluates recent studies and makes a correlation between government financial aid programs created during the Covid-19 pandemic, Brazilian laws dealing with the rights of the elderly, and data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) that demonstrate the relationship between income versus life quality of the elderly population living in the city of Niterói/RJ, using as a method an integrative literature review with a qualitative approach and, finally, it offers a collaboration of various public bodies to identify and assist this population as an alternative to provide access to and ensure receipt of the Continuous Cash

Benefit (BPC) with the implementation of public policies through the development of an innovative Social Program , which aims to improve the quality of life of elderly people in vulnerable situations in the municipality.

Keywords:

Covid-19 pandemic; elderly people in a vulnerable situation; Continuous Cash Benefit (BPC); Social Welfare Law (Loas); quality of life for the elderly; public policies; innovation; innovative social program.

INTRODUÇÃO

Contextualizando os problemas causados pela pandemia do Covid-19 e a fragilidade dos programas de transferência de renda

Com a pandemia causada pelo novo coronavírus, a população do Brasil e do mundo teve que, de uma hora para outra, atuar diante de um contexto de excepcionalidade. Dentre os diversos prejuízos para a vida individual e coletiva dos indivíduos, em especial as populações dos países de baixa e média renda, um dos maiores danos foi o comprometimento da remuneração.

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹ da ONU e, por essa razão, na Constituição Federal assume o compromisso de garantir a assistência social aos desamparados através do mínimo existencial como forma de promover a dignidade da pessoa humana proporcionando o direito ao recebimento de um salário-mínimo mensal pelo idoso que não tem condições de sustentar a si mesmo e nem ser provido por sua família.

De certo que os governos brasileiros desenvolveram programas de transferência de renda destinados à população desprovida, a fim de reduzir os problemas causados pela Covid-19. Nesse contexto, pode-se destacar como contribuição alguns meios de enfrentamento à pobreza para a inclusão social dessas pessoas, envolvendo o sistema de assistência social. Segundo os autores André Carvalho, Lourival Júnior, Edson Vieira e Moacir Santos (2020), o desenvolvimento regional depende do dever do Estado e também dos demais indivíduos que estejam envolvidos, sejam nas esferas social, econômica, ambiental e cultural, devendo ainda existir interação coerente entre a participação de todos estes interessados.

Entretanto, o Brasil ainda se defronta com um cenário de fragilidade dos programas de transferência de renda voltados a alguns públicos da população. Durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), entre as medidas adotadas para o enfrentamento, o principal destaque foi a criação do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2020. Bruno Baranda Cardoso (2020) descreve que o Auxílio Emergencial foi criado para minimizar os efeitos sociais trazidos pelas medidas restritivas e o distanciamento social. Com isso, o auxílio tem como um de seus objetivos principais o de suprir uma lacuna de proteção social aos chamados trabalhadores informais, desde que atendidas as condições estipuladas na lei. O benefício, contudo, tem suas peculiaridades, principalmente no que tange às estratégias para identificação dos públicos-alvo. O referido artigo de Cardoso (2020) traduz de maneira resumida o público-alvo do Auxílio Emergencial como: microempreendedor individual (MEI); contribuinte individual da Previdência Social; inscrito no CadÚnico; não enquadrado nas hipóteses anteriores, mediante autodeclaração.

1 - UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 jun. 2021.

Deste modo, o Auxílio Emergencial foi concedido pelo Governo Federal aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados – pagos aos chamados públicos de atendimento, entre eles: os beneficiários que fizeram a solicitação do Auxílio Emergencial pelo aplicativo; os do Bolsa Família, em substituição ou complementação ao benefício nas situações em que foi mais vantajoso para o beneficiário; e os do Cadastro Único sem Bolsa. O governo do Estado do Rio de Janeiro (SARAIVA, 2021), por sua vez, desenvolveu o auxílio emergencial estadual como forma de subsídio às pessoas em situação de vulnerabilidade social. A Prefeitura de Niterói² também desenvolveu programas como o Renda Básica Temporária e o Busca Ativa, nos quais o município concedeu um auxílio financeiro para as famílias que mais precisam.

Entretanto, este estudo verificou através da análise às referências bibliográficas utilizadas para nortear a redação deste artigo que, tanto o Auxílio Emergencial do Governo Federal, como o auxílio emergencial estadual do Estado do Rio de Janeiro e também os programas Renda Básica Temporária e Busca Ativa desenvolvidos pela Prefeitura de Niterói priorizaram os trabalhadores da ativa e não incluíram como seus beneficiários os idosos em situação de vulnerabilidade que não contribuem para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que não recebem nenhum tipo de aposentadoria, população esta de interesse à presente reflexão.

Idosos moradores da cidade de Niterói: analisando a relação entre renda versus vulnerabilidade desta população durante a pandemia

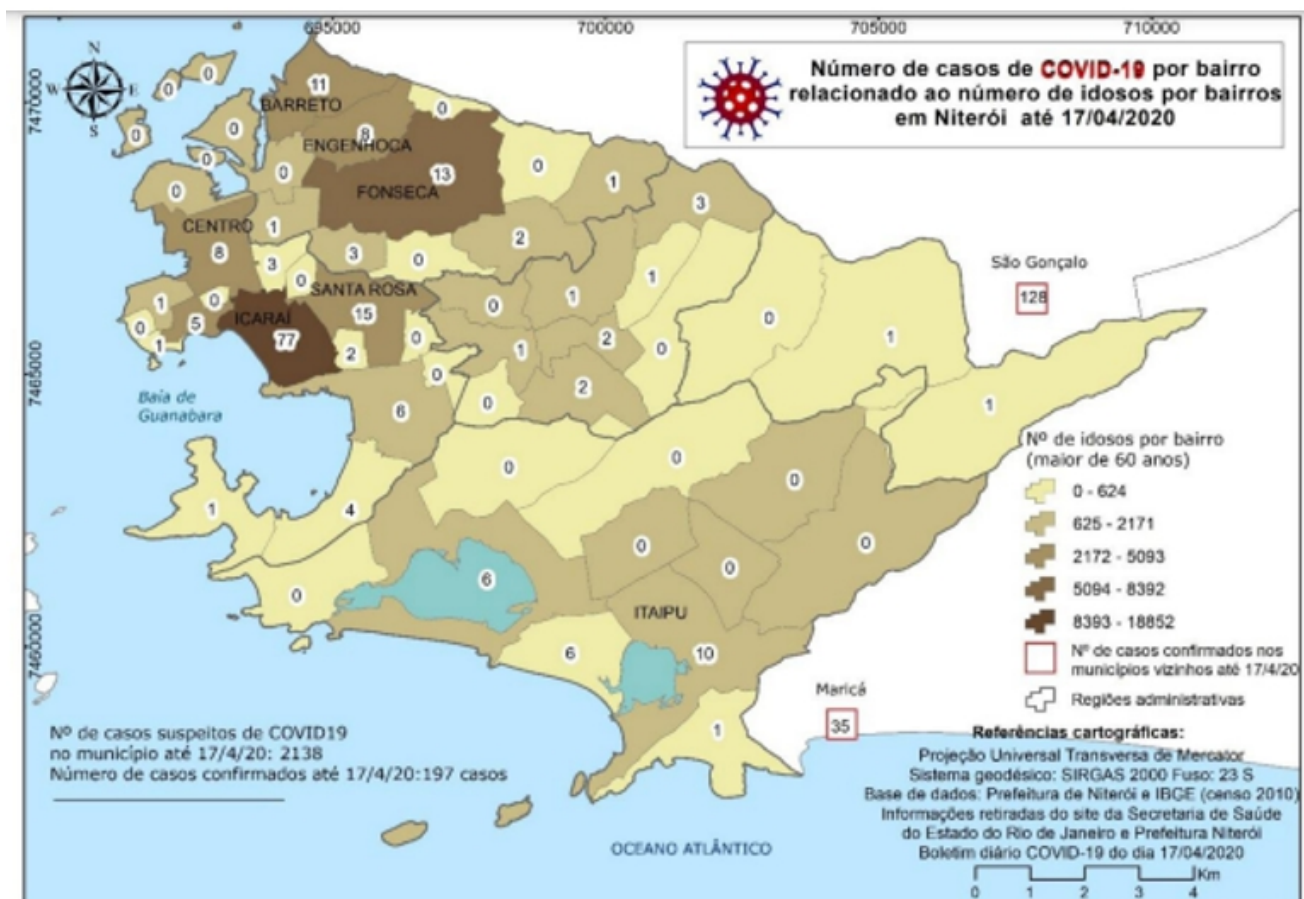
Para embasar a redação deste artigo, realizou-se uma pré-análise sobre a situação dos idosos moradores de Niterói, através da qual foi possível verificar a relação renda versus vulnerabilidade desta população durante a pandemia.

Com base no estudo que analisou dados do IBGE (LEAL, 2020), os pesquisadores desenvolveram um mapa que representa o número de idosos por bairro (figura 1) onde se verifica a tendência de que quanto maior o número de idosos, maior o número de infectados por Covid-19. A cidade de Niterói está inserida na região metropolitana do Rio de Janeiro, sendo a primeira no ranking de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no estado e a sétima no *ranking* nacional. Segundo estimativa de 2020 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população atual estimada de Niterói é de 513 mil habitantes. O município faz limite com São Gonçalo ao norte (1,084 milhão de habitantes) e a leste com Maricá (161 mil habitantes), segundo dados estimados pelo IBGE em 2020. O bairro Icaraí concentra o maior número de idosos (18.852) no município. Além de Icaraí, outros dois bairros com maiores números de casos (Fonseca e Santa Rosa) também são os 2º e 3º com maior quantidade de idosos (8.392 e 5.093, respectivamente). Analisando a população na cidade de Niterói, verifica-se que a diferença de renda está diretamente relacionada ao acesso a serviços diversos, à possibilidade de ficar em distanciamento social, ao acesso à informação e aos produtos de limpeza e proteção (como sabonete, máscara, álcool em gel, e outros, itens estes de aquisição imprescindíveis em tempos de pandemia). Analisando a porcentagem da população com alto rendimento por bairro (figura 2),

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI. Prefeitura de Niterói prorroga programas Renda Básica Temporária e Empresa Cidadã até março. Portal da Prefeitura Municipal de Niterói, Niterói, 04 jan. 2021. Disponível em: http://www.niteroi.rj.gov.br/?view=article&id=6915%3A2021-01-05-17-47-18&format=pdf&option=com_content. Acesso em: 10 jun. 2021.

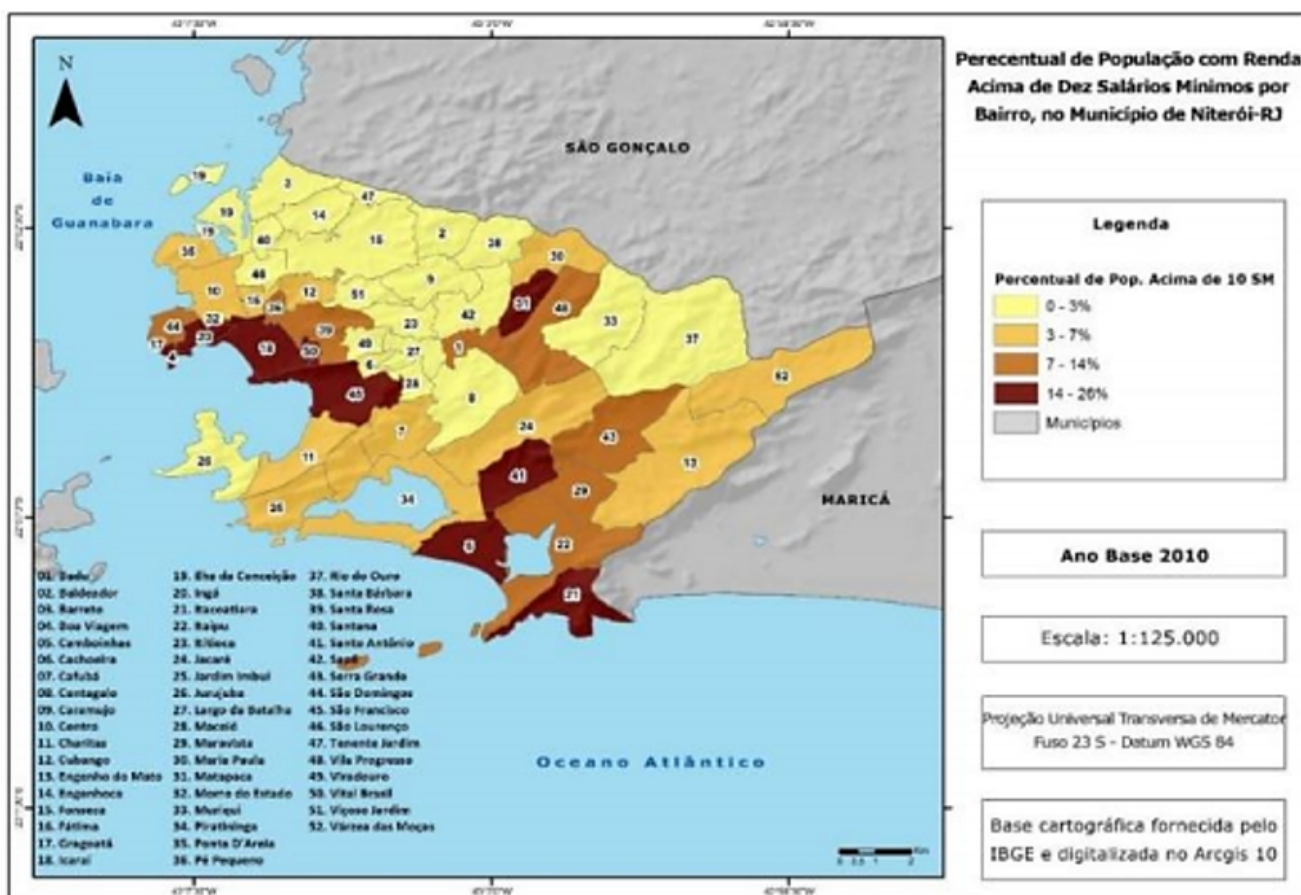
também verifica-se a desigualdade social e conseqüentemente o alto grau de vulnerabilidade social de alguns bairros. Os moradores que desfrutam de rendas mais altas podem residir nas áreas mais bem servidas de serviços e os de renda mais baixas são empurrados para as áreas suburbanas (centros deteriorados, loteamentos ilegais e periferias subequipadas). Portanto, a localização dos grupos de renda em determinados bairros da cidade relaciona-se, entre diversos aspectos, à diferente capacidade que cada grupo possui de pagar tanto por moradia, quanto por equipamentos, alimentos, produtos, serviços coletivos e outros. Um distinto indicador que interfere na situação de vulnerabilidade dos idosos é o seu número em termos de densidade demográfica por bairro (pessoas acima de 60 anos).

Figura 1 - Número de casos confirmados de Covid-19 até 17/04/2020 por bairro associado ao número de idosos por bairro.



Fonte: LEAL, LEÃO, BARROS e REZENDE (2020).

Figura 2 - Indica a renda por bairro em Niterói.



Fonte: LEAL, LEÃO, BARROS e REZENDE (2020).

Assim, a partir da análise do estudo dos autores acima, verifica-se que a qualidade de vida dos idosos na cidade de Niterói (moradia, acesso a serviços, produtos, entre outros) tem relação direta entre a renda e afeta de forma expressiva a vulnerabilidade desta população durante a pandemia do Covid-19. Ou seja, a população idosa que mora em bairros mais suburbanos da cidade de Niterói, além de enfrentar situação de maior vulnerabilidade social e econômica, também se encontra em maior vulnerabilidade sanitária e pandêmica, o que necessita ainda mais a adoção de políticas públicas e sociais que assegurem a esta população ao menos uma renda mínima que assegure a sua subsistência. No caso dos idosos que não possuem nenhum tipo de renda ou aposentadoria, seja pelo INSS ou pela previdência privada, faz-se necessário desenvolver e incluí-los o quanto antes em projetos que resolvam esta questão àqueles a quem for de direito.

Sobre o direito do idoso “esquecido” nas páginas da Constituição

Este artigo faz uma breve análise sobre o direito do idoso no Brasil a partir de outro trabalho intitulado "Benefício de prestação continuada, proteção social e a reforma da previdência" de Caio Oliveira dos Santos (2020) que analisa as leis brasileiras que tratam sobre o tema. A Constituição Federal (CF) 1988 no artigo 230 define que os idosos são cidadãos e precisam ter seus direitos garantidos³, e que a

3 - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 12 mai. 2021.

responsabilidade de ampará-los é uma ação conjunta entre família, Estado e sociedade. Esta garantia constitucional impulsionou a criação da Política Nacional do Idoso (PNI) de 1994, documento que criou políticas públicas sociais e definiu a idade de 60 anos para designar a pessoa idosa. Em 1999 foi promulgada a Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI) que garantiu a atenção integral à saúde da população idosa. Mais recentemente, em 2003, foi promulgado o Estatuto do Idoso⁴ através da Lei 10.741 onde destaca-se o artigo 2 que ratifica o artigo 5 da CF (reafirmando a proteção integral dos idosos tendo como alicerce o princípio da dignidade humana constitucional) e o artigo 33, que determina que a assistência social será efetuada de forma articulada seguindo as diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), na Política Nacional do Idoso (PNI) e no Sistema Único de Saúde (SUS).

Deste modo, verifica-se no estudo de Caio Oliveira dos Santos (2020) que, desde a CF de 88, a política de Assistência Social tem enfrentado desafios para se consolidar enquanto direito, sendo implementada atualmente a partir de alta seletividade e ainda encarada com receio. Segundo a reflexão deste referido autor, a seletividade está colocada como uma forma de conceder os benefícios de assistência social somente aos usuários em condição de miserabilidade. Para tanto, torna-se importante a compreensão do que diz a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e quem é o público de direito ao Benefício da Prestação Continuada (BPC).

Importante ressaltar que o caráter assistencialista do BPC vem se ampliando em virtude das necessidades sociais assim como do surgimento de situações emergenciais de Saúde Pública, conforme afirma o estudo a seguir:

*Em 2013, ocorreu um grande avanço no tocante de benefícios de prestação continuada, quando a Lei n. 12.815 criou o benefício assistencial mensal, de até 1 (um) salário mínimo para trabalhadores portuários avulsos com mais de 60 (sessenta) anos que não possuíam meios de prover sua subsistência e não cumpriam requisitos para a aquisição das modalidades de aposentadoria previstas na Lei n. 8.213/91. Outro avanço ocorreu em 2016 com a Lei n. 13.301 que estabeleceu a possibilidade de concessão do benefício em caráter temporário, para crianças vítimas de microcefalia em decorrência de sequelas neurológicas oriundas da Zika, doença transmitida pelo *Aedes aegypti*. (FEREIRA e REIS, 2020) (Grifo nosso)*

Assim, deve-se considerar o fato de que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou desde janeiro de 2020 que a pandemia do SARS-CoV-2 se constitui como uma Emergência de Saúde Pública de relevância internacional. Neste contexto, o presente artigo – a partir da análise dos mapas elaborados por especialistas (figuras 1 e 2, acima) que avaliam os dados dentro de uma dinâmica espaço-temporal considerando a alta contaminação entre a população idosa e a variabilidade de indicadores econômicos e sociais expostos – objetivou elencar que no âmbito metropolitano da pandemia de Covid-19 na cidade de Niterói deve-se, de fato, ser levado em consideração a atenção aos idosos, que realmente se encontram em situação de grande vulnerabilidade na cidade em questão, a fim de adotar medidas que permitam a melhoria da qualidade de vida deste grupo populacional.

4 - Estatuto do Idoso. Lei Federal nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 12 mai. 2021.

O que é a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e o Benefício da Prestação Continuada (BPC)

Em verdade, os direitos sociais específicos das pessoas acima de 60 anos encontram-se ainda frequentemente negligenciados em diversos âmbitos. Essa população é ainda mais vulnerável quando analisamos os idosos de baixa renda que não têm pleno acesso a informações sobre os seus reais direitos. Conseqüentemente, a grande maioria da população em questão não possui conhecimento sobre o que é a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e o Benefício da Prestação Continuada (BPC) e, quando o sabem, ainda assim encontram dificuldades para ter acesso a este recurso.

O art. 34 da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) descreve que:

Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (BRASIL, 2020).

No site do Governo Federal/Ministério da Economia verifica-se:

O Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso com 65 anos ou mais ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos), que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2020).

Por outro lado, quando o sabem sobre os seus direitos, ainda assim grande parte dos idosos de baixa renda e escolaridade encontram diversas dificuldades para ter acesso a este recurso, tais como: quais são os documentos necessários; como dar entrada e qual órgão o beneficiário deverá procurar; como se locomover ao local; dentre outras dúvidas. Este é mais um dos grandes desafios impostos ao grupo estudado neste artigo, além dos desafios que a própria pandemia imprimiu aos idosos que ficaram ainda mais “isolados” neste período, o que será analisado a seguir.

1.1. Problemática

O problema dos idosos “isolados” e o que a CF assegura

A pandemia da Covid-19 trouxe ainda à tona o problema da pessoa idosa domiciliada e o distanciamento social que, segundo pesquisadores (LIMA et al, 2020), o estabelecimento de ações viáveis, seja na cidade de Niterói como em todo o Brasil, reforçam a importância e a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema de Assistência Social numa perspectiva de um trabalho articulado e integrado com dimensões que possam garantir proteção às pessoas idosas em todos os locais de moradia, principalmente àquelas em situação de maior vulnerabilidade (como os residentes

em instituições de longa permanência, comunidades, os de baixa renda, moradores de rua), que possam ir além da implementação de política pública em caráter emergencial, objetivando principalmente, que sejam evitados os óbitos como vem ocorrendo em todo território nacional. Portanto, faz-se necessário que sejam desenvolvidas ações entre todas as instâncias envolvidas, incluindo aqui os direcionamentos científicos que fundamentam o trabalho das equipes pulverizadas em territórios locais e nacionais e onde estão sendo desenvolvidas competências e habilidades para incorporar diversas e novas tecnologias em suas práticas.

Sobre Direito da pessoa idosa, a Constituição Federal (CF) diz que:

[...] a família, a sociedade e o Estado têm o dever de ampará-las, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, e que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. (BRASIL, 1988). (Grifo nosso)

Nesta perspectiva, este artigo propõe a criação de um Programa Social inovador objetivando a melhoria da qualidade de vida de idosos em situação de vulnerabilidade no município de Niterói que, de forma lacônica, será explanado a seguir.

1.2. Hipóteses

Conjeturando uma nova política pública a ser adotada

Este trabalho sugere que seja desenvolvido um projeto pela Prefeitura de Niterói/RJ – em parceria com o SUS/Médico da Família, o Conselho Tutelar do Idoso de Niterói, a Defensoria Pública da União (DPU), a Secretaria de Assistência Social do município e de estudantes universitários – nos bairros cujos levantamentos sejam considerados como os mais vulneráveis. Unindo informações da Secretaria de Ação Social da cidade e do programa do SUS/Médico de Família, será possível realizar o cruzamento de dados e o respectivo levantamento dos idosos que estejam elegíveis a receber o BPC. Assim, estas pessoas poderão ser orientadas e encaminhadas à DPU para que recebam assessoria legal e informações necessárias e consigam, efetivamente, estarem habilitadas a receber o benefício, se o mesmo for de seu direito.

Deste modo, o grande desafio é a realização de todas as etapas durante a pandemia do Covid-19, uma vez que o período atual é ainda mais crucial para a garantia dos direitos desse perfil de pessoas frente à necessidade de aporte financeiro para o devido requerimento do benefício BPC.

Como o BPC poderá contribuir para a qualidade de vida para a população de idosos em situação de vulnerabilidade que reside em Niterói/RJ

Os idosos, devido à sua vulnerabilidade, são considerados socialmente como minoria e sofrem com diversos fatores como isolamento, estigma, exclusão social, baixa renda, situação de pobreza, à redução da sua capacidade de trabalho, entre outros. Segundo KOHATSU, GARCIA, YAMAGUCHI e MASSUDA (2021) a pobreza pode levar à deficiência de recursos ou a deficiência de recursos levar à pobreza, sendo que a primeira ocorre por não possuírem os recursos materiais necessários para uma boa qualidade de vida e a segunda está ligada à limitação para obtenção de determinados produtos, serviços e cuidados, uma vez que todos estes possuem um custo elevado. Conseqüentemente, a deficiência de recursos pode ser considerada como uma barreira para a busca de meios para a sobrevivência. Neste sentido, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um programa de transferência de renda caracterizado como uma política pública de caráter assistencial que ampara idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência impossibilitadas de exercer atividades que consigam suprir a manutenção de sua vida ou de sua família.

A partir da análise de KOHATSU, GARCIA, YAMAGUCHI e MASSUDA (2021), verifica-se que a renda de 1 (um) salário mínimo paga às pessoas idosas pelo BPC constitui-se importante recurso para a redução das desigualdades sociais e mesmo de sobrevivência, uma vez que visa garantir a inclusão desta população e proporcionar melhor qualidade de vida e convívio social. Por outro lado, confrontar adversidades em seu cotidiano ligado aos estigmas de exclusão contribui para as dificuldades na compreensão dos processos burocráticos e no acesso às informações sobre o auxílio.

1.3. Justificativa

Assim, a qualidade de vida dos idosos moradores de Niterói/RJ em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do Covid-19 será impactada positivamente através do recebimento do benefício BPC, o que justifica a implementação de políticas públicas através do desenvolvimento de um Programa Social inovador objetivando a melhoria da qualidade de vida de idosos em situação de vulnerabilidade no município a fim de unir as equipes de saúde do SUS/Médico da Família, Conselho Tutelar do Idoso de Niterói, Defensoria Pública da União (DPU), Secretaria de Assistência Social do município e de estudantes universitários visando auxiliar esta população como uma alternativa de propiciar o acesso ao benefício de uma forma mais ágil e rápida, em especial neste momento histórico tão crucial com o aumento de mortes causado pela doença justamente na faixa etária dos 60 anos ou mais.

2. OBJETIVO

Este artigo objetiva responder como a qualidade de vida de idosos em situação de vulnerabilidade (não aposentados pelo INSS ou Previdência Privada), moradores da cidade de Niterói/RJ, pode ser positivamente impactada durante o período de pandemia através do requerimento do BPC. Nesta perspectiva, para as medidas de atenção aos idosos em situação de vulnerabilidade na cidade de Niterói/RJ durante a pandemia do coronavírus, este artigo propõe, levando em consideração os

dados levantados durante este estudo, a implementação de políticas públicas através do desenvolvimento de um Programa Social inovador objetivando a melhoria da qualidade de vida de idosos em situação de vulnerabilidade no município com o uso das ferramentas já existentes de monitoramento dos cuidados essenciais domiciliares à saúde destas pessoas. No caso dos idosos em situação de vulnerabilidade moradores de Niterói/RJ que não possuem nenhum tipo de renda ou aposentadoria, seja pelo INSS ou pela previdência privada, faz-se necessário desenvolver e inclui-los o quanto antes em ações e projetos que resolvam esta questão àqueles a quem for de direito. Para isso, este estudo sugere que seja desenvolvido um projeto de auxílio jurídico e informacional a essas pessoas idosas pela Prefeitura de Niterói/RJ em parceria com o SUS/Médico da Família, Conselho Tutelar do Idoso de Niterói, Defensoria Pública da União (DPU), Secretaria de Assistência Social do município e estudantes universitários a fim de auxiliá-las na inserção ao BPC ainda durante a pandemia.

2.1. OBJETO DE ESTUDO

A delimitação do objeto se atém à proposição do desenvolvimento de um projeto para uma nova política pública através da criação de um Programa Social inovador que vise à melhoria da qualidade de vida aos idosos que residem na cidade de Niterói (RJ) e que se encontrem em situação de vulnerabilidade através da inserção dos que forem de direito no Benefício de Prestação Continuada (BPC).

3. MÉTODO

Trata-se de um estudo de revisão integrativa da literatura com abordagem qualitativa, constituído pelas produções científicas que abordaram os temas em questão que envolvem o panorama populacional e pandêmico na cidade de Niterói/RJ, a pandemia do Covid-19, os idosos em situação de vulnerabilidade, o Benefício da Prestação Continuada (BPC), a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), a qualidade de vida dos idosos e assuntos afins. Para a formulação da pergunta de revisão, foi utilizada a estratégia PICO ou PVO, em que P corresponde à população, contexto e/ou situação problema, V às variáveis e O ao desfecho (SANTOS, PIMENTA e NOBRE, 2007), sendo formulada a seguinte estratégia que pode ser observada no quadro a seguir:

Quadro 1 - Estratégia para formulação da pergunta chave.

P	População ou problema	Idosos em situação de vulnerabilidade não aposentados pelo INSS e/ou previdência privada
V	Variante	Requerimento do BPC durante o período da pandemia
O	Desfecho	A forma como esse benefício pode impactar positivamente na vida dessas pessoas durante a pandemia do Covid-19 na cidade de Niterói/ RJ

Fonte: da Autora (2021)

A estratégia supracitada permitiu formular a seguinte questão norteadora: Como a qualidade de vida de idosos de baixa renda não aposentados pelo INSS e/ou previdência privada pode ser positivamente

impactada durante o período de pandemia através do requerimento do BPC àqueles moradores que têm direito a esse benefício na cidade de Niterói/RJ?

Foram elegíveis estudos com autores de ambos os gêneros, de qualquer esfera do nível de ensino, das redes pública ou particular, publicados online em português e realizados/publicados entre 2010 e 2017. Foram excluídos estudos com modelos experimentais, monografias, dissertações, teses, revisões da literatura, livros, capítulos de livros, cartas ao editor e/ou editoriais (estudos secundários).

A identificação dos estudos foi realizada a partir de consultas a sites governamentais e da Constituição Federal, além das seguintes bases de dados ou portais: Scielo e Capes Periódicos; englobando as publicações Revista da Administração Pública; Colóquio - Revista do Desenvolvimento Regional; Revista Ciências Humanas; Saúde e Desenvolvimento Humano; Revista Tamoios; Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia; e Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.

Como critérios de inclusão, considerou-se o recorte temporal do último ano (período de 2020 a 2021) – para melhor adequação ao tema foram selecionados apenas os trabalhos realizados/publicados durante o período da pandemia do Covid-19 –, sendo utilizado como filtro somente artigos científicos em português, por se tratar de um trabalho focado na localidade de Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. Como critérios de exclusão, desconsideraremos estudos fora do período escolhido ou que não façam parte dos temas abordados.

A partir da questão norteadora foram selecionados os descritores que melhor se adequassem e possibilitassem abranger todos os estudos relevantes sobre o tema no idioma português, sendo estes descritores as expressões “pandemia do Covid-19”, “idosos em situação de vulnerabilidade”, “Benefício da Prestação Continuada” e “Lei Orgânica da Assistência Social”.

Nos cruzamentos dos termos e palavras, foi utilizado o conector booleano AND; além de artigos em português, 2020 a 2021, e artigos na íntegra, aplicados em todas as bases de pesquisa igualmente. Os estudos que contemplaram os critérios de elegibilidade foram avaliados e seus dados foram extraídos de maneira padronizada, a saber: autores, título do artigo, ano de publicação, local onde foi realizado o estudo, periódico, objetivo, perfil da amostra e tipo de estratégia utilizada.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As buscas realizadas nas três bases de dados eletrônicas resultaram em uma amostra de 78 trabalhos. Após a verificação dos registros duplicados, 32 foram avaliados. No processo de leitura dos títulos e resumos, estudos foram excluídos por não estarem de acordo com os critérios de elegibilidade, desta forma 17 foram selecionados para leitura. Após esta etapa, 8 artigos foram excluídos por não serem estudos sobre os temas envolvidos. Ao final, 7 artigos foram selecionados para a presente revisão.

Quadro 2 - características dos estudos incluídos.

Autor(es)	Título	Ano	Local	Periódico	Objetivo	Amostra	Estratégia
CARDOSO, B. B.	A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social	2021	Brasília / DF	Revista da Administração Pública	Trazer um relato de experiência da implementação do Auxílio Emergencial.	Literatura de políticas públicas	A análise mobilizou o conceito de arranjos e instrumentos da ação pública, de modo a identificar os atores responsáveis pela implementação e como sua forma de atuação e relações preexistentes influenciaram as características singulares da implementação desse benefício.

Continua

Continuação

Autor(es)	Título	Ano	Local	Periódico	Objetivo	Amostra	Estratégia
CARVALHO, André Luis dos Santos; JÚNIOR, Lourival da Cruz Galvão; VIEIRA, Edson Trajano; SANTOS, Moacir José	Políticas de distribuição de renda e os indicadores de desenvolvimento do município de Goiatuba-GO	2020	Taquara/RS	COLÓQUIO - Revista do Desenvolvimento Regional	Investigar como políticas públicas de distribuição de renda contribuem para a melhoria dos indicadores de desenvolvimento do município de Goiatuba (GO), com ênfase ao BPC e ao Programa Bolsa Família (PBF).	Os efeitos do BPC e do PBF no município de Goiatuba-GO	A execução de políticas públicas de distribuição de renda para o enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza mediante transferência direta de recursos financeiros ao beneficiário, e a sua contribuição para os indicadores de desenvolvimento do município de Goiatuba.
FERREIRA, I., REIS, J.	Flexibilização do critério de hipossuficiência na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS)	2020	Taubaté/SP	Revista Ciências Humanas	Analisar o BPC e seus critérios de concessão, dando enfoque em como possibilidade de flexibilização do critério de hipossuficiência tem gerado repercussão devido a discordâncias com o objetivo previsto na Lei 8.742/93.	Doutrina e jurisprudência	Apresentação de argumentos, o contexto histórico da assistência social, o benefício de prestação continuada e suas espécies e as quatro teses que defendem a flexibilização do critério de hipossuficiência econômica.
KOHATSU, Giovanna Lyka; GARCIA, Lucas França; YAMAGUCHI, Mirian Ueda; MASSUDA, Ely Mitie.	O viver de pessoas com deficiência: uma análise qualitativa entre os requerentes do Benefício de Prestação Continuada	2021	Canoas/RS	Saúde e Desenvolvimento Humano	Avaliar a percepção das pessoas com deficiência a respeito do BPC, e aspectos associados às fragilidades e dificuldades frente à deficiência.	Requerentes do Benefício de Prestação Continuada com deficiência 16 anos ou mais.	Observação dos discursos dos entrevistados, seus sentimentos e dificuldades de compreensão do processo de solicitação, tramitação e de indeferimento do BPC.
LEAL, Thiago dos Santos; LEÃO, Otávio Miguez da Rocha; BARROS, Rafael Silva; REZENDE, Pedro Octávio Bittencourt	Dinâmica espaço-temporal na disseminação da Covid-19 em Niterói (RJ): uma contribuição geográfica na fase inicial da pandemia	2020	São Gonçalo/RJ	Revista Tamoios	Elencar as contribuições geográficas no âmbito intrametropolitano da pandemia de covid -19 na cidade de Niterói -RJ.	Levantamento de dados acerca da Covid-19, a espacialização dos dados multitemporais no município, por bairro.	Análise de diferentes critérios - ponderando a densidade de casos, os eixos principais de dispersão, rendimento por bairro, número de idosos por bairro e situação hospitalar - a fim servir como subsídio e auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas.

Fonte: da Autora (2021).

A partir da análise dos diversos autores (quadro acima), este artigo fundamentou a hipótese de que é importante monitorar os dados populacionais a fim de desenvolver programas que atendam a diversos grupos de pessoas que, no caso deste estudo, focou-se o grupo que abrange a população dos idosos da cidade de Niterói/RJ. Para isso foi tomado como base trabalhos de especialistas através dos quais foi possível promover um diálogo reflexivo entre os saberes a partir dos fundamentos, estudos e pesquisas existentes sobre os temas envolvidos da problemática analisada.

O desenvolvimento do presente trabalho promoveu um diálogo multidisciplinar entre os saberes sobre a temática da assistência social no Brasil com intuito de refletir e discutir sobre a necessidade da realização de análises e conclusões acerca dos programas de auxílio financeiro às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, bem como a importância de legitimar plurais tipos de saberes. A análise dos discursos nos estudos selecionados convergiram sobre a importância da garantia de recebimento de uma renda complementar, no caso do Auxílio Emergencial, ou de um salário mínimo, no caso do BPC, como garantia de uma renda mínima existencial, políticas públicas estas destinadas aos seus públicos de abrangência e de direito, sendo que seus respectivos programas possuem características ao mesmo tempo similares e distintas.

5. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando-se o caso específico dos idosos no município de Niterói, foi possível verificar a relação renda versus vulnerabilidade desta população durante a pandemia. Com base no estudo que analisou dados do IBGE os pesquisadores verificaram que quanto maior o número de idosos, maior o número de infectados (LEAL et al, 2020). Conclui-se também que a diferença de renda está diretamente relacionada ao alto grau de vulnerabilidade social dos idosos em alguns bairros, à possibilidade de ficar em distanciamento social, ao acesso a serviços diversos, à informação e aos produtos de limpeza e proteção (sabonete, máscara, álcool em gel, e outros).

Por fim, comparando a convergência e a divergência de discursos presentes nos textos escolhidos sobre os temas abordados, comprova-se a hipótese proposta de que a qualidade de vida de idosos em situação de vulnerabilidade pode ser positivamente impactada através da garantia do recebimento de um benefício continuado durante e depois da pandemia do Covid-19. E de que é possível a sistematização das políticas públicas através da aplicação da legislação correspondente com uma abordagem que vise ao fortalecimento do Sistema de Assistência Social que propicie ao desenvolvimento de Programas Sociais destinados a auxiliar as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica no Brasil, mais especificamente na cidade de Niterói/RJ.

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e, por essa razão, na Constituição Federal, assume o compromisso de garantir a assistência social aos desamparados através do mínimo existencial como forma de promover a dignidade da pessoa humana proporcionando o direito ao recebimento de um salário-mínimo mensal pelo idoso que não tem condições de sustentar a si mesmo e nem ser provido por sua família. Nesse sentido, reafirma-se que o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um fator gerador de impactos positivos na qualidade de vida dos idosos elegíveis ao benefício que moram em Niterói/RJ. Ainda nesta perspectiva, o presente trabalho propõe a implementação de políticas públicas através do desenvolvimento de um Programa Social inovador, liderado pelo município de Niterói, por meio da cooperação de órgãos públicos numa frente de trabalho a ser constituída por equipe multidisciplinar composta por profissionais do SUS, Conselho Tutelar do Idoso de Niterói, Defensoria Pública da União (DPU), Secretaria de Assistência Social do município e estudantes universitários, através da identificação dos idosos em situação de vulnerabilidade por meio da utilização de bancos de dados e de ferramentas já existentes.

REFERENCES

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 12 mai. 2021.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Título VIII. Da Ordem Social. Capítulo VII. Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso. Art. 230. § 1º. Portal do Senado Federal, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_230_.asp. Acesso em: 10 jun. 2021.

_____. Estatuto do Idoso. Lei Federal nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 12 mai. 2021.

_____. Governo Federal. Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC). Ministério da Economia, Brasília, 08 jun. 2020. Secretaria de Previdência. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/outros/beneficio-assistencial-bpc-loas>. Acesso em: 10 jun. 2021.

_____. Lei Federal Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742compilado.htm. Acesso em: 12 mar. 2020.

_____. Lei Federal Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

_____. Lei Federal Nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Dispõe sobre o Auxílio Emergencial Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

CARDOSO, B. B. A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social. Ministério da Cidadania, Brasília / DF – Brasil. Revista da Administração Pública. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000401052&tlng=pt. Acesso em: 30 mai. 2021.

CARVALHO, André Luis dos Santos; JÚNIOR, Lourival da Cruz Galvão; VIEIRA, Edson Trajano; SANTOS, Moacir José. "Políticas de distribuição de renda e os indicadores de desenvolvimento do município de Goiatuba-GO", Colóquio - Revista do Desenvolvimento Regional, v. 17, n. 2, 2020. DOI: 10.26767/coloquio.v17i2.1674. Acesso em: 16 jun. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI. Prefeitura de Niterói prorroga programas Renda Básica Temporária e Empresa Cidadã até março. Portal da Prefeitura Municipal de Niterói, Niterói, 04 jan. 2021. Disponível em: http://www.niteroi.rj.gov.br/?view=article&id=6915%3A2021-01-05-17-47-18&format=pdf&option=com_content. Acesso em: 10 jun. 2020.

SANTOS, C. M. C.; PIMENTA, C. A. M.; NOBRE, M. R. C.. A estratégia PICO para a construção da pergunta de pesquisa e busca de evidências. São Paulo: Rev. Latino-am Enfermagem (USP). mai./jun. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rlae/v15n3/pt_v15n3a23.pdf. Acesso em: 15 mai. 2021.

SANTOS, C. O. dos. "Benefício de prestação continuada, proteção social e a reforma da previdência", Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, 2020. DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/lei/beneficio-de-prestacao. Acesso em: 30 mai. 2021.

SARAIVA, Alessandra. RJ sanciona auxílio emergencial estadual de até R\$ 300. Valor Investe, Rio de Janeiro, 02 mar. 2021. Brasil e Política. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/03/02/rj-sanciona-auxlio-emergencial-estadual-de-at-r-300.ghtml>. Acesso em: 10 jun. 2021.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 jun. 2021.

O ESTADO DA ARTE DAS PESQUISAS SOBRE OS DIREITOS DA AMANTE NA PARTILHA DE BENS NO BRASIL (2010 A 2020)

Antonio Jeronimo de Almeida Neto

Instituto Federal do Maranhão - Campus São Luís Maracanã
jeronimo@ifma.edu.br

Janaina da Silva Gomes

Faculdade Metropolitana - São Luís - MA
janagomes898@gmail.com

RESUMO

Este trabalho objetiva avaliar o quantitativo de publicações científicas existentes que se referem às amantes, no período de 2010 a 2020. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, do tipo estado da arte, cuja natureza é qualitativa. É preciso destacar que a maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal entendeu que a amante não tem direitos sucessórios em se tratando da pensão em caso de falecimento do “de cujos”, ou seja, como diz na música “E se eu continuar assim eu sei que não vou ter ele” e na ausência dele, nada a coitada terá em seu direito. Ao longo de uma década, a cantora Marília Mendonça

totalizou 331 composições, contudo fazendo uma busca sobre os temas existentes em sua música, foram encontrados apenas 60 trabalhos científicos relacionados a no mínimo uma das palavras-chave usadas. A cantora levou a mensagem e deu voz à dor de muitas mulheres.

Palavras-chave:

Concubinas; Direitos; Herança; Pensão; Meação.

ABSTRACT

This work aims to evaluate the quantity of existing scientific publications that refer to lovers, in the period from 2010 to 2020. It is a state-of-the-art bibliographic research, whose nature is qualitative. It should be noted that most justices of the Federal Supreme Court understood that the mistress has no inheritance rights in the case of the death of “whose”, that is, as he says in the song “And if I continue like this I know that I won't have him” and in his absence, the poor thing will have nothing in her right. Over the course of a decade, singer Marília Mendonça totaled 331 compositions, however, making a search on existing themes in her music, only 60

scientific works related to at least one of the keywords used were found. The singer took the message and gave voice to the pain of many women.

Keywords:

Concubines; Rights; Heritage; Pension; Share.

INTRODUÇÃO

A cantora Marília Mendonça deixou um grande legado na música com belas composições e melodias, contudo através de sua obra tratou de importantes temas sobre relacionamento amorosos e tocando em assuntos considerados delicados e que muitas vezes não são dialogados a exemplo da infidelidade, traições, sofrimentos provocados por amores não correspondidos e relacionamentos extraconjugais.

Dentro deste contexto, em especial, a mulher recebeu devida atenção, dentre outros assuntos, ao se tratar dos direitos das mulheres que aceitam participar como amante em um relacionamento extraconjugual, cantada em verso e prosa como na música que diz: “E o preço que eu pago/ É nunca ser amada de verdade/ Ninguém me respeita nessa cidade/ Amante não vai ser fiel/ Amante não usa aliança e véu” (MENDONÇA, 2017).

Abrindo uma janela para analisar o cenário nacional, verifica-se que nas músicas da referida cantora, o termo amante é citado várias vezes, contudo na área do direito este tipo de relacionamento denominado como concubinato que também se refere às mulheres e homens que têm impedimentos para contraírem o casamento e que podem apresentar consequências patrimoniais, portanto conforme Zgoda; Fische (2015 p.39):

Concubino é o/a amante, a pessoa do lar oculto perante uma sociedade, que pratica a bigamia onde o se freqüenta clandestinamente e simultaneamente ao seu lar legítimo perante as leis. Concubinato é a união irregular, onde um ou ambos, já estão vinculados ao casamento e mantêm relações sexuais com uma terceira pessoa (Zgoda; Fische (2015 p.39).

Neste complexo universo dos relacionamentos amorosos entre pessoas independentes do sexo, muito importante é o comportamento do ser considerado(a) companheiro(a). Para Nascimento; Scorsolini-Cominrealidade (2019), são considerados companheiros pessoas que tem no afeto o principal elo de união para o casal, somado a este um comum sentimento de pertencimento mútuo, com envolvimento emocional e por vezes financeiro, podendo ter patrimônio constituído proveniente do envolvimento desta relação.

A herança se refere ao “bem, direito ou obrigação transmitidos por disposição testamentária ou por via de sucessão” e a pensão “bem, direito ou obrigação transmitidos por disposição testamentária ou por via de sucessão” e meação “Metade dos bens pertencente a cada um dos cônjuges”, conforme o conforme o Dicionário Online de Português (2015).

Portanto ao analisar a letra da música no trecho que diz: “Amante não tem lar/ Amante nunca vai casar”, significa que a pessoa está se colocando em uma situação na qual está abrindo mão de todos os seus direitos, na esperança de um amor que possa ser correspondido, mas que do ponto de vista do direito deve ser estudado com devida seriedade e aprofundamento.

Dentro deste contexto, esta pesquisa tem o objetivo de avaliar o quantitativo de publicações científicas existentes que se referem às amantes, no período de 2010 a 2020.

DESENVOLVIMENTO

Este estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, do tipo estado da arte, cuja natureza é qualitativa, conforme Romanowski e Ens (2006), que ainda a classificam como analítica e descritiva. Quando se deseja estabelecer um “corpus” teórico em uma determinada área, estes autores consideram que este tipo de pesquisa pode contribuir de maneira relevante. Também é importante mencionar que, através do apontamento de significativos aportes teóricos é possível realizar um mapeamento que possibilite a apresentação de lacunas as quais poderão indicar aos pesquisadores a necessidade de gerar novas informações, apresentando e discutindo sobre experiências inovadoras e que possibilitem superar os desafios encontrados neste modelo de pesquisa.

Posto isto, os dados desta pesquisa são oriundos de trabalhos de conclusão de curso, teses, livros, monografias, artigos científicos e dissertações, que costumeiramente passam pela avaliação e/ou qualificação de experientes especialistas da área. É importante ainda considerar que, as pesquisas com esta finalidade devem sempre ter como base estudos que estejam relacionados com a temática tratada neste artigo, a qual se refere aos direitos das concubinas e que foram avaliados pelos pares.

O insigne estado da arte trata-se de uma modalidade de investigação que se caracteriza por apresentar uma natureza bibliográfica que objetiva esmerilar as publicações dotadas de cunho acadêmico nas diversas áreas do conhecimento sendo, portanto, relacionar as pesquisas encontradas e apresentar as principais tendências encontradas na investigação, conforme os diferentes locais e períodos, contribuindo, por conseguinte, para a realização de análise de dados, conforme seu agrupamento.

Os mananciais dos dados destas pesquisas de estado da arte são as associações, bibliotecas de diferentes universidades/faculdades, órgãos de fomento à pesquisa, repositórios de pesquisas, dentre outros, sendo que o estado da arte pode ser analisado pelos pesquisadores mediante inúmeras alternativas, sendo possível, por exemplo, realizar o mapeamento de uma produção acadêmica com o pleno conhecimento obtido pela leitura do trabalho completo ou simplesmente com o acesso ao seu resumo (FERREIRA, 2002; ROMANOWSKI; ENS, 2006).

Assim sendo, para a realização deste estado da arte a respeito do direito das amantes, foi considerado o recorte temporal de 2010 a 2020 por ter sido o período considerado de repercussão e influência da cantora Marília Mendonça na música brasileira, considerando sempre a proximidade da atualidade para tornar o mais realista possível a situação atual das pesquisas relacionadas com este tema.

Os números trabalhados nesta pesquisa foram coletados na base de dados do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as combinações de palavras-chave presentes na Tabela 1 foram critérios iniciais para a localização de trabalhos relacionados ao objeto desta pesquisa. Para as buscas das palavras-chave foi utilizado apenas o idioma português no intuito de examinar a situação das pesquisas brasileiras no que se refere à situação da produção nacional relacionada ao assunto em questão e suas evidentes tendências. Destarte, os termos aqui utilizados foram combinados de forma a possibilitar incrementar as chances de encontrar o número máximo de trabalhos acadêmico-científicos relacionados ao tema.

Tabela 1 – Palavras-chave inter-relacionadas utilizadas nas buscas dos periódicos

Palavra -chave 1:	Concubinas	Direitos	Companheiro
Palavra -chave 2:			Herança
Palavra -chave 3:			Pensão
Palavra -chave 4:			Meação

Fonte: elaboração própria, 2021.

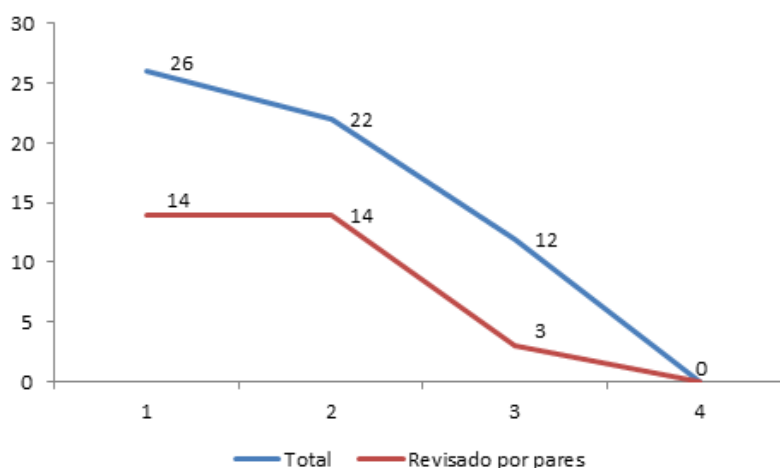
Inicialmente na busca foram selecionados apenas os trabalhos cujo título, resumo ou palavras-chave apresentavam indícios de relação com os objetivos desta pesquisa. Realizada a seleção, de acordo com as palavras-chave, os trabalhos foram organizados na forma de fichamento, conforme os critérios do portal de periódicos em estudo.

Realizou-se a exaustiva leitura dos resumos das pesquisas, visando coleta das informações e variáveis visando eliminação de dúvidas e a devida consolidação de informações a respeito do assunto proposto. Em seguida os dados foram organizados e seguidos do processo de categorização. Com base na técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2011) foi feito tratamento dos dados.

É sabido que os resumos das pesquisas em alguns casos podem apresentar limitações a exemplo da ausência de resultados, metodologias e até mesmo considerações finais, conforme menciona Ferreira (2002), por isto, quando esta situação era verificada, tais resumos eram excluídos da pesquisa de forma a não mascarar os resultados e assim não comprometer a busca de informações necessárias visando garantir a utilidade e qualidade desta pesquisa.

Ao longo de uma década a cantora Marília Mendonça totalizou 331 composições (LIMA, 2021), contudo fazendo uma busca sobre os temas existentes em sua música, foram encontrados apenas 60 trabalhos científicos relacionados a no mínimo uma das palavras-chave usadas como termo de busca do presente artigo. Devido ao número considerável de artigos não foi citado o nome dos autores e coautores obedecendo ao formato “citação autor-data” da ABNT, pois tal citação obrigaria a fazer as respectivas referências e que provocaria um excessivo número de páginas deste documento.

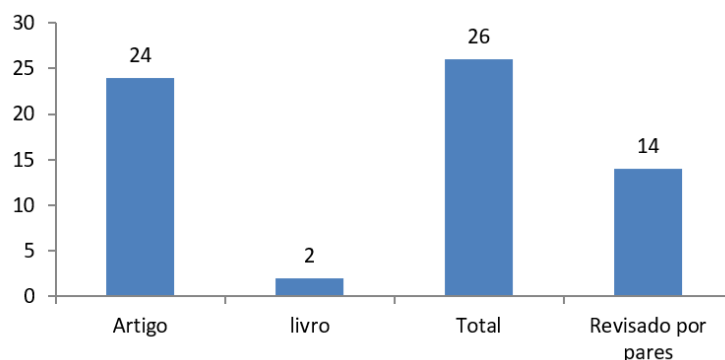
O resultado da análise dos dados demonstra que, o número total de trabalhos e o número de periódicos revisados por pares diminuíram proporcionalmente conforme a ordem das palavras companheiro, herança, pensão e meação (FIGURA 1).

Figura 1 – Resultado da busca no Portal de Periódicos da CAPES/MEC, utilizando os termos “companheiro (1), herança (2), pensão (3) e meação (4)”, no período de 2010 a 2020.

Fonte: elaboração própria, 2021.

Quando se buscou os termos Concubina, direitos, companheiros, verificou-se um total de 24 artigos e 02 livros, totalizando 26 publicações, sendo que só 14 foram revisadas por pares (FIGURA 2). Para Stumpf (2006, p.2) “a revisão por pares é um sistema complexo que reúne pessoas e atividades diferenciadas, mas complementares, para atingir um objetivo comum: julgar originais submetidos pelos autores para publicação” processo este que atribui credibilidade na divulgação do conhecimento científico.

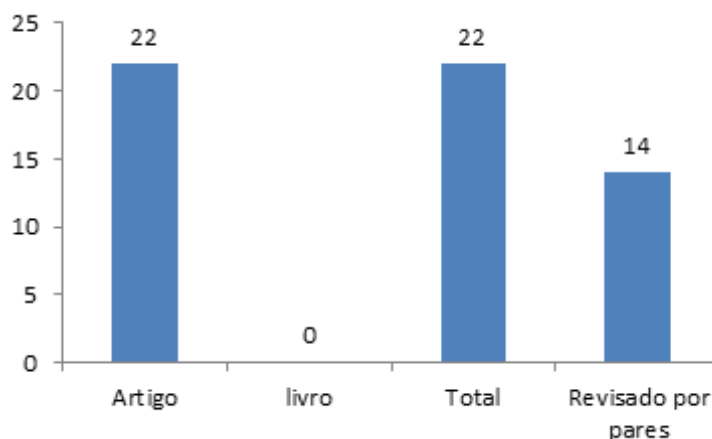
Figura 2 – Resultado da busca no Portal de Periódicos da CAPES/MEC, utilizando os termos “Concubina, direitos, companheiros”, no período de 2010 a 2020.



Fonte: elaboração própria, 2021.

Em relação aos termos “Concubina, direito, herança”, não foi encontrado nenhum livro sobre este tema, apenas artigos no total de 22 (FIGURA 3). O fato de não ter sido encontrados livros nesta busca chama atenção, pois estes estão classificados como fontes primárias de pesquisa, constituindo-se em trabalhos com seus respectivos conhecimentos originais, englobando as teses universitárias, livros, relatórios técnicos, artigos em revistas científicas, anais de congressos, conforme mencionam Pizzani; Silva; Bello; Hayashi (2012).

Figura 3 – Resultado da busca no Portal de Periódicos da CAPES/MEC, utilizando os termos “Concubina, direito, herança”, no período de 2010 a 2020.

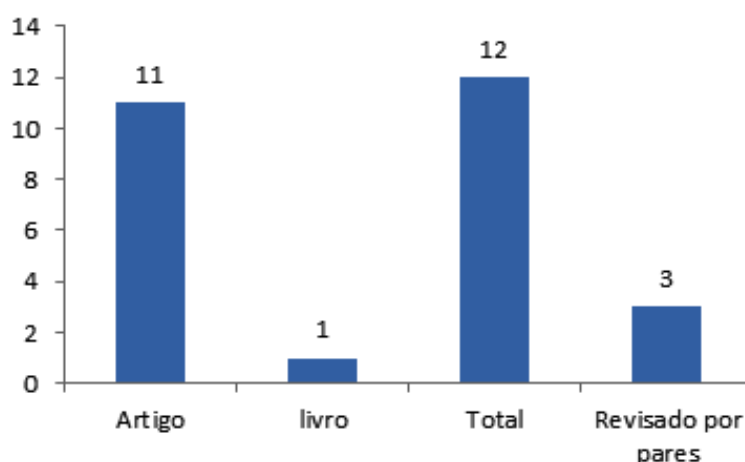


Para os termos de busca “concubina, direito, pensão”, o número de artigos reduziu significativamente ao número de 11, assim como também houve redução do número de publicações revisadas por pares, contudo foi encontrado 1 livro (FIGURA 4).

É preciso destacar que a maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal entendeu que a amante não tem direitos sucessórios em se tratando da pensão em caso de falecimento do “de cujos”, ou seja, como diz na música “E se eu continuar assim eu sei que não vou ter ele” e na ausência dele nada a coitada terá em seu direito, conforme a lei:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 529. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO ENTRE COMPANHEIRA E COMPANHEIRO, DE UNIÕES ESTÁVEIS CONCOMITANTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. A questão constitucional em jogo neste precedente com repercussão geral reconhecida é a possibilidade de reconhecimento, pelo Estado, da coexistência de duas uniões estáveis paralelas, e o consequente rateio da pensão por morte entre os companheiros sobreviventes -independentemente de serem relações hétero ou homoafetivas. 2. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem precedentes no sentido da impossibilidade de reconhecimento de união estável, em que um dos conviventes estivesse paralelamente envolvido em casamento ainda válido, sendo tal relação enquadrada no art. 1.727 do Código Civil, que se reporta à figura da relação concubinária (as relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato). 3. É vedado o reconhecimento de uma segunda união estável, independentemente de ser hétero ou homoafetiva, quando demonstrada a existência de uma primeira união estável, juridicamente reconhecida. Em que pesem os avanços na dinâmica e na forma do tratamento dispensado aos mais matizados núcleos familiares, movidos pelo afeto, pela compreensão das diferenças, respeito mútuo, busca da felicidade e liberdade individual de cada qual dos membros, entre outros predicados, que regem inclusive os que vivem sob a égide do casamento e da união estável, subsistem em nosso ordenamento jurídico constitucional os ideais monogâmicos, para o reconhecimento do casamento e da união estável, sendo, inclusive, previsto como deveres aos cônjuges, com substrato no regime monogâmico, a exigência de fidelidade recíproca durante o pacto nupcial (art. 1.566, I, do Código Civil). 4. A existência de uma declaração judicial de existência de união estável é, por si só, óbice ao reconhecimento de uma outra união paralelamente estabelecida por um dos companheiros durante o mesmo período, uma vez que o artigo 226, § 3º, da Constituição se esteia no princípio de exclusividade ou de monogamia, como requisito para o reconhecimento jurídico desse tipo de relação afetiva inserta no mosaico familiar atual, independentemente de se tratar de relacionamentos hétero ou homoafetivos. 5. Tese para fins de repercussão geral: “A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro”. 6. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (BRASIL, 2020)

Figura 4 – Resultado da busca no Portal de Periódicos da CAPES/MEC, utilizando os termos “concubina, direito, pensão”, no período de 2010 a 2020



Por fim, ao realizar as buscas utilizando os termos concubina, direito, meação verifica-se que apenas 3 artigos foram encontrados e mesmo com esta pouquíssima quantidade, nenhum destes foi revisado por pares. A meação na essência da palavra se refere à divisão em duas partes e para Rocha (2019, p.2) “a meação da pensão por morte deve ser vista como forma de garantir direitos individuais e fundamentais a pessoa da concubina. O fato de não haver tutela para esse relacionamento amoroso não minimiza a existência desses elos”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com o grande número de composições as quais as letras falam das amantes ainda é pequeno o número de publicações científicas relacionadas ao tema, necessitando ainda de mais pesquisas que abordem este assunto.

O presente trabalho apesar de jogar luz sobre o estado da arte envolvendo os relacionamentos extraconjugais, deve ser continuado com a inserção de novos termos de busca e outras bases de pesquisa.

Vale ressaltar que, apesar de se referir a relacionamento amoroso, extraconjugal, trata-se de uma vida na qual deve ser garantida a dignidade da pessoa humana.

Através de suas músicas, a cantora Marília Mendonça também realizou um papel social, levando a mensagem e dando voz a dor silenciosa de muitas mulheres que por vezes tem seus problemas, sofrem, mas são invisíveis na sociedade.

Esperamos que esta obra possa chamar atenção dos órgãos que fazem trabalhos sociais, de proteção às mulheres e aos legisladores para que possam promover ações que possam melhorar a vida dessas pessoas que se submetem a esse tipo de relacionamento.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (plenário). Recurso Extraordinário nº 1045273, Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES. Brasília, DF, 21 de dezembro de 2020. Brasília, 09 abr. 2021. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 529. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO ENTRE COMPANHEIRA E COMPANHEIRO, DE UNIÕES ESTÁVEIS CONCOMITANTES IMPOSSIBILIDADE. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=RE%201045273&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 14 abr. 2021.

DA ROCHA, Maysa Bento. A MEAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA CONCUBINA. Semana de Pesquisa do Centro Universitário Tiradentes-SEMPESq-Alagoas, n. 7, 2019. <Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=mea%C3%A7%C3%A3o+concubina&btnG=>> Acesso em: 19 dez. 2021.

HERANÇA. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/heranca/>. Acesso em: 19 dez. 2021

LIMA, Gabriel. Marília Mendonça tem 98 músicas registradas sem gravação. METR[OPOLIS: Celebidades. 2021. Disponível em < <https://www.metropoles.com/celebidades/marilia-mendonca-tem-98-musicas-registradas-sem-gravacao>>. Acesso em: 19 dez. 2021.

MARILIA MENDONÇA. Amante não tem lar. BMG. 2017

MEAÇÃO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/meacao/>. Acesso em: 19 dez. 2021

NASCIMENTO, Geysa Cristina Marcelino; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. Significados atribuídos ao relacionamento amoroso estável em jovens homossexuais do sexo masculino. Contextos Clínic, São Leopoldo, v. 12, n. 1, p. 48-74, abr. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822019000100004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 dez. 2021. <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2019.121.03>.

PENSÃO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pensao/>. Acesso em: 19 dez. 2021

PIZZANI, L.; SILVA, R. C. da; BELLO, S. F.; HAYASHI, M. C. P. I. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, SP, v. 10, n. 2, p. 53-66, 2012. DOI: 10.20396/rdbci.v10i1.1896. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em: 19 dez. 2021.

STUMPF, Ida Regina Chitto. Revisão pelos pares: do tradicional ao inovador. In: [Anais]. Conferência Iberoamericana de Publicações Eletrônicas no Contexto da Comunicação Científica (1.: 2006 abr.: Brasília, DF). Brasília, DF: UNIDERP, 2006. 2006. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/217050/000588156.pdf?sequence=1>>. Acesso em 19 dez. 2021

ZGODA, Karin Christine; FISCHER, Karla Camargo. CONCUBINATO SOB UM VIÉS ANTROPOLÓGICO. Cadernos da Escola de Direito, v. 3, n. 16, 2011. Disponível em: <<https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/2946/2516>>. Acesso em: 18 dez. 2021

ARQUIVOLOGIA: A GESTÃO DE DOCUMENTOS COMO REQUISITO PARA DAR ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Isadora Tibaldi Batista
Instituto Federal do Mato Grosso

Millena Marques Freitas Campos Gomes
Instituto Federal do Mato Grosso

Ramon Martins Fernandes
Instituto Federal do Mato Grosso

RESUMO

A proteção do direito à informação, no Brasil, encontra-se assegurada na Constituição Federal Brasileira de 1988. A Lei de Arquivos, de 1991, e as suas regulamentações dispõem sobre a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivos como forma de apoio à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. Ao Estado cabe a obrigação de prestar informações do interesse da população, contidas em documentos de arquivos de interesse do coletivo ou particular. Este artigo científico procura estabelecer, de forma didática, um estudo sobre o acesso à Informação e a gestão de documentos no âmbito do Direito e da Arquivística, explanando sobre a regulamentação que se tem produzido em relação ao direito à informação, consagrado nos dispositivos legais brasileiros. Tem-se como recorte da pesquisa as leis consagradas na Coletânea da Legislação Arquivística

Brasileira produzida pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), edição de janeiro a junho de 2020. Faz-se alusão à necessidade de conhecimento acerca da gestão de documentos no âmbito da Administração Pública. Mesmo com o atraso da instituição pública com a gestão de documentos no país, os documentos precisam ser tratados para fornecer a informação e fazendo cumprir a legislação vigente sobre o acesso à informação e o rezo aos documentos públicos.

Palavras-chave:

Direito à informação; Arquivologia; gestão de documentos; Administração Pública.

ABSTRACT

The protection of the right to information in Brazil is guaranteed in the Brazilian Federal Constitution of 1988. The Archives Law of 1991 and its regulations provide for document management and special protection for archival documents as a form of support culture, scientific development and as evidence and information. The State has the obligation to provide information of interest to the population, contained in archive documents of interest to the collective or individual. This scientific article seeks to establish, in a didactic way, a study on access to information and document management in the scope of Law and Archival Science, explaining the regulation that has been produced in relation to the right to information, enshrined in Brazilian legal provisions. . As part of the research, the laws enshrined in the Collection of Brazilian Archival Legislation

produced by the National Council of Archives (CONARQ), edition from January to June 2020, are alluded to. Public administration. Even with the delay of the public institution with the management of documents in the country, the documents need to be processed to provide the information and enforcing the current legislation on access to information and the prayer to public documents.

Keywords:

Right to information; Archival science; document management; Public administration.

INTRODUÇÃO

“Ao analisar o que pode acontecer no futuro, é preciso estudar e compreender o passado, estudando o que ocorreu no curso do tempo e no progresso da sociedade” (MARTINS, 2000, p. 167). À vista disso, para a sociedade prosperar, entender o hoje e conseguir prever o amanhã, é inadmissível desprezar as evidências, comprovações e registros do que ocorreu anteriormente. E isso só é possível graças ao valor dado à Arquivologia que possibilita a proteção da memória.

A informação de natureza arquivística colabora para a democracia, pois oferece à população elementos de prova para o pleno exercício dos seus direitos. Por conseguinte, o estudo do que é o direito à informação e a disponibilização dos dados pelo poder público é de grande importância para analisar o histórico que levou à criação dessas leis no Brasil.

Assim, com o propósito de administrar os grandes acervos de documentos provenientes das relações sociais, os estudiosos da Arquivologia buscaram maneiras de racionalizar o acúmulo desse enorme conjunto de dados para que sejam devidamente organizados, guardados e disponibilizados apenas os documentos indispensáveis à instituição e que possibilitem, futuramente, o acesso à informação e principalmente, à História.

Neste contexto, quatro objetivos específicos foram estabelecidos: i) discorrer brevemente sobre contexto histórico da Arquivologia; ii) fazer uma relação entre a produção normativa relacionada à proteção dos documentos e, conseqüentemente, ao acesso à informação; iii) apontar as particularidades sobre a gestão de documentos; iv) expor como foi construído o processo de normalização arquivística no Brasil, perpassando pelas principais leis a respeito da conservação do patrimônio e memória deste país.

Agrega-se, ainda, que este artigo baseou-se a partir de uma estratégia que permitisse à revisão bibliográfica ocorrer de maneira coerente e significativa, portanto procurou-se associar as leis estudadas somadas ao conteúdo das funções arquivísticas, de maneira a compreender seu uso no decorrer do tempo.

A investigação deste tema pretende trazer à tona uma memória construída através do Direito e contribuir para se conhecer uma parte da história do Brasil. O desenvolvimento deste artigo encontra-se estruturado em três partes: i) primeiro aborda a evolução da legislação no âmbito da arquivologia ao longo do tempo; ii) segundo são apresentados os aspectos ligados ao direito à informação; iii) terceiro é abordado a gestão de documentos públicos.

A metodologia usada foi a pesquisa exploratória e descritiva, assim como a bibliográfica e documental. A coleta de dados foi feita por intermédio de artigos científicos, teses de doutorado, dissertações de mestrado, revistas científicas e livros sobre o tema. A pesquisa eletrônica se encontra inserida neste material de estudo posto que, atualmente, este meio de informação é indispensável.

A pesquisa é de natureza aplicada, pois objetiva-se a geração de conhecimento e esta análise poderá contribuir para a discussão de temas relevantes, como, por exemplo, conduzir o processo de conhecimento e reconhecimento das normas relacionadas à Arquivologia, permitindo que novas percepções possam ser desenvolvidas, de maneira a facilitar novas elaborações de materiais de grande importância.

2. LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA

A Arquivística como prática é tão antiga quanto a escrita e consubstancia-se na necessidade de preservar a memória da atividade humana. Assim, “os arquivos foram, portanto, encarados como bases e veículos de informação.” (RIBEIRO, 2012, p.25)

No decorrer do desenvolvimento da sociedade, a Revolução Francesa representou um novo marco na evolução da Arquivística e na história dos arquivos, pois:

[...] as nacionalizações dos bens das anteriores classes dominantes acarretou consigo a natural apropriação dos respectivos cartórios, pois aí se conservavam os títulos de posse e a documentação indispensável à administração das propriedades confiscadas. Assistimos, portanto, a um novo movimento de incorporações em massa de arquivos privados nos depósitos do Estado, os quais passaram a ter a designação de “Archives Nationales” (1789, Decreto de 18 Brumário) e a ter funções de conservação e manutenção dos documentos oficiais em que passava a assentar o novo regime. (RIBEIRO, 1998, p. 161)

A ciência Arquivística “teve início no Brasil por volta de 1959, com a criação de dois Cursos de Aperfeiçoamento de Arquivos (CAA), promovido pelo Arquivo Nacional em parceria com a Embaixada Francesa.” (SIQUEIRA NETO, 2012, p. 17)

O início da efetiva proteção do patrimônio cultural do Brasil, no que concerne ao poder Legislativo, teve seu ponto de partida com o Decreto-Lei nº 25, de 1937, que tinha como principal objetivo normatizar a segurança da memória nacional. Sobre o conteúdo do projeto da referida lei, sustentou Andrade (1936) o seguinte:

Grande parte das obras de arte mais valiosas e dos bens de maior interesse histórico, de que a coletividade brasileira era depositária, tem desaparecido ou se arruinado irremediavelmente, em consequência da inércia dos poderes públicos e da ignorância, da negligência e da cobiça dos particulares. A subsistência dessas mesmas circunstâncias ameaça, pois, gravemente o que resta ainda das nossas riquezas artísticas e históricas. E, assim, se faltarem, acaso, por mais tempo, as medidas enérgicas requeridas para a preservação desses valores, não serão apenas as gerações futuras de brasileiros que nos chamarão a contas pelo dano que lhes teremos causado, mas é desde logo a opinião do mundo civilizado que condenará a nossa desídia criminosa, pois as obras de arte típicas e as relíquias da história de cada país não constituem o seu patrimônio privado, e sim um patrimônio comum de todos os povos. (ANDRADE, 1936 apud CORREIA, 2010, p.34)

Após essa Lei, a Constituição Federal Brasileira de 1988 determinou que o cuidado com documentos é dever do Poder Público, mas apenas em 1991 foi sancionada a Lei nº 8.159, que dispõe sobre política nacional de arquivos.

Vejamos:

Quadro 1: Legislação Arquivística.

Decretos	Publicações	Normativas
Decreto Lei nº 25	30 de novembro de 1937	Organiza a proteção do patrimônio histórico e nacional.
Decreto Lei nº 2.848	07 de dezembro de 1940	Código Penal Dos crimes contra o patrimônio. Art. 160. Exigir ou receber, do documento que pode da causa a procedimento criminal contra a vítima ou terceiro.
Lei nº 6.015	31 de dezembro de 1973	Dispõe sobre os registros públicos, e dá providências.
Lei nº 6.546	04 de julho de 1978	Dispõe sobre a regulamentação das profissões Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá providências.
Lei nº 8.159	08 de janeiro de 1991	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências
Decreto nº 1.173	29 de junho de 1994	Dispõe sobre a competência, organiza o funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e do Sistema Nacional de Arquivos (SINAAR) e dá outras providências
Lei nº 9.507	12 de novembro de 1997	Regula o direito de acesso a informações e o direito processual do habeas data
Lei nº 12.682	09 de julho 2012	Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Fonte: CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (2011).

Assim, para caracterizar as atividades e itens importantes para a gestão de documentos, impondo deveres e criando o Conselho Nacional de Arquivo (CONARQ) e o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que em 1991 é sancionada a lei 8.159, de 8 de janeiro, e é conhecida como Lei de Arquivo.

3. A ARQUIVOLOGIA E O DIREITO À INFORMAÇÃO

A definição da Arquivologia apresentada pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO):

é uma área do conhecimento da Comunicação e Informação. Atualmente observam-se novos modos de produção, conservação e uso dos documentos arquivísticos em novas configurações organizacionais, científicas, tecnológicas, políticas e culturais. Nessa realidade, configuram-se espaços informacionais virtuais com funcionamento e características próprias que produzem novas configurações de produção, fluxo e acesso à informação. (UNIRIO)

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), descreve a Arquivologia como uma Ciência com bases científicas francesas que se preocupa com a memória, com a organização de acervos documentais e com o acesso à informação contida nos documentos públicos ou privados e seu objeto de estudo é o documento arquivístico.

As pessoas formadas no curso de Arquivologia são denominadas arquivistas e suas competências são descritas pela Lei 6.546, de 04 de julho de 1978, e regulamentada pelo Decreto nº 82.590, de 06 de novembro de 1978. Assim, após a norma entrar em vigor, ficou estabelecido que o exercício da profissão é restrito aos bacharéis em Arquivologia.

A Lei também assim disserta no Artigo 2º sobre as atribuições do profissional de arquivo:

- I planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;*
- II planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;*
- III planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;*
- IV planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;*
- V planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;*
- VI orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;*
- VII orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;*
- VIII orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;*
- IX promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;*
- X elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;*
- XI assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnicoadministrativa;*
- XII desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes. (BRASIL, 1978)*

A recuperação da informação é para muitos arquivistas a parte mais importante da gestão de documentos, pois é ela que entrega ao usuário o conteúdo solicitado. Não há motivos para guardar os documentos se não for para trabalhar com sua recuperação. Dito isso, vamos para a lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei do Acesso à Informação. Esta Lei trabalha para tratar a informação como algo imprescritível e torna toda a administração pública o dever de repassar a informação ao seu usuário e desenvolver ferramentas para facilitar a informação para os mesmos.

Por meio do Art. 5º da Constituição de 1988, o direito à informação é assegurado à população brasileira. No seu inciso XXXIII, estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Com a Lei de Arquivo, de 1991, reafirma-se a relação do acesso à informação e a obrigatoriedade dos órgãos públicos de fornecê-las, visto que:

Art. 18 - Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

Art. 19 - Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 20 - Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 21 - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei. (BRASIL, 1991)

A Lei de Acesso à Informação (LAI), de 2011, regulamenta o acesso à informação previsto no Inciso XXXIII do Artigo 5º da Carta Magna. Isso quer dizer que, por base, nessa legislação todas as pessoas podem solicitar aos órgãos públicos informações relativas ao interesse particular ou coletivo.

Assim, todos os órgãos de entidades da Administração Pública de qualquer esfera devem cumprir os textos normativos, sendo ampliado a obrigação do acesso à informação além do Executivo, do Legislativo e do Judiciário.

Todavia, em seu Artigo 27, a LAI restringe acessos a algumas informações e delimita o grau de sigilo para cada situação em três níveis: ultrassecreta, secreta ou reservada.

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;*
- b) Vice-Presidente da República;*
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;*
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e*
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;*

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei. (BRASIL, 1991)

Essa Lei é de suma importância para a transparência da máquina pública, além de prover a fiscalização e o fazer cumprir o direito à informação.

4. A GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

No início nos anos de 1940, principalmente nos Estados Unidos, a gestão de documentos tinha um caráter administrativo e econômico, e visava a melhora no tempo e na redução de gastos. Isso posto, ela era mais voltada para o funcionamento da administração, racionando a quantidade de documentos produzidos e o prazo de guarda com base na legislação vigente.

O norte-americano Philip C. Brooks é identificado como o primeiro profissional a fazer referência ao ciclo vital dos documentos, conceito que se materializou na criação de programas de gestão de documentos e na implantação de arquivos intermediários. (INDOLFO, 2007, p. 31)

Indolfo (2012) fala o aumento da burocratização no século XX e a explosão documental que eclodiu após a Segunda Guerra Mundial, foram fatores determinantes no desenvolvimento e criação de métodos de gestão de documentos, possuindo um pensamento de controle de produção e aumento na eficácia no tratamento documental.

A gestão de documentos públicos no âmbito das atividades do Executivo Federal é regida pelo Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA) e pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Assim, hoje podemos contar com diversas diretrizes feitas por essas instituições que guiam os profissionais de arquivos, tais diretrizes são as principais ferramentas de gestão de documentos. Além disso, também criado SIGA, temos, o plano de classificação e a tabela de temporalidade das atividades por meio das instituições do executivo são instrumentos auxiliares. Com a aplicação dessas ferramentas os documentos de arquivo já nascem seguindo parâmetros classificatórios e temporais.

Entende-se como gestão de documentos, tem-se “conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.” (Brasil, 1991)

Para Bernardes (1998, p.2), gestão de documentos é o

de sua produção até sua destinação final (eliminação ou guarda permanente), com vistas à racionalização e “conjunto de medidas e rotinas que garante o efetivo controle de todos os documentos de qualquer idade deficiência administrativas, bem como à preservação do patrimônio documental de interesse histórico-cultural.” (BERNARDES, 1998, p.2)

Para a Lei nº 8.159, de 1991, gestão de documentos é o “conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.” (Brasil, 1991)

A definição de Arquivos para a Lei nº 8.159, de 1991, é o “conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.” (Brasil, 1991)

Em seu Artigo 7º, a Lei de Arquivos também caracteriza o que são arquivos públicos: “são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias”. (Brasil, 1991)

Segundo Bellotto (2004) o arquivo recebe os documentos através de uma passagem natural dentro da teoria das três idades: corrente (da produção à tramitação), intermediária (por transferência) e permanente (por recolhimento). Dessa forma, a gestão de documentos deveria funcionar seguindo o fluxo do ciclo vital dos documentos, que de acordo com o Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (2004) são caracterizados na seguinte forma são detalhados pelo:

- 1) A primeira fase, chamada de fase corrente dos documentos, é o ponto do nascimento do documento onde ele percorre seu fluxograma, para cumprir sua função, nessa fase o documento já deve estar no mínimo classificado de acordo com o plano de classificação vigente na instituição. É onde os documentos trazem consigo os valores primários, quais sejam, a) administrativo, quando o documento é necessário às atividades cotidianas/correntes de quem o criou; b) fiscal, neste caso o documento é gerado para comprovar operações financeiras e seu valor cessa quando tal operação se conclui. Porém é preciso manter o documento por um determinado período para cumprir exigências fiscais ou legais e c) jurídico, aqui, os documentos com esse valor comprovam direitos a curto ou longo prazo.
- 2) A segunda fase é conhecida como intermediária, onde o documento possui os valores secundários, que são, a) probatório, atribui-se quando o documento comprova a organização e o funcionamento da entidade que o produziu ou comprova as ações de determinado indivíduo que o produziu e, b) informativo, quando os documentos registram informações sobre pessoas, lugares, objetos, fatos ou fenômenos que aconteceram e que se pretende preservar. Assim, na passagem da fase corrente para a intermediária os documentos já enviados para uma área de guarda temporária, aguardam o vencimento dos prazos legais, essa transição é conhecida como transferência;
- 3) Na terceira fase, o documento pode ser recolhido para a fase permanente ou eliminado, dependendo da sua classificação e importância. Nessa fase os documentos possuem os valores secundários de informativo e para alguns autores o valor histórico.

Para um arquivista será de fundamental importância que o profissional pudesse agir com os documentos desde seu nascimento, já trabalhando a classificação, o arranjo, a preservação, o fluxo, a descrição e entre outras atividades arquivísticas pertinentes, dessa forma facilitaria a gestão de documentos como um todo, atuando na eficiência e eficácia, entre outros benefícios. Todavia o que mais acontece é o profissional do arquivo chegar para trabalhar apenas nos documentos de segunda e terceira fase do ciclo vital, além de ter que resolver o problema de massa documental acumulada de anos de negligência que o arquivo sofreu.

O objetivo dessas práticas é viabilizar o controle das atividades dentro do arquivo por intermédio do planejamento, organização, coordenação e controle dos recursos disponíveis de modo a otimizar o ciclo documental, pensando em todas as fases da gestão: a produção tratando a elaboração dos documentos em função das atividades exercidas, a utilização pensando o fluxo documental para cumprimento da função administrativa a qual se destina, bem como sua guarda e a destinação definindo quais documentos e informações serão preservados ou eliminados considerando razões administrativas, jurídicas e seu valor de testemunho. (SILVA, 2018, p.18)

As normas, a Lei, o Decreto, as Portarias, as Resoluções, entre outros documentos normativos não resolvem, sozinhos, os problemas referentes à gestão de documentos. Tais documentos legais apenas traçam uma forma padronizada de gestão.

Considerando que o crescimento documental se expandiu por volta da década de 1940 e o primeiro curso de Manejo e Tratamento da Documentação, segundo Mariz (2016), tem início em 1959, sendo apenas um curso técnico de formação que, posteriormente, havia de ser tornar o primeiro curso superior de Arquivologia oferecido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em 1973, hoje temos um total de 17 cursos de Ensino Superior em Arquivologia no Brasil, sendo que apenas um deles é oferecido na modalidade de distância. Dessa maneira, nosso país ainda vive um déficit de profissionais especializados em gestão de documentos, logo, muitas instituições públicas não possuem mão de obra especializada ou um número suficiente para a demanda de documentos acumulados.

A necessidade de organização é histórica, e podemos notar que o suporte do registro da informação é dinâmico, evoluindo sempre. Um exemplo seriam os papiros egípcios, depois os papéis, e hoje, a migração vem em conjunto com a Tecnologia da Informação (TI), realizando as migrações para suporte digital. Assim, com a redução dos processos em suporte físico e a mudança para o suporte eletrônico/digital, tem-se uma grande oportunidade para o avanço da gestão de documentos. Essa transição de suporte deve ser feita com profissionais da TI, em conjunto com Arquivista ou outros profissionais da Ciência da Informações qualificadas para auxiliar nos desenvolvimentos dos softwares de documentos eletrônicos.

Flores (2017) alerta que, sem política de programa na gestão de documentos, corre-se o risco de perda da confiabilidade e da autenticidade dos próprios documentos. Porém, isso pode ser uma vantagem, pois dessa forma as instituições não usam apenas Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), mais sim o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD),

que tem como objetivo apoiar a gestão arquivística de documentos. As principais funcionalidades de um SIGAD são: classificação e organização dos documentos com base no plano ou código de classificação, controle da temporalidade, aplicação da destinação, manutenção da autenticidade e apoio à preservação de longo prazo (FLORES, 2017, p.11)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Silva (2018) apresenta Schellenberg *et al* (1973) relatando que, “desde que se começou a registrar a história em documentos, surgiu para o homem o problema de organizá-los” (p.122), enquanto Silva et al. (1999, p.28) expõe que “na realidade, ao longo dos tempos, o Homem sempre teve a necessidade de organizar os registros de sua atividade e de criar meios eficazes para aceder ao respectivo público”.

A gestão em documentos físicos no Brasil teve início tarde, gerando grande massa documental acumulada e, por sua vez, perda da informação devido à impossibilidade de recuperação causada pela falta de ações preventivas na preservação do suporte.

Na contemporaneidade, o desafio para gestão documental é tratar a massa acumulada e desenvolver estratégias com a ajuda da tecnologia da informação nos documentos digitais, trazendo segurança e confiabilidade na gestão de documentos quanto à preservação do arquivo, cumprimento do ciclo vital e principalmente o acesso facilitado dos documentos em suporte físico e digital. Dessa maneira, a gestão de documentos avançará no quesito da eficiência, publicidade dos documentos, entre outros princípios na Administração Pública brasileira.

Com o desenvolvimento correto da gestão de documentos e o uso das ferramentas atuais de descrição de documentos, as instituições públicas podem trabalhar a transparência e a publicidade de uma forma mais fácil. Com o trabalho de gestão de documentos sendo aplicado desde o nascimento dos documentos, fazer cumprir a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será uma tarefa menos árdua uma vez que os documentos estão sendo tratados desde o início e são aplicados em ferramentas de SIGAD que ajudam na recuperação da informação.

Sobre os documentos físicos acumulados, mesmo sendo mais difícil trabalhar em meio a uma massa documental acumulada, deve haver um trabalho para aplicar a gestão de documentos neste. Assim, tornando a informação recuperável, acessível, íntegra e confiável, logicamente, é uma tarefa que leva tempo, mas deve ser feita pelas instituições públicas, cumprindo a lei e fazendo a manutenção do direito à informação da publicação.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO GRANDE DO SUL. ARQUIVOS & CONCEITOS: Valores dos documentos. Arquivo público do Estado do Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <<https://arquivopublicors.wordpress.com/2014/05/28/arquivos-conceitos-valores-dos-documentos/#:~:text=Fundamentalmente%20temos%20dois%20valores%3A%20o,correntes%20de%20quem%20o%20criou>>. Acesso em: 16/02/2022.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO GRANDE DO SUL. Arquivos & conceitos: Valores dos documentos. 2014. Disponível em: <<https://arquivopublicors.wordpress.com/2014/05/28/arquivos-conceitos-valores-dos-documentos/#:~:text=Administrativo%3A%20quando%20o%20documento%20%C3%A9,quando%20tal%20opera%C3%A7%C3%A3o%20se%20conclui>>. Acesso em: 07/02/2022.

BELLOTO, H. L. Arquivos permanentes: tratamento documental. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BERNARDES, I. P. Como avaliar documentos de arquivo. São Paulo: Arquivo do Estado, 1998. Disponível em: <https://www.arqsp.org.br/arquivos/oficinas_colecao_como_fazer/cf1.pdf>. Acesso em: 15/02/2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.546, de julho de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Brasília, 1978. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6546&ano=1978&ato=c2dMTRU1UerRV Tf00>>. Acesso em: 16/02/2022.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm>. Acesso em: 16/02/2022.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 16/02/2022.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. Coletânea da legislação arquivística e correlata. Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/coletanea-da-legislacao-arquivistica-e-correlata-1/conarq_legarquivos_jan_2020_jun_2020_pdf.pdf?101000061435.pdf>. Acesso em: 14/02/2022.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. e-ARQ Brasil: Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos /Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. 1.1. versão. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

CORREIA, M. R. S. A Mídia e Discurso: A memória da instituição federal de preservação do patrimônio Brasileiro. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss267.pdf>>. Acesso em: 14/02/2022.

FLORES, D. Encontro com os Gestores do Estado da Bahia sobre o SEI. Palestra. Salvador - BA. 39 slides, color, Padrão Slides Google Drive/Docs 4x3. Material elaborado para Palestra no 4o ARQUIFES - N/NE - Fórum Regional de Arquivistas das Instituições Federais de Ensino Superior do Norte e Nordeste. Instituto Federal da Bahia - IFBA. Salvador, 18/05/2017. Disponível em: <<http://documentosdigitais.blogspot.com>>. Acesso em: 22/02/2022.

INDOLFO, A. C. Gestão de Documentos: uma Renovação Epistemológica no Universo da Arquivologia. *Arquivística.net*. Rio de Janeiro, v.3, n.2, p.28-60, jul./dez.2007. Disponível em: <https://www.brapci.inf.br/_repositorio/2011/06/pdf_59336b505e_0003553.pdf>. Acesso em: 20/02/2022.

INDOLFO, A. C. Avaliação de documentos de arquivo: atividade estratégica para a gestão de documentos. Disponível em: http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2016/11/e06_a15.pdf. Acesso em: 20/02/2022.

MARTINS, S. P. Breve histórico a respeito do trabalho. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, [S. l.], v. 95, p. 167-176, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67461>. Acesso em: 19 fev. 2022.

RIBEIRO, C. F. A. Acesso à informação nos arquivos: o acesso à informação de desenvolvimento dos arquivos em Portugal. Universidade do Porto, 1998. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/7058/3/fribeirovo>>. Acesso em: 14/02/2022.

ROSA, M. L.. *Arquivos de Família: Século XVII-XX: Que Presente, que Futuro?*. Lisboa: Caminhos Romanos, 2012. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/63555/2/fernandaribeiro000163653.pdf>>. Acesso em: 12/02/2022.

SIQUEIRA, F. N. *Legislação arquivística: um estudo sobre as fontes do direito arquivístico*. Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Aplicadas, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1167/1/WSN160916.pdf>>. Acesso em: 12/02/2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *A Profissão de Arquivista*. Disponível em: <<http://www.unirio.br/arquivologia/a-profissao-de-arquivista>>. Acesso em: 15/02/2022.

COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS: A POSSIBILIDADE DE CITAÇÕES E INTIMAÇÕES POR CORREIO ELETRÔNICO E WHATSAPP

Edgard Gonçalves da Costa

RESUMO

O presente artigo científico investiga os processos de comunicação de atos processuais utilizados pelo Poder Judiciário no Brasil. O estudo é descritivo-exploratório, com abordagem qualitativa. A metodologia constitui-se na exploração teórica do tema, sendo uma pesquisa bibliográfica feita em artigos, legislações, doutrina e jurisprudência. A citação e a intimação são alguns meios que pelos quais a Justiça estabelece a comunicação entre as partes envolvidas e demais interessados numa determinada ação processual. O meio eletrônico é a forma preferencial de comunicação, desde que sua efetivação seja possível, de acordo com o previsto na Lei nº 11.419/2006. Doutrinariamente, há controvérsia quanto à

possibilidade ou não dessas comunicações poderem ser realizadas por meios não previstos nos ditames normativos, quais sejam: o correio eletrônico (e-mail) e o aplicativo de *WhatsApp*, tendo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) referendado práticas adotadas em alguns tribunais.

Palavras-chave:

Atos Processuais; Citação; Intimação; Poder Judiciário; Recursos Eletrônicos.

ABSTRACT

This scientific article investigates the processes of communication of procedural acts used by the Judiciary in Brazil. The study is descriptive-exploratory, with a qualitative approach. The methodology consists in the theoretical exploration of the theme, being a bibliographical research done in articles, legislations, doctrine and jurisprudence. The service and the subpoena are some means by which the Court establishes the communication between the parties involved and other interested in a certain procedural action. The electronic medium is the preferred form of communication, provided that its effectiveness is possible, in accordance with the provisions of Law No. 11,419/2006.

Indoctrinatingly, there is controversy as to whether or not these communications can be made by means not provided for in the normative dictates, which are: e-mail and WhatsApp application, and the National Council of Justice (CNJ) endorsed practices adopted in some courts.

Keywords:

Procedural Acts; Citation; Judiciary; Subpoena; Electronic Resources

INTRODUÇÃO

O presente trabalho científico, de cunho descritivo-exploratório e abordagem qualitativa de pesquisa, versa sobre os atos processuais praticados pela Justiça, visando à comunicação com os interessados numa ação judicial, quais sejam: a citação e a intimação. A comunicação dos atos processuais está prevista no Título II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que é o Código de Processo Civil (CPC) brasileiro. Essa comunicação se processa através da intimação e da citação, sendo que aquela é mais informal que esta (BRASIL, 2015; DONIZETTI, 2018).

Os princípios norteadores da publicitação dos atos processuais vêm expressamente garantidos nos Artigos 5º, LX e 93, X, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A lei só poderá restringir a publicidade de atos se a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, sendo que as decisões administrativas dos tribunais, além de motivadas, ocorrerão em sessões públicas (GONÇALVES, 2016).

Qualquer pessoa pode obter traslados e certidões a respeito dos atos e termos inseridos no processo, excetuando-se os casos em que deve haver segredo de justiça. Observa-se que, nos Juizados Especiais, tais atos podem ser realizados em horário noturno nos termos do Artigo 2, da Lei nº 9.099/2015. Nos meios eletrônicos, serão tempestivas as petições transmitidas até às 24 horas do seu último dia (Artigo 213), considerando-se o horário do juízo no qual o ato deve ser praticado (DONIZETTI, 2018).

A litigiosidade se configura após o ato de comunicação processual estiver concluído e sem qualquer nulidade que o contamine. Esse é o preceito da citação válida nos termos dos Artigos 109 e 240, do CPC. A ausência de intimação dos procuradores durante o trâmite processual, de acordo com a inteligência do Artigo 247, do CPC, é causa de nulidade processual e deve ser reconhecida de ofício pelo Juízo (TUCCI *et al.*, 2015).

Como objetivo geral, buscou-se investigar os mecanismos de comunicação entre a Justiça e as partes envolvidas, bem como os demais interessados. Foi estabelecida a seguinte problemática de pesquisa científica: Qual o entendimento jurisprudencial em relação às citações e intimações por meio de correio eletrônico e *WhatsApp*?

O trabalho científico em foco se estrutura em seções distintas, quais sejam: a introdução; o referencial teórico, enfocando os assuntos: citação, oportunidade da citação, espécies da citação, intimação, possibilidade de intimação da parte contrária, espécies de intimação, e, por fim, as citações e intimações por correio eletrônico e *WhatsApp*; o artigo traz ainda os aspectos metodológicos da pesquisa científica; os referenciais teóricos utilizados e, em última instância, as considerações finais, visando a apresentar a necessidade de uma nova leitura dos processos de comunicação processual, a partir do princípio da instrumentalidade das formas. Demonstrou-se a importância do tema para a área do Direito, para os profissionais da área jurídica e para a comunidade acadêmico-científica, visto que foram apresentadas as divergências doutrinárias e jurisprudenciais relacionados ao tema desta pesquisa científica, o que se demonstra a necessidade de novos estudos e um amadurecimento doutrinário e jurisprudencial quanto à utilização de formas de comunicação diversas da ritualista prevista nos normativos.

2. METODOLOGIA

A metodologia constitui-se na exploração teórica do tema, sendo uma pesquisa bibliográfica feita em artigos, legislações, doutrina e jurisprudência, visando a construir o entendimento relacionado aos temas investigados, tendo como pressuposto verificar os mecanismos utilizados pela Justiça para validar a comunicação com as partes e demais interessados no processo. Esta pesquisa científica é descritivo-exploratória, com abordagem qualitativa.

A pesquisa bibliográfica desenvolve-se com base em material já existente, principalmente, de livros e artigos científicos (VERGARA, 2003), fundamentando-se nas contribuições de diversos autores (GIL, 1999).

Na pesquisa científica qualitativa parte-se de um foco mais interpretativo e livre de adequações ao método científico, uma vez que se busca construir a realidade sem a preocupação em quantificá-la (MINAYO, 2003). Na análise qualitativa destaca-se a codificação de dados e a sua apresentação de forma mais estruturada (VERGARA, 2003).

O processo descritivo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade com exatidão (TRIVIÑOS, 1987), embora não esteja totalmente livre de perspectivas, valores e emoções (GÜNTHER, 2006). Por meio da construção de sistemas descritivos, espera-se que seja possível fazer o elo com a interpretação dos dados e o consequente apoio à interpretação do fenômeno (COLLIS; HUSSEY, 2005).

A pesquisa exploratória tem menor rigidez no planejamento, visto pretenderem uma visão geral, portanto, aproximada do fato, objetivando desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, com a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses para estudos posteriores (GIL, 1999).

Portanto, esta pesquisa científica é de cunho descritivo-exploratória, visto que além de pretender descrever os fatos relacionados ao estudo, foram utilizadas, principalmente, artigos e livros como fontes bibliográficas, objetivando-se fornecer um maior conhecimento sobre o tema ou a problemática de pesquisa proposta.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. Citação

O conceito jurídico de citação é trazido pelo Artigo 238, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, CPC, significando “o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual” (BRASIL, 2015).

Somente através da citação a relação processual se completa, sendo, portanto, um pressuposto processual de eficácia, abrangendo os procedimentos de jurisdição tanto contenciosa como voluntária (GONÇALVES, 2016). A citação é um ato de comunicação fundamental, o qual permite o conhecimento da existência do processo (de conhecimento ou de execução), garantindo, como consequência, o contraditório. Não havendo a citação do réu, o processo sequer existirá (DONIZETTI, 2018).

Conforme o Artigo 239, do CPC de 2015, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido, para a validade do processo, é indispensável que a citação do réu ou do executado ocorra; mas a citação tem de ser feita na forma e com as formalidades determinadas por lei, sob risco de invalidação do ato e sua repetição (GONÇALVES, 2016).

Entretanto, se apesar do vício ou da falta de citação, o réu ou o executado comparecer espontaneamente, o ato terá alcançado a sua finalidade, não sendo necessário realizá-lo ou repeti-lo, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução, configurando o princípio da instrumentalidade das formas, restando convalidada a citação irregular (BRASIL, 2015, ART. 239, § 1º; GONÇALVES, 2016; DONIZETTI, 2018)

Contudo, uma vez rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de conhecimento, o réu será considerado revel; ao passo que se for execução, o feito terá seguimento, (BRASIL, 2015, ART. 239, § 2º). Assim, a nulidade do processo, em razão do Artigo 280, do CPC, somente ocorrerá de pleno direito no caso de revelia do demandado (THEODORO JÚNIOR, 2015).

Por força do Artigo 240 (CPC, 2015), a citação válida, mesmo que ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor. Em relação à prescrição, o Artigo 240, § 1º, do CPC não atribui à citação o efeito material de a interromper, mas sim ao despacho que a ordena.

3.1.1. Oportunidade da citação

De acordo com o CPC, Artigo 243, a citação se dará em qualquer lugar em que se encontre o réu, o executado ou o interessado. Observando-se que, para o militar em serviço ativo, sendo desconhecida sua residência ou se nela não for encontrado, será citado na unidade em que estiver servindo. Entretanto, o Artigo 244 do CPC impõe restrições à citação, podendo esta ser feita apenas quando houver risco de perecimento de direito (BRASIL, 2015).

Sendo o réu mentalmente incapaz ou impossibilitado de receber a citação, o oficial de justiça descreverá e certificará a ocorrência, situação em que o juiz nomeará um médico para o examinar, cujo laudo deverá ser apresentado em cinco dias. Caso a família apresente declaração do médico do citando atestando a sua incapacidade, o exame será dispensado. Reconhecida a impossibilidade, o juiz nomeará curador, na pessoa de quem a citação será feita, restringindo a nomeação à causa (BRASIL, 2015, ART. 244).

Não obstante o Artigo 6º, da Lei nº 13.146/2015 estabelecer que a deficiência não afeta a capacidade das pessoas, diante da relevância do ato de citação, continua em vigor o disposto no Artigo 245, do CPC (GONÇALVES, 2016). O deficiente mental pode não ter efetiva compreensão do conteúdo e das consequências da citação, devendo a lei processual protegê-lo, o que não se trata de interdição, que depende de processo autônomo. Diante da incapacidade constatada, o juiz deverá abrir vista ao Ministério Público.

3.1.2. Espécies de citação

O Artigo 246, do CPC indica que as citações podem ser fictas ou reais. Serão fictas quando o réu, executado ou interessado, ocultar-se. Neste tipo de citação, quando o réu é revel, deverá ser nomeado curador especial para defendê-lo, o que não é necessário na citação real.

3.1.2.1. Citação via correio

A citação via correio é a forma prioritária das pessoas naturais, das microempresas e das empresas de pequeno porte. Contudo, a lei assegura ao autor a possibilidade de ser citado sob outra forma. O

legislador, ao prestigiar a citação pelo correio, considerou a rapidez desse meio de comunicação, sobretudo, quando dirigida a outras comarcas ou estados (GONÇALVES, 2016; BRASIL, 2015, ART. 246). A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula nº 429, a qual, embora não tenha efeito vinculante, orienta que a citação será feita por carta e encaminhada com aviso de recebimento.

3.1.2.2. Citação por mandado ou por oficial de justiça

Dispõe o Artigo 249, do CPC que a citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas no CPC ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá os requisitos previstos no Artigo 250, do CPC (BRASIL, 2015). Para os incapazes e nas ações de execução, a citação será processada por oficial de justiça (DONIZETTI, 2018). Por outro lado, caso o citando resida em outra comarca, na citação por mandado, deverá ser expedida carta precatória a ser cumprida por oficial de justiça da comarca em que o citando estiver domiciliado (GONÇALVES, 2016).

3.1.2.3. Citação com hora certa

A citação com hora certa, espécie de citação por mandado, é utilizada quando o oficial de justiça suspeita que o citando está se ocultando para não ser encontrado. O oficial de justiça tem de procurar pela pessoa, em seu domicílio ou residência, por duas vezes (DONIZETTI, 2018; GONÇALVES, 2016; BRASIL, 2015, ART. 252). O oficial de justiça informará as razões da ausência, considerando como feita a citação, momento em que fará uma certidão narrando o ocorrido e deixará a contrafé com a pessoa da família ou com qualquer vizinho, declarando-lhe o nome (GONÇALVES, 2016; BRASIL, 2015, ARTS. 253 e 255).

3.1.2.4 Citação por edital público

A citação por edital público, assim como a citação por hora certa, é uma forma de citação ficta se aperfeiçoando com a publicação de editais, sendo nomeado curador especial (DONIZETTI, 2018). Cabe a citação por edital público em todos os tipos de processo, porém, esta será utilizada de forma excepcional. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, proíbe expressamente no Artigo 18, § 2º que a citação seja feita por edital (BRASIL, 1995). O edital público deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. O juiz pode determinar a publicação em jornal local de ampla circulação ou por outros meios (BRASIL, 2015) e deferirá a citação por edital quando o citando tenha sido procurado, sem êxito, em todos os endereços constantes dos autos e quando esgotadas as possibilidades de localizá-lo (GONÇALVES, 2016).

3.1.2.5. Citação por meio eletrônico

O processo eletrônico foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei nº 11.419 de 2006, cujo Artigo 9º disciplina que nessa espécie de processo todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico. A citação por meio eletrônico exige o credenciamento prévio do réu no Poder Judiciário. Quando a citação eletrônica não for possível será utilizada a convencional (pelo correio ou por oficial de justiça) (GONÇALVES, 2016; DONIZETTI, 2018).

3.2. Intimação

A intimação é entendida como sendo o ato de comunicação das ocorrências do processo, no qual são mantidas a relevância do ato essencial para que os interessados tenham ciência e possam praticar os atos imprescindíveis ao andamento do processo e a salvaguarda de seus direitos (TUCCI *et al.*, 2015).

Diferentemente da citação, “a intimação pode ser dirigida a qualquer das partes, seus advogados, auxiliares da justiça (peritos, depositários, testemunhas) ou a terceiros, a quem cumpre realizar determinado ato no processo.”, (GONÇALVES, 2016, p. 337), condicionando o andamento do processo, sendo uma espécie de conexão entre os atos antecedentes e os subsequentes (DONIZETTI, 2018).

Enquanto a citação tem o condão de cientificar o citando sobre a existência do processo, o qual é chamado especificamente para integrar a relação processual, a intimação objetiva dar ciência a alguém de qualquer ato ou termo, no curso do processo, para que se faça ou se deixe de fazer algo (GONÇALVES, 2016).

Ademais, a citação é feita pessoalmente ao citando (ou ao seu representante ou ao seu procurador), ao passo que as intimações são dirigidas ao advogado para praticarem atos que exijam capacidade postulatória, bem como às partes, por determinação judicial, para, pessoalmente, fazerem ou deixarem de fazer algo (GONÇALVES, 2016). Como regra, as intimações são dirigidas aos advogados, sendo um ato mais informal que a citação (DONIZETTI, 2018).

3.2.1. Possibilidade de intimação do advogado da parte contrária

O Artigo 269, § 1, do CPC inovou ao facultar que o advogado de uma parte seja intimado, através do correio, pelo advogado da parte contrária. Nesse caso, haverá necessidade de ser juntada aos autos a cópia do ofício de intimação e do aviso de recebimento (BRAASIL, 2015). Esta medida poderá conferir agilidade aos processos, especialmente em relação a questões urgentes (TUCCI *et al.*, 2015).

3.2.2. Espécies de intimação

3.2.2.1. Intimações de ofício

As intimações de ofício devem ser realizadas visando à validade do ato, objetivando a garantia do contraditório e evitando nulidades processuais que venham prejudicar o andamento processual (TUCCI *et al.*, 2015).

3.2.2.2. Intimação por meio eletrônico

A intimação por meio eletrônico, embora sujeita a exceções, é a forma preferencial de intimação, desde que sua efetivação seja possível, de acordo com o previsto na Lei nº 11.419/2006. O CPC buscou permitir meios de intimação mais modernos, dispondo seu Artigo 270 que o meio eletrônico deve ser o adotado sempre que possível. Essa regra acompanha a evolução tecnológica das comunicações (TUCCI *et al.*, 2015).

3.2.2.3. Intimação por Diário Oficial e publicação no órgão oficial

Através da intimação pelo Diário Oficial, os advogados ou a sociedade a que pertençam são intimados nas comarcas em que servem. A data da publicação no Diário Oficial é considerada para validação da intimação. Porém, sendo eletrônico, de acordo com Artigo 4º, §3º e § 4º, da Lei nº 11.419/2006, considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico, iniciando-se os prazos processuais.

3.2.2.4. Intimação via correio

Preceitua o Artigo 274, do CPC que as intimações serão feitas pelo correio, caso a lei não disponha que elas sejam realizadas de outro modo. Por outro lado, se presentes em cartório, as intimações serão feitas diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria (BRASIL, 2015). A carta deve ser expedida com aviso de recebimento (GONÇALVES, 2016).

3.2.2.5. Intimação por mandado

O Artigo 275, do CPC, 2015 restringe a citação por mandado ou por oficial de justiça apenas na hipótese em que a comunicação eletrônica ou por correio não seja conseguida (BRASIL, 2015). Entretanto, estende-se o seu cabimento quando a parte, de forma justificada, prefira ser intimada dessa forma (GONÇALVES, 2016). Será admissível a intimação com hora certa, realizada da mesma forma que a citação (GONÇALVES, 2016; BRASIL, 2015).

3.2.2.6. Intimação por edital público

A citação por edital público não foi prevista nos normativos, porém deverá ser admitida nas hipóteses em que o intimando não puder ser identificado ou localizado (GONÇALVES, 2016).

3.3. Citações e intimações por correio eletrônico e *WhatsApp*

Preceitua o § 2º do Artigo 1,º da Lei nº 11.419/2006 que meio eletrônico seria qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais. Já transmissão eletrônica seria toda forma de comunicação à distância que utilize, preferencialmente, a rede mundial de computadores (BRASIL, 2006).

A possibilidade de serem praticados atos por meio eletrônico não representaria uma nova espécie de processo, mas sim uma inovação de natureza procedimental, uma vez que se refere ao termo procedimento, e não processo. Trata-se, portanto, apenas do meio e da forma pelos quais o processo terá seu desenvolvimento (TUCCI *et al.*, 2015).

Diante das explanações acima, seriam válidas citações e intimações feitas através de correio eletrônico ou *WhatsApp*?

Para responder à indagação retro, há que se socorrer à obra de Tucci *et al.* (2015). Para esses autores, a Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico) padece de vício de inconstitucionalidade, uma vez que concebe um mecanismo de intimações através do qual apenas as partes terão acesso, sendo

retirado de terceiros (e da sociedade em geral) o controle sobre a existência das demandas e o conteúdo das decisões judiciais nelas proferidas.

Reforçam Tucci *et al.* (2015) que, do ponto de vista técnico, essa forma de comunicação é um mecanismo frágil, pois cria uma dependência excessiva nas comunicações por correio eletrônico, uma vez que não permite com clareza determinar se a mensagem foi efetivamente enviada e recebida, muito menos se o seu conteúdo real corresponde ao conteúdo declarado pelo remetente.

Posição diversa é assinalada por Xavier, Vazatta e Campos (2017) ao apontarem que os mecanismos de comunicação vivenciados no dia a dia visam a facilitar a transmissão de informações por intermédio da *Internet*, permitindo-se, em tempo real, acompanhar a troca de informações.

Dessa maneira, o uso do *WhatsApp* para a realização de intimações, além de válidas, visa a dar celeridade ao ato processual. Contudo, Xavier, Vazatta e Campos (2017) constataram uma hipótese de nulidade em decorrência da peculiaridade do *WhatsApp* em que um terceiro de má-fé viesse a apagar a intimação emitida pela secretaria ou cartório. Porém, para que seja declarada a nulidade do ato a parte, deveria requerer em juízo e comprovar o dano sofrido.

Teriam se enganados Tucci *et al.* (2015) ao fazerem as afirmações anteriormente apontadas? Para dirimir a controvérsia, são trazidas jurisprudências e outras posições doutrinárias sobre a utilização de correios eletrônicos e *WhatsApp* no âmbito Judiciário, para citação e intimação.

Através do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251-94.2016.2.00.0000 (Acórdão de 23 de junho de 2017), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante julgamento virtual, considerou válida a Portaria Conjunta nº 01/2015 do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracanjuba (GO), que possibilitou a utilização do aplicativo *WhatsApp* (CNJ, 2017). Inicialmente, o TJ/GO havia proibido a utilização do *WhatsApp* naquela Comarca, o que ensejou a decisão do CNJ. Assim, o CNJ sinalizou que todos os tribunais do país estariam liberados para adotar, de forma facultativa, a prática em seus juizados.

Segundo a conselheira Daldice Santana (26.06.2017), a intimação pelo *WhatsApp* encontra respaldo na Lei nº 9.099/1995, que regulamenta os juizados especiais. O Artigo 19 dessa Lei informa que as intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação. Desta forma, o CNJ admite que o *WhatsApp* pode ser considerado um meio idôneo.

A utilização do *WhatsApp* como meio de comunicação de decisões processuais foi iniciado em 2015 pelo juiz Gabriel Consigliero Lessa, que acabou ganhando pela iniciativa o Prêmio Innovare. Após a decisão do CNJ, vários Tribunais de Justiça passaram a utilizar a ferramenta para a realização de intimações.

O Prêmio Innovare objetiva o reconhecimento e a disseminação de práticas transformadoras desenvolvidas pelo sistema de Justiça do Brasil, que promovam mudanças relevantes em rotinas já consolidadas, passíveis de serem implantadas em outros locais (INSTITUTO INNOVARE, 2022).

Com base nos Artigos 6º e 8º, da Lei nº 11.419/2006, o Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, através do Provimento CSM nº 1920/2011, de 29 de setembro de 2011, autoriza a citação por meio eletrônico mesmo em processos com autos não inteiramente digitais, o que não alcança os processos penais e por práticas de atos infracionais.

Art. 1º. – Salvo em processos penais e por prática de atos infracionais, a citação poderá realizar-se por meio eletrônico com o emprego do correio eletrônico institucional da serventia (e-mail), independentemente do acesso eletrônico à íntegra dos autos, mediante prévia anuência do citando manifestada por meio de assinatura de termo de convênio ou de termo de adesão a convênio, conforme modelos integrantes do anexo I deste Provimento (CSM-TJSP, 2011).

Portanto, baseando-se nas jurisprudências acima, parece não ser possível assistir razão a Tucci *et al.* (2015), visto que a Justiça tem admitido a possibilidade de serem feitas citações e intimações por correio eletrônico ou *WhatsApp*. Porém, o tema é controverso e exige maior amadurecimento doutrinário e jurisprudencial.

Contudo, através do acórdão transitado em julgado de 23 de março de 2018, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), ao julgar o agravo de instrumento-Cv 1.0040.16.006875-1/001, entendeu que não há previsão legal na Justiça Comum para citações por *WhatsApp*, visto que o Artigo 246, V, do CPC veda essa forma de comunicação entre a Justiça e as partes.

TJMG - Agravo de instrumento-Cv 1.0040.16.006875-1/001, processo 0914371-14.2017.8.13.0000 (1) EXECUÇÃO. CITAÇÃO. APLICATIVO WHATSAPP. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. JUSTIÇA COMUM. CNJ. REGULAMENTAÇÃO PARA JUIZADOS ESPECIAIS. PRIMAZIA DA ORALIDADE E INFORMALIDADE. REQUERIMENTO NEGADO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. REQUISITOS DESATENDIDOS. INDEFERIMENTO. A citação por whatsapp não possui regramento normativo que a autorize, logo, consoante expressa disposição do art. 246, V, do CPC, não se pode implementá-la. A regulamentação existente é acerca de intimações nos Juizados Especiais, não se aplicando a Justiça Comum, ante o alto grau de informalidade e oralidade que orienta procedimento naqueles, enquanto que nesta há necessidade de rígida observância ao devido processo legal. A citação editalícia somente pode ser implementada se preenchidos seus requisitos, quais sejam: desconhecimento ou incerteza quanto a pessoa do citando; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que ele se encontrar e, por fim, nos casos expressos em lei. Ademais, para se considerar o réu em local ignorado ou incerto as tentativas de localizá-lo devem resultar infrutíferas, pressupondo inexitosos requerimentos de informações perante órgãos públicos ou concessionárias de serviço público, art. 256, § 3º, do CPC (TJMG, 2018).

Quanto ao correio eletrônico, a secretaria virtual tem condições de aferir se a correspondência foi aberta pelo destinatário. Os procuradores obrigam-se a verificar diariamente a caixa postal real e virtual, sendo que o cadastramento prévio para recebimento de citação por meio eletrônico deve ser providenciado. Porém, como “ninguém tem interesse em ser réu, poucos são os casos de citação por essa modalidade” (DONIZETTI, 2018, p. 427).

O próprio Supremo Tribunal Federal (STF), numa espécie de posição vanguardista através da Resolução nº. 287, de 14 de abril de 2004, institui o *e-STF*, sistema que permite o uso de correio eletrônico para a prática de atos processuais no âmbito da Corte Suprema.

Através do Acórdão nº 1041296-55.2017.8.13.0000, referente ao Processo de *Habeas Corpus* Criminal nº 1.0000.17.104129-6/000, em decisão de 24 de janeiro de 2018, o TJMG reconhece que utiliza de há muito tempo o correio eletrônico para prática de atos processuais tanto no cível como no criminal. Porém, entende que não é de rigor a aplicação dos dizeres da Lei nº 9.800/99, época em que não era disseminada a utilização desse meio.

Segundo disposto no artigo 105, III, c, da Constituição Federal (CF), cabe ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) dar ao direito infraconstitucional a solução última em relação à utilização dos meios alternativos de comunicação processual.

Em análise ao Agravo Interno em recurso especial (AgInt no AREsp 1470751/SP), com base em sua Súmula nº 410, a Quarta Turma do STJ, entendeu que o e-mail enviado à executado não substitui a intimação pessoal a ser realizada pelo judiciário, conforme julgado em 24/09/2019, DJe 30/09/2019.

Não se vislumbrando os requisitos legais, incide a nulidade processual quando presentes defeitos de forma do ato processual. O plano da validade é a segunda etapa percorrida pelos fatos da vida, sendo a primeira o plano da existência e a terceira o plano da eficácia.

A invalidação do ato, por ser uma sanção, não ocorre de forma automática, devendo haver a sua decretação pelo juiz, após requerimento pela parte prejudicada. Contudo, no Direito Processual, prevalece o princípio da instrumentalidade das formas e dos atos processuais (DONIZETTI, 2018). Tal princípio não é absoluto, se subordinando aos princípios da finalidade e da ausência de prejuízo (artigo 282, § 1º). Pela instrumentalidade das formas, consideram-se válidos atos praticados de forma diversa da prevista em lei, desde que sejam atingidos os objetivos pretendidos e quando o juiz puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveita a decretação (Artigo 276) (BRASIL, 2015).

Feitas tais considerações, as formas alternativas de comunicação processual, incluindo-se o *WhatsApp*, devem ser abordadas à luz da teoria das invalidades processuais, mediante releitura do princípio da instrumentalidade das formas.

O Projeto de Lei nº 1.595/2020, de autoria do Senador Tasso Jereissati, aprovado pelo Senado Federal e atualmente tramitando na Câmara dos Deputados, visa a incluir no CPC o art. 270-A, para permitir as intimações por aplicativos de mensagens instantâneas (*Whatsapp; Telegram* etc.). A justificativa do Projeto é a uniformização do processo eletrônico em todos os tribunais do País.

Conforme previsto no art. 270-A desse Projeto, se aprovado, seria permitida a intimação eletrônica por meio de aplicativo de mensagem multiplataforma, desde que os advogados e as partes concordem em serem intimados por essa forma e desde que haja confirmação de recebimento da mensagem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu envio. O intimando poderá utilizar mensagens de texto ou voz, revelando a ciência da intimação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanações apresentadas no presente trabalho científico, vislumbrou-se que a citação e a intimação são atos de comunicação processual previstas no novo Código de Processo Civil. Revestem-se tais institutos de grande importância para o bom andamento e aperfeiçoamento processual e da justiça como um todo, sendo, portanto, pressupostos do Estado Democrático de Direito.

Como atos processuais solenes, a citação e a intimação devem obedecer às formas prescritas em lei para não serem consideradas nulas, admitindo, contudo, suprimento pelo comparecimento da parte, caso não tenha havido prejuízo em sua defesa. Segundo Theodoro Júnior (2015), a forma, portanto, é da essência do ato e não apenas meio de prova.

Através da citação válida, a relação processual se completa, sendo garantida a eficácia dos procedimentos jurisdicionais contenciosa ou voluntária. Comunicam-se as ocorrências do processo, cientificando-se os interessados para a prática de atos imprescindíveis ao andamento processual e à garantia de seus direitos.

A intimação guarda certa diferenciação da citação, podendo aquela ser dirigida a qualquer das partes, seus advogados, auxiliares da justiça (peritos, depositários, testemunhas) ou a terceiros, para que realizem determinado ato atinente ao processo. A citação objetiva cientificar o citando sobre a

existência do processo, o qual é chamado especificamente para integrar a relação processual. Por sua vez, a intimação visa a dar ciência a alguém de qualquer ato ou termo no curso processual, para que se faça ou se deixe de fazer algo.

O Estado tem o dever de exercer a jurisdição e, ao mesmo tempo, a obrigação de garantir que as partes e demais interessados possam exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa. Portanto, a citação e a intimação válidas devem ser garantidas e, apesar de suas complexidades, há que observarem a ritualística e os regramentos disciplinados pelas legislações pertinentes.

Respondendo à pergunta da pesquisa, a doutrina e a jurisprudência (especialmente o CNJ) têm entendido que são válidas formas alternativas de comunicações (por correio eletrônico e *WhatsApp*). Em 15 de março de 2021, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizou a citação por *WhatsApp*, desde que observados algumas regras, como: a) ser comprovada a identidade do citado, que deve conter número de telefone; b) haver confirmação escrita e foto individual do citado.

Porém, o ministro Ribeiro Dantas ressaltou que obstáculos poderiam ser alegados como, a falta de previsão legal, a possível violação de princípios do processo penal e que só a União pode legislar sobre matéria processual. Conclui-se que o tema é controverso e exige maior amadurecimento doutrinário e jurisprudencial.

Não obstante a citação e a intimação deverem seguir a ritualística prevista nos normativos, torna-se necessária uma nova leitura dos processos de comunicação a partir do princípio da instrumentalidade das formas, que permite que sejam considerados válidos atos praticados de forma diferente da prevista em lei. Ademais, garante-se a celeridade e a economia processual. Até mesmo porque, com a pandemia da COVID-19 as citações e intimações eletrônicas tornaram-se indispensáveis.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 abr. 2018.
- BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 abr. 2018.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 abr. 2018.
- COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. Trad. Lucia Simonini. 2. ed. Porto Alegre: Bookman. 2005. 349 p.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Procedimento de controle administrativo - 0003251-94.2016.2.00.0000. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/Infojuris2/Jurisprudencia.seam?jurisprudencialdJuris=48574&in>. Acesso em: 20 abr. 2018.
- DONIZETTI, Elpídio. Curso didático de direito processual civil. 21. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, 1.506.
- GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. Direito processual civil esquematizado. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 937 p.
- GÜNTHER, Hartmut: Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 22, n. 2, p. 201-210, mai./ago. 2006.
- INSTITUTO INNOVARE. O prêmio. 2022. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/o-premio>. Acesso em: 13 abr. 2022.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003. 103 p.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Resolução nº 287, de 14 de abril de 2004. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/norma/resolucao287.pdf>. Diário de Justiça Eletrônico [do] Supremo Tribunal federal. Brasília, 14 abr. 2004. Acesso em: 25 abr. 2018.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. V. 11. 56. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 1.774.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo. Provimento CSM nº 1920/2011, de 29 de setembro de 2011. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/143407/provimento-do-tj-sp-autoriza-citacao-por-meio-eletronico>. Acesso em: 13 abr. 2022.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAL. Acórdão referente agravo de instrumento-Cv 1.0040.16.006875-1/001, Comarca de Arajá. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/868614505/agravo-de-instrumento-cv-ai-10040160068751001-mg/inteiro-teor-868614559?ref=juris-tabs>. Acesso em: 13 abr. 2022.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987. 175 p. Acesso em: 13 abr. 2022.

TUCCI, José Rogério Cruz et al. Coordenadores. Código de processo civil anotado. OAB Paraná: Paraná, 2015, 1.682 p.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em Administração. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 93 p.

XAVIER, Jonatas Matias; VAZATTA, Pedro Henrique Freire; CAMPOS, Eduardo Erivelton. Intimação judicial via whatsapp frente ao princípio do devido processo legal: hipóteses de nulidade. Anais. III Congresso Catarinense de Direito Processual Civil, Santa Catarina, 23-25 ago. 2017. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/accdp/article/view/11885/6853>. Acesso em: 24 abr. 2018.

IMPOSTO SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NA ATUALIDADE BRASILEIRA: AVANÇO OU RETROCESSO?

Alessandra Teixeira Joca de Albuquerque Moura
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

RESUMO

O presente artigo científico objetiva trazer a experiência brasileira com a instituição da CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, que embora tenha sido criada para período determinado e com destinação específica, trouxe diversos aprendizados acerca do resultado de sua arrecadação, e, partindo dessa premissa, além de considerar a revolução industrial já instaurada na economia mundial, pretende-se apresentar a viabilidade ou não de instituição de tributo incidente sobre movimentação financeira, inclusive, demonstrando uma visão otimista acerca

de sua implementação como imposto único no Brasil, mas também relatar o posicionamento divergente na adoção dessa nova sistemática tributária.

Palavras-chave:

Tributação; Movimentação financeira; Imposto único.

ABSTRACT

This scientific article aims to bring the Brazilian experience with the institution of the CPMF - Provisional Contribution on Financial Transactions, which, although it was created for a specific period and with a specific destination, brought several learnings about the result of its collection, and, based on this premise, in addition to considering the industrial revolution already established in the world economy, it is intended to present the feasibility or not of imposing a tax on

financial transactions, including, demonstrating an optimistic view about its implementation as a single tax in Brazil, but also reporting the positioning divergent in the adoption of this new tax system.

Keywords:

Taxation; Financial movement; Single tax.

INTRODUÇÃO

As constantes mudanças na economia mundial, além do avanço da tecnologia, vêm configurando uma realidade completamente diversa do que se viveu no passado, e impõe uma reinvenção do sistema tributário, urgentemente, pois a gestão arrecadatória do Brasil, e de todos os países, está cada vez mais distante da quarta revolução industrial¹, a qual apresenta economia digital, ágil, produtiva, rica e fugaz para os *velhos* tributos existentes.

Por mais atualizados que estejam os procedimentos da administração fazendária, com o advento da digitalização, do acesso às informações sigilosas, a política fiscal está ultrapassada, porque a previsão de incidência dos tributos ainda vislumbra objeto estático (bens, serviços, renda e trabalho), o que não mais condiz com a realidade fática, de novos produtos sem definição se são bens ou serviços, dos novos negócios sem previsão legislativa, da necessidade de novos tipos de trabalhadores, além da reformulação completa dos setores de produção.

No viés do novo padrão econômico, já praticado em todo o mundo, cogente repensar o sistema tributário, relativizar ideias pré-concebidas e avaliar as condições ainda carentes de intervenção estatal, no intuito de otimizar a arrecadação, evitar a elisão fiscal, controlar as variações econômicas, sem, contudo, sacrificar os grandes produtores, que são, trabalhadores, empresários, consumidores, tampouco afastar os investidores em razão de elevada carga tributária.

Para tanto, sem a intenção de apresentar uma reforma tributária, como também não esgotar a temática acerca da arrecadação tributária no novo mundo, o artigo científico pretende resgatar a experiência brasileira com a tributação de transações financeiras, como a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, trazendo possíveis aprendizados acerca do tema. E até, a *contrario sensu* do que muitos afirmam, trazer a possibilidade de implantação do Imposto sobre Movimentações Financeiras – IMF, como imposto único e inovador.

Dentro deste contexto é que reside o cerne do presente trabalho científico, o qual busca demonstrar a viabilidade de uma arrecadação mais econômica e eficaz, através de um imposto único, que tem por objetivo de tributar apenas o *ponto de interseção* entre todas as atividades exercidas por qualquer pessoa, seja física ou jurídica, a movimentação financeira, através de alíquota fixa, mas com base de cálculo compatível com a capacidade contributiva de cada sujeito passivo, uma vez que será equivalente ao que cada contribuinte movimenta em sua conta bancária.

1 - “Ela teve início na virada do século e baseia-se na revolução digital. É caracterizada por uma internet mais ubíqua e móvel, por sensores menores e mais poderosos que se tornaram mais baratos e pela inteligência artificial e aprendizagem automática (ou aprendizado de máquina). As tecnologias digitais, fundamentadas no computador, software e redes, não são novas, mas estão causando rupturas à terceira revolução industrial; estão se tornando mais sofisticadas e integradas e, conseqüentemente, transformando a sociedade e a economia global.” (SCHWAB, 2016, p. 19-20)

2. DO IMPOSTO SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA E SEU LEGADO

Ainda antes de adentrar na experiência brasileira acerca da tributação sobre movimentação financeira, cogente trazer à baila, o cenário atual das sociedades, com foco no desenvolvimento econômico, o qual migrou das grandes indústrias e empregos em larga escala, para o desenvolvimento de tecnologias tão inimagináveis na terceira revolução industrial², o que, atualmente, claro que agravada pela situação pandêmica instaurada no mundo inteiro, evoluiu-se para o exercício de profissões em *home office*, mercados, farmácias, bebidas, roupas, ou seja, aquisição de qualquer mercadoria ou serviço através de pedido virtual, redução de gastos com locomoção, reuniões, aulas, audiências, atendimento médico, tudo, se evitável a presença, por videoconferências, ou seja, como observado por Schwab (2016), é preciso tornar-se adaptável, ou o antigo ser humano será engolido pelas novas práticas de mercado. Confira-se:

As mudanças são tão profundas que, na perspectiva da história humana, nunca houve um momento tão potencialmente promissor ou perigoso. A minha preocupação, no entanto, é que os tomadores de decisão costumam ser levados pelo pensamento tradicional linear (e sem ruptura) ou costumam estar muito absorvidos por preocupações imediatas; e, portanto, não conseguem pensar de forma estratégica sobre as forças de ruptura e inovação que moldam nosso futuro. (SCHWAB, 2016, p. 16)

Nesse lamiré, insere-se a necessidade de políticas públicas para enfrentamento das inovações no cenário econômico, a ponto de, se inerte, tornar os tributos existentes obsoletos, portanto imperiosa a ruptura com o sistema tributário em vigor para inserção ou substituição de novos fatos geradores, cujo intuito seja atingir as hipóteses excluídas pela norma em razão de simples inexistência no plano fático anterior.

Ora, nada mais interessante que olhar para o passado e resgatar os ensinamentos que a CPMF deixou como legado, que, apesar, do disparate de inserção de mais um tributo na conta do brasileiro, trouxe ao país determinada experiência no que tange ao tema da tributação sobre transações financeiras, pois aquela prática arrecadatória permitiu uma ampliação na capacidade de intervenção governamental no mercado financeiro; trazendo além do aumento da arrecadação, o combate à evasão fiscal.

Em contraponto ao que se pensava, as pessoas não passaram a portar grande volume de dinheiro em espécie para se eximir da tributação, nem na época da CPMF, nem hoje para evitar a tributação pelo IOF.

Para muitos, a CPMF se trata de um assalto à mão armada, em razão da tributação das movimentações financeiras, que surgiu como imposto, através da Lei Complementar n. 77/93, após declarado inconstitucional, pois, como imposto não poderia possuir destinação específica vinculada ao financiamento da saúde. (BRASIL, 1993)

2 - “A terceira revolução industrial começou na década de 1960. Ela costuma ser chamada de revolução digital ou do computador, pois foi impulsionada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação em mainframe (década de 1960), da computação pessoal (década de 1970 e 1980) e da internet (década de 1990).” (SCHWAB, 2016, p. 19)

3 - “Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. [...] Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade.” (Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS. Disponível em <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19> Acesso em : 14 mar 2022.

Depois, ainda com a ideia de resolver os problemas da saúde, instituiu-se a CPMF, que nunca foi direcionada somente à saúde, mas também para suprir o déficit da Previdência e integrar o fundo de combate à pobreza.

Pois bem, a CPMF tributava operações financeiras domésticas e detinha função eminentemente arrecadatória, foi criada com caráter provisório, porém vigorou de 1997 até 2007, arrecadando R\$ 223 bilhões, segundo o site do Senado⁴, o qual também informa que somente menos da metade foi utilizado para a saúde.

Desse modo, a CPMF foi considerada uma falácia até os dias atuais, pois além de perdurar tempo demais, distanciou-se de sua natureza provisória, onerou o bolso dos contribuintes sem permissão constitucional para criação de um novo imposto, uma vez que não cumpriu com sua destinação de promover o financiamento da saúde; pelo que, acertadamente, foi extinta, embora, na época, encontrasse bastante resistência pelo Governo em razão da brusca redução na arrecadação.

Contudo, a CPMF deixou um legado enriquecedor para o momento revolucionário que a sociedade enfrenta hoje, extraindo-se que, através da tributação sobre as movimentações financeiras, é possível atingir uma arrecadação satisfatória e combater a sonegação fiscal.

Por outro lado, sabe-se que o IOF também é um tributo cuja incidência recai sobre movimentações financeiras, tem vigência até o momento e possui função extrafiscal e regulatória, ou seja, desempenha importante papel no controle da economia, uma vez que o poder executivo pode alterar suas alíquotas ou bases de cálculo para ajustar os objetivos da política monetária, ficando assim o caráter arrecadatório como secundário.

De incidência bastante excepcional, diferentemente da CPMF que tributava as operações domésticas, o IOF incide sobre compra e venda de moeda estrangeira, empréstimos, seguros de vida, de bens, sobre a sua fatura de cartão de crédito quando se paga o mínimo, por exemplo, ou quando se extrapola o limite do cartão, e até nas operações com ouro quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial.

Quanto ao caráter regulatório do IOF, há dois exemplos bastante ilustrativos, tal como em abril do ano passado, como medida de enfrentamento à crise econômica gerada pela pandemia, o governo federal isentou o IOF das operações financeiras, na tentativa de movimentar o mercado. O que deveria valer por 90 dias, depois de várias prorrogações, vigeria até dezembro de 2020.

Mas, diante de outra necessidade econômica, o governo, valendo-se mais uma vez do poder regulatório do IOF, determinou a antecipação do retorno da cobrança de IOF nas operações de crédito para a data de 27 de novembro de 2020.

O motivo desta antecipação foi financiar a isenção da tarifa de energia do Amapá, pois o estado foi vítima de um apagão de 22 dias e os moradores dos municípios afetados tiveram isenção da conta de luz. E, destarte, alguém teria que pagar essa conta, porque quando se trata de orçamento, se se retira de um lado tem que repor do outro, desse modo, o governo determinou a retomada do IOF nas operações de crédito para custear os R\$ 80 milhões necessários para isentar os moradores da conta de energia elétrica.

Outro exemplo interessante, do período de vigência da CPMF, que também foi utilizado o IOF para regulação monetária, em dois momentos estratégicos pelo governo federal, em 2002, com a suspensão temporária da CPMF, e em 2008, quando da extinção da CPMF.

4 - CPMF. Senado Notícias. Brasília, DF. Disponível em : <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/cpmf>. Acesso em: 23 maio 2021.

O governo diante das perdas com a descontinuidade da cobrança de CPMF, entendeu que deveria haver uma compensação, e determinou o aumento das alíquotas do IOF para ampliar a arrecadação.

Enfim, a tributação sobre transações financeiras, ensina que, talvez, essa modalidade seja a saída para economia digital que se instaura no mundo, haja vista que não há controle sobre o consumo digital, seja de bens ou serviços, o que tratou de reduzir significativamente o consumo físico, com isso a redução na arrecadação de ICMS e ISS, e as tributações sobre renda e propriedade, não serão satisfatórias para manter as despesas do Estado brasileiro.

É possível extrair dos ensinamentos deixados pela CPMF e pelo IOF no Brasil, que a tributação sobre a movimentação financeira atinge uma finalidade surpreendentemente favorável ao crescimento do país, em razão de conferir a ampliação da capacidade de intervenção governamental nos mercados, o aumento considerável da arrecadação, o fechamento das brechas para evasão fiscal, o combate à sonegação fiscal quando do cruzamento de informações, ressaltando, desse modo, que talvez seja uma luz no fim do túnel para a diversidade de novos fatos geradores trazidos pela economia digital, pois nem tudo pode ser denominado bem ou serviço, renda, patrimônio ou folha salarial.

Por isso, cogente rechaçar a proposta de instauração de uma espécie de “IVA – Imposto sobre Valor Agregado”, este já institucionalizado em vários países europeus, mas que, pelo que se observa, já migraria para o Brasil obsoleto, em razão da incompatibilidade com o mundo digital. Como um imposto sobre consumo incidiria sobre dados? Somente possível se já alargasse a previsão legislativa para incidir sobre aquisição de bens e/ou serviços digitalmente. Ocorre que, o Judiciário e o Legislativo ainda perdem muito tempo e energia com a definição se *bem* ou *serviço*, quando se poderia tributar o pagamento, ou seja, a movimentação financeira, independentemente da forma como se adquiriu e da natureza jurídica do produto.

Correia Neto, Afonso e Fuck (2019, p. 145-167) afirmam categoricamente que “os sistemas tributários em vigor não parecem plenamente capazes de dar conta dos desafios postos pela nova economia digital”. Ressalta a importância de modernização da política fiscal, que apesar da tecnologia trazer agilidade no acesso a informações, comunicações e inteligência, contribuindo para uma cobrança mais efetiva; por outro lado, essa mesma inovação tecnológica afetou os impostos existentes, tornando-os fora de uso, exigindo uma reconfiguração do modelo arrecadatório do país. (CORREIA NETO, AFONSO E FUCK, 2019, p. 145-167)

Enfim, como dito por Schwab (2016), a quarta revolução industrial se instaurou no mundo e causou um impacto tão intenso capaz de implantar um novo sistema disruptivo do modelo antes vivido, exigindo uma maior e melhor interação entre o governo e os cidadãos, entre as empresas e seus empregados, entre acionista e clientes, do contrário, ficarão de fora do novo formato político, econômico, social e cultural. Portanto, a Administração precisa romper padrões estáticos e reformular suas ideias, metodologias e procedimentos para, assim, fazer incidir sobre todas as hipóteses de fatos capazes de gerar renda ao erário.

3. DA NOVA TRIBUTAÇÃO SOBRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: SERÁ O RETORNO DA CPMF? PRÓS E CONTRAS DO IMPOSTO ÚNICO

Partindo das premissas apresentadas acerca da viabilidade de tributação sobre a movimentação financeira, primeiro, em razão da necessidade de arrecadação correspondente a economia digital, que já é uma realidade poderosa, e vem superando o modo comum de consumo, de negociação, de prestação de serviço, dentre outros. Segundo, porque, consoante observado na experiência brasileira com a CPMF, é satisfatória a metodologia de tributo sobre as operações financeira, a despeito, inclusive, do IOF.

Cogente ressaltar, antes de falar de nova tributação sobre a movimentação financeira, que a propositura de instauração de tributo sobre a movimentação financeira doméstica do cidadão e das empresas não poderia se tratar de mais um imposto a onerar o contribuinte, não poderia pretender aumentar a carga tributária, imperioso haver distanciamento do que foi a CPMF, ou seja, a palavra-chave condicionante de aceitação e de sucesso, seria *substituição*.

Daí, surge a ideia de implementação de um imposto único no Brasil, com universalidade de incidência, eficiente na arrecadação, simples na execução. Seria “uma solução moderna e eficaz para a questão tributária brasileira” o Imposto sobre Movimentações Financeiras conforme o economista idealizador do tributo Marcos Cintra⁵, que propõe a substituição de todos os tributos de natureza declaratória por apenas uma exação.

Desde o início do século XXI, Cintra (2003) revela a urgência da necessidade de uma nova estrutura tributária para o Brasil, antes mesmo do avanço tecnológico em tempo recorde vivido neste momento pandêmico, que vem instaurando a transformação sem pedir licença, restando imprescindível a adequação das finanças públicas à realidade atual, como se vê, *in verbis*, em suas afirmações no livro “a verdade sobre o imposto único”:

Essa visão inovadora dos progressos conceituais no terreno científico (que pode ser aplicada, mutatis mutandis, para a vida em sociedade) nos permite por outro lado afastar a argumentação de tipo defensivo dos “tradicionalistas”, que tendem a rechaçar o imposto único a pretexto de que “se fosse bom, já teria sido adotado há muito tempo por economias mais avançadas”. O argumento não leva em conta o peso inercial de velhas estruturas tributárias ou, no sentido inverso, a revolução criada pelas transações eletrônicas de ativos. (CINTRA, 2003, p. 9)

A ideia é substituição de tributos, para instauração do Imposto Único e extinção dos seguintes tributos, Federais: Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica – IRPF e IRPJ, IPI, IOF, Cofins, CSLL, Contribuição patronal ao INSS, dentre outros; Estaduais: ICMS, IPVA e ITCD; e Municipais: ISS, IPTU e ITBI. Ou seja, a criação de base tributária suficientemente ampla para permitir que com apenas um tributo o Estado seja capaz de financiar suas atividades.

Neste ponto, importante desde já esclarecer a maior crítica advinda dos que combatem a adoção do imposto único, a suposta ausência de isonomia por não haver diferença de alíquotas de acordo com a capacidade contributiva de cada sujeito passivo. Ocorre que o crítico conservador olvida de uma análise holística da regra matriz de incidência tributária, na qual se dispõe a alíquota e a base de cálculo, cujos elementos promovem o ajuste adequado a cada contribuinte. (CARVALHO, 2019)

Destarte, caso a alíquota fosse fixada em 1% (um por cento), exemplificadamente, e a movimentação financeira do sujeito “A” consistisse em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a operação do sujeito “B” fosse de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), restaria claro que o montante a recolher dos sujeitos ora ilustrados seria bastante diferente, cabendo ao primeiro pagar R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto o segundo arrecadaria valor equivalente a mil vezes mais o valor de “A”.

5 - Bacharel em Economia, Mestre em Planejamento Regional, Mestre e Doutor em Economia, todos os títulos pela Universidade de Havard (EUA). É o idealizador da proposta do Imposto Único sobre transações bancárias. Fonte: <https://www.marcoscindra.org/sobre>. Acesso em : 06 abr 2021.

Ora, a capacidade contributiva dos sujeitos é aferida pelo *quantum* há de movimentação na sua conta bancária, o controle será realizado pelas próprias instituições bancárias, não sendo possível se eximir do tributo sem incorrer em crime de sonegação fiscal.

Ademais, a virtualização das transações financeiras já vem avançando para sua perpetuação, e com a pandemia, houve uma aceleração considerável nas relações negociais, seja simples ou de larga escala, o usual hoje é através de meio eletrônico, até porque o Brasil, diante de países com economia mais avançada, possui sistema bancário significativamente evoluído e moderno, tornando plenamente capaz o controle das movimentações para incidência do imposto único. (CINTRA, 2021)

Ainda assim, se há sistema bancário eficiente, se a capacidade contributiva é justa e igualitária, se eleva a arrecadação e inibe a evasão fiscal, por que nunca foi implementado no Brasil o imposto único? Ou por que nunca emplacou em outro país?

Segundo o arrazoado do economista idealizador do tributo, Cintra (2021) explica que “em nenhuma circunstância uma sociedade reuniu as duas condições básicas para a efetiva operacionalização do conceito de transação como base tributária”.

Primeiro, necessita da existência de um sistema bancário altamente informatizado, o que temos hoje no Brasil. E, segundo, por causa da predisposição cultural da sociedade de não usar moeda manual, substituindo-a cada vez mais pelas mais variadas formas de moeda escritural, principalmente, eletrônica. Ou seja, o Brasil reúne as características necessárias para implementação do imposto único.

Porém, esbarra nas questões políticas e culturais, a desinformação da sociedade acerca do tema; não há por parte dos indivíduos busca pelo conhecimento e esclarecimento, preferem limitar-se pelas informações *capengas* trazidas pela mídia social, que promove, por um lado, a informação veloz, a participação da sociedade na vida política, o acesso a qualquer cultura ou aprofundamento no conhecimento técnico, mas, por outro, exerce um poder manipulador e desinformante na maioria das pessoas que sequer leem as mensagens, para na própria interpretação da imagem da notícia ou contentam-se com as notícias *fakes*, sem fundamento, ou tendenciosas.

Assim, assiste razão no trauma da CPMF gerado à população que mais uma vez sofreu as consequências de um governo sem freios nos gastos públicos, causando crise no sistema de saúde; contudo, a CPMF não resolveu o problema para o qual foi criada, não exerceu seu papel pelo tempo determinado, excedeu além do esperado, e, o mais grave, consistiu em mais um tributo, configurando a incontestante rejeição pela sociedade.

Por isso, cogente o esclarecimento da sociedade quanto à possibilidade de tributação sobre a transação financeira como imposto único, que preconiza a substituição de diversos tributos, para trazer uma arrecadação mais eficaz e menos dispendiosa, tornando o Brasil um país pioneiro na tributação para um mundo moderno, digital, globalizado e transparente.

Um parênteses. A arrecadação eficiente, diante de tantas novas hipóteses de tributação no panorama econômico atual, consiste em uma preocupação geral do mundo, marcando o ano de 2021 pela necessidade de adaptação dos países às novas possibilidades de tributação, a exemplo, da sugestão da secretaria do tesouro americano para adoção de imposto corporativo mínimo de alíquota global para as multinacionais, a fim de inibir transferência de lucros para o exterior e permanecer possível o financiamento da infraestrutura bilionária do país. (SÁNCHEZ-VALEJJO, 2021)

Em suma, o que há hoje não serve mais, cogente pensar de maneira inovadora e criativa, não cabe mais a ideia de que todo contribuinte é fraudador, e que sem os sistemas de fiscalização mirabolantes da Administração, incorrerão em sonegação fiscal, e demais crimes tributários.

Os países deverão definir suas estratégias e trabalharem unidos para evitar a evasão fiscal, seja em qual formatação for, necessário sair do modo artesanal de colcha de retalhos, e abarcar por completo o valor necessário ao custo do país em procedimento único e fácil, extirpar as complexidades e artifícios esdrúxulos criados para incidir amplamente sobre todas as possibilidades de arrecadação, porque a situação fática mudou, a velha roupagem não veste mais a nova economia, coerente a desmistificação e adoção de inteligência no método de recolher tributos.

É imperiosa a criação ou adoção de um imposto que atinja todas as transações possíveis, e isso somente é possível quando reflete sobre em como se movimenta a economia, isto é, através do dinheiro. Se pensarmos em consumo, em renda, em propriedade, em trabalho, em faturamento, qual momento, qual o ponto em comum? O pagamento, a contrapartida financeira, isso não muda. Desde os primórdios, ainda no período medieval, o monarca recolhia de seus povos uma parcela do que arremataram com a sua produção para custear o Estado. (MELO, 2021)

Então, o imposto único seria o ideal? Há possibilidade de um novo tributo disruptivo do que foi aplicado aos brasileiros com a CPMF? Diz o criador do IMF que a tributação sobre a movimentação financeira é capaz de incorporar as imperfeições que impactam nos sistemas tributários, criando uma estrutura ótima superior à estrutura convencional. (MELO, 2021)

Importante pontuar que os impostos são necessários ao custeio do Estado, das necessidades de sua população, e que o desvio de suas finalidades por intenções políticas escusas, não tem o condão de autorizar o não cumprimento das obrigações pelos contribuintes, contudo, exige do Estado uma contrapartida séria e responsável, com interesse altruísta sobre a máquina pública, e não somente para a satisfação do ardil interesse de poucos. Segundo afirmado por Adams (1999, p. 285), “os impostos são neutros. E, assim como qualquer poder, seu efeito depende muito mais de quem os usa e como são usados que de sua própria natureza”.

Em que pese a resistência da sociedade, o IMF seria uma inovação grandiosa na implantação de um tributo simples e descomplicado, majorando seus benefícios a característica de *substituição* de diversos tributos, cujas aplicabilidades são infinitamente complexas.

Ainda assim, cumpre ressaltar que, embora seja a forma de tributação mais adequada ao ambiente digital e mais qualificada frente ao modelo convencional existente, o IMF talvez já nasça obsoleto. E, a ameaça vem das criptomoedas descentralizadas que permitem transações financeiras sem intermediários, operando em um sistema *peer-to-peer*, e ainda carentes de regulação pela legislação brasileira.

Suescun (2004) escreveu artigo provocando o leitor com a seguinte indagação: “aumentando a receita com impostos sobre transações na América Latina: ou é melhor taxar com o diabo que você conhece?” O texto remonta ao ano de 2004, quando existia a cobrança da CPMF, mas, ainda hoje, induz à reflexão: se mais proveitoso inovar para abarcar todas as novas hipóteses de fato gerador, ou permanecer com o velho, adaptando-o às situações insurgentes.

Sob a égide da influência dos parlamentares, da contraposição da mídia e do pavor dos contribuintes, não se aplica uma pausa ao conglomerado de discussões acerca da matéria “reforma tributária”, para pensar que o Brasil, apesar da implantação da CPMF de modo excêntrico, possui um imposto genuinamente brasileiro, e que, se implantado de acordo com a proposta original do idealizador, poderá ter arrecadação potencialmente eficiente, pois, segundo o economista Cintra (1998) o IMF é “*insonnegável*, maximiza o universo de contribuintes, detém aplicabilidade barata e de fácil administração”, e o autor ainda exemplifica com a criação do imposto único para as micro e pequenas empresas, que além de promover alto índice de adesão, demonstra o baixíssimo perfil de sonegação dos pequenos contribuintes.

Desse modo, se todos pagarem um pouco, a arrecadação aumentará significativamente, ocorre que poucos pagam muito, onerando demasiadamente a classe formal de contribuintes, a exemplo da folha de salários, do imposto de renda pessoa física, do ICMS na aquisição de mercadorias, dentre outros.

E, acerca do engessamento do sistema tributário Brasileiro, Correia Neto, Afonso e Fuck (2019, p. 145-167) afirmam que “enquanto perdurar o descompasso entre a nova economia e os velhos tributos, ganharão sobretudo as empresas de tecnologia e de comércio eletrônico em detrimento de seus concorrentes tradicionais”. Ora, a economia objeto da quarta revolução industrial instaurada cresce em galopes ágeis, enquanto a Administração aguarda por uma nova roupagem que vem sendo produzida lentamente ao longo dos anos e, com certeza, quando o novo fardamento estiver pronto, não caberá mais na criança.

Indubitável a emergente obrigação de abrir a mente para uma padronagem elástica, capaz de ampliar sua incidência a cada fato desconhecido, e, neste caminho, há um ponto de interseção entre todas as hipóteses tributárias conhecidas ou não, o pagamento, que ocorrerá através de transação eletrônica, pois o dinheiro usual também é virtual.

Assim refletiu Afonso e Castro (2020, p. 22-25), ao concluir que “só não se pode automatizar a reforma tributária. Não há mais um modelo ideal para tributação do futuro porque mudaram estruturalmente a economia e a sociedade. Isso não é mais hipótese e sim realidade, inclusive no Brasil”.

Neste sentido, Correia Neto, Afonso e Fuck (2019, p. 145-167) declararam que:

A revolução digital deve ser acompanhada também da revolução tributária, isto é, do desenvolvimento de uma tecnologia tributária capaz de alcançar manifestações de riqueza antes irrelevantes e agora em ascensão, sem prejuízo de aperfeiçoarem-se também os meios e procedimentos de aplicação das leis tributárias em vigor. Em suma, é necessário rever os tributos vigentes e a forma de cobrá-los.

Enfim, enquanto a arrecadação tributar o que está positivado na legislação arcaica existente e a sociedade buscar brechas para se eximir da exação, ter-se-á um sistema tributário falho, cada vez mais obsoleto, portanto, imperiosa a conscientização dos indivíduos quanto às suas obrigações como coadjuvante mantenedor desta comunidade Terra, onde somos um só, e devemos contribuir para todos viverem em harmonia, como também indispensável o pensamento altruísta dos políticos para desenvolver uma prática democrática com intuito de proporcionar uma coletividade responsável, em detrimento de sua busca pessoal incessante por poder e dinheiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A quarta revolução industrial consiste em total ruptura com o velho sistema econômico, social e cultural, e impende adequação em todas as searas da vida moderna, o que não poderia ser diferente para o sistema tributário. O surgimento de novas práticas econômicas, que não se enquadram nas hipóteses tributárias fixadas pelas normas existentes, exige uma reformulação na tributação do mundo inteiro, capaz de abranger a economia digital e a movimentação financeira sem fronteiras, exigindo, inclusive, a união dos países para coibir a evasão fiscal das grandes empresas.

O Brasil, apesar das críticas refratárias do passado com a CPMF, tem um imposto genuinamente brasileiro, que demonstrou sua capacidade de arrecadação satisfatória aos gastos do Estado e a redução da sonegação fiscal, além de permitir ao Governo intervenções na economia a fim de proteger ou fomentar o mercado, através da concessão de benefícios, isenções, variações das alíquotas, dentre outras possibilidades, conforme também pratica através do IOF, atualmente.

O IMF teria alíquota pequena, mas seria arrecadado por todos, sem seletividade, substituindo os tributos declaratórios, e imprimindo fortemente sobre a capacidade contributiva dos mais favorecidos economicamente, e mais brando para aqueles com menor movimentação financeira. Sua arrecadação, conforme proposta original de seu idealizador, seria realizada pela própria instituição bancária, tornando-se fácil e eficiente.

Com base na observância da experiência brasileira com a CPMF e o IOF, extrai-se a conclusão de que, diante da revolução industrial instaurada, a Administração Tributária tornou-se mais informatizada, passou a acessar mais facilmente os dados dos contribuintes, contudo, sem alteração das normas para incidência sobre os novos fatos geradores, os tributos tornaram-se obsoletos e a reforma tributária que se pretende no Congresso já nascerá sem uso.

A proposta de imposto único além de atingir todas as hipóteses objeto de relação jurídico-tributária através da movimentação financeira, atende a pretensão da Administração, no sentido de recolher mais, gastar menos no processo de arrecadação, despender menos energia, e evitar a evasão e elisão fiscal.

E, por fim, percebe-se que a ausência de vontade política para resolver efetivamente o problema da tributação brasileira, somada a desinformação da sociedade, que hoje muito se envolve na política, mas não passa de massa de manejo dos polos partidários dominantes, não haverá adequação à realidade econômica em futuro próximo, ainda se recolherá muito e de todos os modos, com regras e exceções exacerbadas, distante da compreensão de quase toda a totalidade da população.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Charles. For good and evil: the impact of taxes on the course of civilizations. United States: Madison Books, 1992. P. 285.

AFONSO, José Roberto R.; CASTRO, Kleber P. de. Automação e atenção fiscal. Conjuntura econômica. Rio de Janeiro, v. 74, p. 22-25, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 maio 2021.

_____. Lei n. 5.143, de 20 de outubro de 1966. Instituiu o Imposto sobre Operações Financeiras. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5143-20-outubro-1966-364639-norma-atualizada-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5143-20-outubro-1966-364639-norma-1966-364639-norma-atualizada-pl.html)>. Acesso em 14 maio 2021.

_____. Lei n. 9.311, de 24 de outubro de 1996. Instituiu a Contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira – CPMF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9311.htm>. Acesso em 14 maio 2021.

_____. Lei complementar n. 77, de 13 de julho de 1993. Instituiu o Imposto provisório sobre a movimentação ou a transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira – CPMF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp77.htm>. Acesso em 15 maio 2021.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 30. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CINTRA, Marcos. Economia Digital e Tributação (I e II). Blog Prof. Marcos Cintra. www.marcoscindra.org.br. Disponível em: <<https://tinyurl.com/yck6twyg>>. Acesso em 13 maio 2021.

_____. A verdade sobre o Imposto Único. São Paulo: LCTE, 2003.

_____. Imposto Único: um produto genuinamente brasileiro. São Paulo: Meta, 1998.

CORREIA NETO, Celso de Barros; AFONSO, José Roberto R.; FUCK, Luciano F. A tributação na era digital e os desafios do sistema tributário brasileiro. Revista Brasileira de Direito (IMED), vol. 15, p. 145-167, 2019.

MELO, Ulisses M. B. de F. A gênese da tributação da modernidade e o surgimento do conceito de “público” no Estado moderno. Disponível em: <<file:///C:/Users/aless/Downloads/237356-150871-2-PB.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Folha informativa sobre COVID-19. Disponível em <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19> Acesso em : 14 mar 2022.

SÁNCHEZ-VALEJJO, Maria Antonia. Secretária do Tesouro dos EUA pede imposto corporativo mínimo em escala global para as multinacionais. El País. Nova York, 05 abr 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/economia/2021-04-05/secretaria-do-tesouro-dos-eua-pede-um-imposto-corporativo-minimo-em-escala-global-para-as-multinacionais.html>> Acesso em 07 abr 2021.

SCHWAB, KLAUS. A quarta revolução industrial. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo : Edipro, 2016.

SENADO FEDERAL. CPMF. Senado Notícias. Brasília, DF. Disponível em : <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/cpmf>. Acesso em: 23 maio 2021.

SUESCUN, Rodrigo. Raising Revenue With Transaction Taxes In Latin America – Or is it better to tax with the devil you know? World Bank, Policy Research Working Paper 3279, abril de 2004.

DIREÇÃO VEICULAR E USO DE TELEFONE CELULAR: ATITUDES DE ACADÊMICOS DE DIREITO

Maria Bernadete Galvão de Almeida Figueiredo
Universidade Tiradentes
gbafigueiredo@gmail.com

Gustavo Henrique Barboza Nascimento
Universidade Tiradentes
gustavohbn@hotmail.com

Jefferson Felipe Calazans Batista
Universidade Tiradentes
jefferson.calazans.enf@gmail.com

Carla Viviane Freitas de Jesus
Universidade Tiradentes
carlavfj@gmail.com

Sonia Oliveira Lima
Universidade Tiradentes
sonialima.cirurgia@gmail.com

RESUMO

Este artigo científico tem como objetivo principal avaliar o uso conjugado de telefone celular e direção veicular pelos acadêmicos qualquer período ou turno do curso de Bacharelado em Direito de uma universidade privada do estado de Sergipe. Trata-se de um estudo transversal, de abordagem quali-quantitativa e caráter descritivo. Utilizou-se dois instrumentos de coleta de dados, que foram elaborados baseados no I Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e outras Drogas entre universitários das 27 capitais brasileiras, e no *Youth Risk Behavior Survey (YRBS)*. Avaliou-se 358 acadêmicos com média de idade de 21,7 anos, sendo 51,4% do sexo feminino e 96,9% solteiros. Em relação ao uso de telefone celular no momento da direção veicular, 31,6% o fizeram nos últimos 30 dias, desde

o momento da coleta de dados. Conclui-se que embora seja uma população de Ensino Superior e conhecedora da legislação de trânsito e outras, há uma relevante e preocupante parcela de acadêmicos que se utilizam de telefone celular associado ao ato de dirigir. Essas atitudes demonstram a necessidade de melhorias nas campanhas de prevenção e fiscalização.

Palavras-chave:

Bacharelado em Direito; Direção veicular; Telefone celular.

ABSTRACT

The objective, therefore, was to evaluate the use of cell phones and vehicular direction among law students at a private university in the state of Sergipe. This is a cross-sectional study, with a quantitative approach and a descriptive character. It was used two instruments, which were developed based on the I National Survey on the Use of Alcohol, Tobacco and other Drugs among university students from the 27 Brazilian capitals, and the Youth Risk Behavior Survey (YRBS). 358 students were evaluated, with an average age of 21.7 years, 51.4% female, 96.9% single. Regarding the use of cell phones while driving a vehicle, 31.6% did so in the last 30 days. It is concluded that although it is a population of higher

education and knowledgeable about the legislation, there is a relevant and worrying portion of academics who use cell phones associated with the act of driving. Attitudes that imply the need for improvements in prevention and inspection campaigns.

Keywords:

Students; Driving under the influence; Telefones Celulares.

INTRODUÇÃO

As principais infrações que resultam em acidentes de trânsito, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), são velocidade, alcoolemia e a utilização de substâncias psicoativas por motoristas, o não uso do capacete e do cinto de segurança, a não utilização da cadeira para o transporte de crianças e a condução distraída (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015).

A falta de atenção à condução de um veículo é considerada fator de risco em ascensão, e um dos principais motivos é o uso do aparelho celular. A utilização do celular atrai a atenção do motorista que passa a utilizar o aparelho como estímulo principal deixando, como estímulo secundário, a atenção ao trânsito. Essa infração aumenta em cerca de 4 quatro vezes mais as chances de acidentes, que culminam em fatalidades com consequências físicas, psicológicas, sociais e econômicas graves que comprometem as perspectivas de futuro, ocasionando perdas de anos de vida, problemas pessoais, familiares e/ou envolvendo terceiros (ABETTRAN, 2018; ZANETTI; CUMSILLE; MANN, 2019).

O Ministério da Saúde (2019), através do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (VIGITEL), realizou uma pesquisa nas capitais dos 26 Estados e no Distrito Federal, entre fevereiro e dezembro de 2018, quando 19,3% da população referiram utilizar o celular enquanto dirigem. Isso corresponde à média de uma em cada cinco pessoas que comete esse ato, apesar de terem conhecimento de que essa infração consta no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) como gravíssima, e prevê multa além de sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor (BRASIL, 2017; 2018).

É senso comum afirmar que existe uma desobediência às leis no Brasil. Procurando responder o quanto e porque desobedecemos às leis, pesquisas científicas como a realizada pela Fundação Getúlio Vargas – área de Direito, em São Paulo, no ano de 2016, apontam para os baixos níveis de escolaridade da nossa população. Oliveira e Cunha (2017) remontam tal fato à herança da colonização portuguesa que, restringindo o conhecimento às classes elitizadas, deixou um traço de “cultura de desrespeito às leis” na constituição da nossa sociedade, em decorrência ao desconhecimento a respeito de seus direitos e deveres.

Outro fator importante a se observar é que, se por um lado o uso de telefones celulares facilita a comunicação e possibilita um fluxo maior de informações, por outro lado pode ser muito prejudicial à saúde, gerando transtornos psicológicos como a nomofobia (medo de ficar sem celular).

Carbonell *et al.* (2018) propuseram a afirmação “Estou viciado na internet”, a 792 alunos, e 47,4% deles se classificaram como sendo viciados. Soares *et al.* (2018) aplicaram questionários em 173 acadêmicos de várias regiões do Brasil, e 61,85% apresentaram nível leve e moderado de dependência a *smartphones* e a computadores conectados à *internet*.

Considerada como uma desordem do mundo contemporâneo, a nomofobia se caracteriza pelo desconforto produzido pela falta de contato com o computador ou celular. Essas alterações emocionais, pelo medo de ficar incomunicável, causam sérios problemas para a vida, tanto no âmbito social, físico e psicológico (Oliveira *et al.*, 2020). Dessa forma, é particularmente interessante traçar o perfil de acadêmicos de Direito, com o intuito de conhecer o comportamento desses universitários ao desrespeitarem essa infração gravíssima, que é o ato de utilizar o telefone celular enquanto dirigem, visto que, além de possuírem um nível alto de escolaridade, são conhecedores das leis vigentes no país.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo científico transversal, de abordagem quantitativa e caráter descritivo, realizado com acadêmicos de qualquer período ou turno, devidamente matriculados no curso de graduação em Bacharelado em Direito, da Universidade Tiradentes (UNIT), localizada na capital do Estado de Sergipe.

A amostragem foi aleatória, estratificada. A fórmula utilizada para o cálculo amostral foi a de *Pocock* (1996), considerando o número de alunos matriculados no curso de Direito no ano de 2017. A amostra mínima calculada para o presente estudo científico investigativo foi de 344 universitários.

Os critérios de inclusão da amostra foram os acadêmicos maiores de 18 anos e regularmente matriculados no curso de Direito da UNIT, e que aceitaram participar, voluntariamente, da pesquisa científica, a qual foi desenvolvida entre os meses de março a agosto do ano de 2018.

A aplicação dos questionários semiestruturados aos estudantes foi realizada em sala confortável e silenciosa da instituição de ensino superior privada, antes das aulas, em horários preestabelecidos, em datas que não houvesse provas, seminários ou eventos avaliativos. Os questionários foram depositados em envelope opaco após o seu preenchimento. Os pesquisadores tiveram capacitações e foram, periodicamente, supervisionados durante a pesquisa científica. A coordenação responsável pelo curso de Direito da instituição participante assinou um Termo de permissão para utilização do espaço físico.

Foram elaborados dois questionários, baseados em questões que abordam o consumo de álcool do I Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e outras Drogas entre universitários das 27 capitais brasileiras, Seção A – dados sociodemográficos e Seção B – informações acadêmicas, e também em questões formuladas com base no *Youth Risk Behavior Survey (YRBS)*, onde avaliou-se o uso do celular e direção veicular (BRASIL, 2010).

Os dados empíricos coletados foram alimentados em uma planilha no *Microsoft Office Excel*. Utilizou-se a estatística descritiva dos dados por meio frequências absolutas e relativas percentuais.

A pesquisa científica desenvolvida foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Tiradentes, sob o Parecer nº 2.500.207, do ano de 2018.

RESULTADOS

Foram entrevistados 358 acadêmicos com distribuição semelhante entre o 1º e 10º períodos, do curso de Direito. Destes, 184 (51,4%) eram do sexo feminino e 174 (48,6%) do sexo masculino, com média de idade de 21,7 anos, com o mínimo de 18 anos e máximo de 60 anos. Predominaram estudantes solteiros 349 (97,5%) e residentes com pais/padrastos/outros familiares num total de 290 (81%) (Tabela 1).

Tabela 1 – Dados sociodemográficos dos estudantes de direito, da cidade de Aracaju/SE (n=358).

Dados	N	%
Sexo		
Feminino	184	51,4
Masculino	174	48,6
Estado Civil		
Casado (a)	7	2,0
Solteiro (a)	349	97,5
Separado (a)/ Divorciado (a)	2	0,5

Continua

Continuação

Dados	N	%
Você mora com quem?		
Pais/Padrastos/Outros familiares	290	81,0
Cônjuge/ Companheiro(a)/ Namorado(a)	10	2,8
Filhos	4	1,1
Amigos	28	7,8
República estudantil	3	0,8
Sozinho	23	6,4
Qual o semestre que você está cursando?		
1,0	45	12,5
2,0	27	7,5
3,0	31	8,6
4,0	25	6,9
5,0	62	17,2
6,0	26	7,2
7,0	41	11,4
8,0	32	8,9
9,0	34	9,4
10,0	37	10,3

Fonte: Dados da pesquisa.

Com relação ao uso de celular enquanto dirigia um veículo, 73 (31,6%) dos acadêmicos de Direito o fizeram nos últimos 30 dias (anterior a data da coleta), porém não houve autuação dessa infração (*vide* Tabela 2) na amostra coletada.

Tabela 2 – Direção veicular e mensagens de texto nos últimos 30 dias dos estudantes de Direito, da cidade de Aracaju/SE (n=358).

Dados	N	%
Durante os últimos 30 dias, em quantos dias você enviou texto ou e-mail enquanto dirigia um carro ou outro veículo?		
Eu não dirigi um carro ou outro veículo nos últimos 30 dias	187	52,2
0 dias	58	16,2
1 ou 2 dias	23	6,4
3 a 5 dias	23	6,4
6 a 9 dias	18	5,0
10 a 19 dias	20	5,6
20 a 29 dias	11	3,2
30 dias	18	5,0
Fui advertido e/ou multado pela polícia por estar enviando texto ou e-mail enquanto dirigia um carro ou outro veículo?		
Sim	2	0,6
Não	356	99,4

Fonte: Dados da pesquisa.

DISCUSSÃO

No presente estudo científico, houve homogeneidade em relação ao sexo dos acadêmicos de Direito, sendo a maioria de solteiros, com idade média de 21,7 anos. Dados semelhantes de pesquisa científica realizada junto a estudantes do curso de Bacharelado em Direito de uma universidade particular na cidade de Montes Claros -MG, com 56,1% do sexo feminino e 49,5% solteiros (SILVA *et al.*, 2015).

Observou-se que 31,6% dos estudantes de Direito, participantes da pesquisa científica ora realizada, admitiram o uso de celular enquanto dirigia um veículo, nos últimos 30 dias (anterior a data da participação da pesquisa), e somente dois relataram terem sido autuados por essa grave infração. A distração em decorrência à utilização do telefone celular ao volante é preocupação crescente, visto que os condutores que cometem essa infração têm cerca de quatro vezes mais chances de estarem envolvidos em um acidente de trânsito (HORSMAN; CONNISS, 2015; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2019).

Gomes *et al.*, (2013) aplicaram um questionário a 130 acadêmicos de diferentes cursos de graduação, condutores de veículos, na Universidade de Brasília (UnB), com idades entre 20 e 25 anos, e concluíram que todos tinham a consciência de que o uso do celular no trânsito representa riscos; porém, mesmo assim, utilizavam o aparelho enquanto na direção veicular, pois não consideravam a possibilidade de alguma ocorrência grave. Tais fatos confirmam que celular e direção, apesar de serem uma combinação perigosa, é uma infração comum, mesmo junto a estudantes de Direito, ainda com baixa fiscalização, embora a penalidade seja considerada grave conforme o artigo 252 do Código de Trânsito Brasileiro.

De acordo com a pesquisa científica anual da Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre o Uso de Tecnologia de Informação (TI) nas Empresas, até o fim de 2019, o Brasil tinha cerca de 420 milhões de aparelhos digitais ativos, o que corresponde a dois aparelhos por habitante. Se, por um lado, o uso de telefones celulares facilita a comunicação e possibilita um fluxo maior de informações, por outro, pode ser muito prejudicial à saúde, gerando transtornos psicológicos como a nomofobia (OLIVEIRA *et al.*, 2020).

O termo nomofobia, que deriva da contração da expressão em inglês “*no mobile phone phobia*”, foi incluído no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da *American Psychiatric Association* (DMS-V), em maio de 2013, e passou a ser utilizado para definir a fobia ou medo de o indivíduo ficar impossibilitado de se comunicar por meios virtuais, ou seja, a sensação de nervosismo, desconforto, ansiedade ou angústia ao não manter contato com o celular ou o computador (KING *et al.*, 2019; TEIXEIRA *et al.*, 2019).

O limite entre um hábito e um comportamento patológico é observado quando se nota o prejuízo e o sofrimento que o comportamento doentio causa na qualidade de vida e no desempenho de tarefas. A pessoa se torna excessivamente dependente do celular, não consegue se concentrar em outras atividades, perde o contato com o ambiente ao redor, começa a se sentir mais feliz no mundo virtual e passa a se isolar das pessoas, fisicamente, para entrar em contato com outras, virtualmente (KING *et al.*, 2019; OLIVEIRA *et al.*, 2020; TEIXEIRA *et al.*, 2019).

A dependência, conforme apontam alguns autores, pode ser comparada ao comportamento de uma pessoa viciada em substâncias químicas, o que leva a uma conduta compulsiva e de perda de controle (OLIVEIRA; CUNHA, 2017). Em 2008, Greenfield explicou a dependência patológica, quando constatou que o cérebro passa a considerar os estímulos provenientes do celular como algo prazeroso, liberando uma pequena quantidade de dopamina.

A situação em que o condutor está segurando ou manuseando o telefone celular é caracteriza como infração gravíssima, segundo o Inciso V, do Artigo 252, da Lei Federal nº 13.281, de 2016 (BRASIL, 2016).

Conforme a legislação supracitada, o uso do aparelho do celular é permitido caso o condutor não tenha a necessidade de segurar ou mexer no dispositivo com as mãos, utilizando os dispositivos *hands-free* como viva-voz e *bluetooth*. Atividades como atender chamadas e digitar mensagens de texto, resultam em aumento do tempo de ação e reação do condutor e em um maior nível de distração (ZHANG *et al.*, 2019).

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2018) indicam que os acidentes de trânsito, no Brasil, matam cerca de 45 mil pessoas por ano e deixam cerca de 300 mil pessoas com sequelas e, a utilização do aparelho celular já se apresenta como a terceira maior causa desses acidentes, perdendo apenas para o excesso de velocidade e a embriaguez ao volante (BRASIL, 2017; 2018). Conforme levantamento realizado pela Associação Brasileira de Medicina do Tráfego (ABRAMET) ocorrem 150 mortes, em média, por dia, devido ao uso indevido do aparelho celular na direção e, somente nos primeiros sete meses do ano de 2018 a quantidade de multas aplicadas para essa grave infração aumentou 33% comparado aos dados de todo ano de 2017 (ABETRAN, 2018).

Os acidentes de trânsito são responsáveis por 1,35 milhão mortes por ano, no mundo, e no Brasil já é a segunda principal causa de óbito, quando considerada a faixa etária dos 05 aos 39 anos, cuja população é economicamente mais produtiva. Estima-se que o comportamento do condutor, como erros e infrações às leis, seja responsável por cerca de 90% das ocorrências (SOARES *et al.*, 2018).

CONCLUSÃO

O uso conjugado do telefone celular e direção veicular é uma infração comum, mesmo entre estudantes de Direito, que têm conhecimento da gravidade penal deste ato. Esses fatos tornam esta pesquisa científica relevante, particularmente pelo impacto dessa infração nos acidentes de trânsito. É importante que haja uma maior conscientização da população universitária, que são reprodutores de conhecimentos acadêmico-científicos, para evitar o hábito de dirigir e usar celular, ao mesmo tempo, principalmente pelo motivo de tal atitude ser uma combinação perigosa.

A utilização do telefone celular enquanto conduz um veículo pode ser considerado um problema de saúde pública, tendo em vista os acidentes de trânsito que podem ocorrer devido essa associação perigosa e, que vêm aumentando nas últimas décadas, causando prejuízos aos sistemas de saúde. Faz-se necessário a divulgação de dados de pesquisas, como a presente, a fim de esclarecer os prejuízos na vida da população que realiza essa infração.

REFERÊNCIAS

ABETRAN. Pesquisa comprova: o uso do celular ao volante já é a terceira causa de mortes no trânsito brasileiro. 2018. Disponível em: <<http://www.abetran.org.br/index.php/noticias/noticias-gerais/1531pesquisacomprova-o-uso-do-celular-ao-volante-ja-e-a-terceira-causa-de-mortes-no-transitobrasileiro>>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS – Departamento de informática do SUS. 2017. Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6940&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sim/cnv/ext10>>. Acesso em: 01 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Vigitel 2019: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/27/vigitel-brasil-2019-vigilancia-fatores-risco.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. I Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas entre Universitários das 27 Capitais brasileiras. Brasília: SENAD, 2010.

BRASIL. Uso do celular ao volante é a terceira maior causa de mortes no trânsito. 2018. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/uso-docelular-ao-volante-e-a-terceira-maior-causa-de-mortes-no-transito>>. Acesso em: 21 out. 2018.

GOMES, F. F. et al. Projeto: você dirige melhor sem usar o celular. In: XV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste, Rio verde, GO, INTERCOM, 2013.

GREENFIELD, S. *The Private Life of the Brain: Emotions, Consciousness, and the Secret of the Self*. New York: John Wiley & Sons, 2001.

HORSMAN, G.; CONNISS, L. R. Investigating evidence of mobile phone usage by drivers in road traffic accidents. In: *Digital Investigation*. Europe: DFRWS, v.12, p. S30-S37, mar./2015.

KING, A. L. S. et al. Validation of the Cell Phone Dependence Scale. In: *MedicalExpress*, v.6, p. mo19001, jul./2019.

OLIVEIRA, F. L.; CUNHA, L. G. A legitimidade das leis e das instituições de justiça na visão dos brasileiros. In: *Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar*, v.7, n.2, p.275-275, 2017.

OLIVEIRA, T. S. et al. “Tenho celular, logo existo: um estudo da nomofobia na formação de futuros gestores”. In: *Revista de Administração Unimep*, v.18, n.1, p.91-110, mai./2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York, 2015.

SOARES, R. O. et al. Uso da internet por estudantes universitários: um campo de estudo emergencial. In: *RENTE*, v.16, n.2, p.138-148, dez./2018.

TEIXEIRA, I. et al. Nomofobia: os impactos psíquicos do uso abusivo das tecnologias digitais em jovens universitários. In: *Revista Observatório*, v.5, n.5, p.209-240, ago./2019.

ZANETTI, A. C. G.; CUMSILLE, F.; MANN, R. A associação entre o uso de álcool, maconha e cocaína e as características sociodemográficas de universitários de Ribeirão Preto, Brasil. In: *Texto & Contexto - Enfermagem*, v.28, p. e110, jul./2019.

ZHANG, L. et al. Effect of Using Mobile Phones on Driver's Control Behavior Based on Naturalistic Driving Data. In: *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v.16, n.8, p.1464, jan./2019.

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO: INTERESSE ENTRE ACADÊMICOS DE DIREITO

Maria Bernadete Galvão de Almeida Figueiredo
Universidade Tiradentes
gbafigueiredo@gmail.com

Gustavo Henrique Barboza Nascimento
Universidade Tiradentes
gustavohbn@hotmail.com

Jefferson Felipe Calazans Batista
Universidade Tiradentes
jefferson.calazans.enf@gmail.com

Carla Viviane Freitas de Jesus
Universidade Tiradentes
carlavfj@gmail.com

Sonia Oliveira Lima
Universidade Tiradentes
sonialima.cirurgia@gmail.com

RESUMO

A perda de interesse por parte dos jovens pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH), pode se dar por fatores como o elevado custo do veículo próprio, a perda do status do carro novo, o incentivo para utilização de outros modais de transporte e a mudança na dinâmica da vida dessa geração, que começam suas carreiras, saem da casa dos pais e têm independência financeira mais tarde. Nesse estudo objetivou-se, portanto, avaliar a obtenção da CNH entre acadêmicos do curso de Direito de uma universidade privada do estado de Sergipe. Trata-se de um estudo transversal, de abordagem quantitativa e caráter descritivo. Utilizou-se dois instrumentos, que foram elaborados baseados no I Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e outras Drogas entre universitários das 27 capitais brasileiras, e no *Youth Risk Behavior Survey* (YRBS).

Avaliou-se 358 acadêmicos com média de idade de 21,7 anos, 51,4% do sexo feminino, 96,9% solteiros. Desses, 182 (50,8%) eram portadores de carteira de habilitação, enquanto que 176 (49,2%) não eram habilitados. Conclui-se que, apesar de dirigirem, só metade dos estudantes entrevistados eram portadores de carteira de habilitação.

Palavras-chave:

Condução de veículos; estudantes; Atitudes.

ABSTRACT

The loss of interest on the part of young people for the National Driver's License (CNH), can be due to factors such as the high cost of the vehicle itself, the loss of the status of the new car, the incentive to use other modes of transport and the change in the dynamics of this generation's lives, as they begin their careers, leave their parents' home and become financially independent later on. In this study, the objective was, therefore, to evaluate the obtaining of CNH among students of the Law course of a private university in the state of Sergipe. This is a cross-sectional study, with a quantitative approach and descriptive character. Two instruments were used, which were developed based on the I National Survey on the

Use of Alcohol, Tobacco and other Drugs among university students in 27 Brazilian capitals, and on the Youth Risk Behavior Survey (YRBS). We evaluated 358 students with a mean age of 21.7 years, 51.4% female, 96.9% single. Of these, 182 (50.8%) had a driver's license, while 176 (49.2%) were not qualified. It is concluded that, despite driving, only half of the students interviewed had a driver's license.

Keywords:

Vehicle driving; students; attitudes.

INTRODUÇÃO

Conforme estudo feito pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), os brasileiros, especialmente os mais jovens, estão menos interessados em adquirir a Carteira Nacional de Habilitação (MACHADO, 2020). Em 2014 foram 2.995.294 emissões da CNH contra 2.086.820 em 2018. Quando comparado o número de emissões da primeira CNH, entre os condutores mais jovens de 18 a 25, a queda foi de 495.000 emissões para 382.000. Estatísticas oficiais confirmam que apenas 27% dos homens e mulheres, com até 25 anos, têm esse documento no Brasil (DETRAN, 2020).

O desinteresse por parte dos jovens pela CNH, pode se dar por uma série de fatores, desde os financeiros como o elevado custo de um veículo próprio, aos fatores comportamentais como a tomada de consciência ambiental e o incentivo de utilização de outros modais de transporte. Se antes a emissão de uma CNH era vista como um dos fatores de independência, hoje, as pessoas das chamadas gerações Y e Z não demonstram interesse (ARAÚJO; BORLOTI; HAYDU, 2016).

No Brasil, ainda que o maior contingente de condutores de veículos seja constituído por jovens, estes tem diminuído o interesse em possuir CNH, uma vez que esta população possui características mais vulneráveis para acidentes de trânsito (IWAMOTO et al., 2009). O que demonstra a necessidade em buscar estratégias por meio de programas de educação. Diante deste contexto, o presente estudo objetivou avaliar a obtenção da CNH entre acadêmicos do curso de Direito de uma universidade privada do estado de Sergipe.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo transversal, de abordagem quantitativa e caráter descritivo, realizado com acadêmicos, devidamente matriculados no curso de graduação em Direito, da Universidade Tiradentes (UNIT), localizada na capital do estado de Sergipe.

A amostragem foi aleatória, estratificada, a fórmula utilizada para o cálculo amostral foi a de *Pocock* (1996). A amostra mínima calculada para o presente estudo foi de 344 universitários.

Os critérios de inclusão da amostra foram os acadêmicos maiores de 18 anos e regularmente matriculados no curso de Direito da UNIT, e que aceitaram participar, voluntariamente, da pesquisa.

A aplicação dos questionários aos estudantes foi realizada em sala confortável e silenciosa da instituição de ensino superior privada, antes das aulas, em horários preestabelecidos, em datas que não houvesse provas, seminários ou eventos avaliativos. Os questionários foram depositados em envelope opaco após o seu preenchimento. Os pesquisadores tiveram capacitações e foram, periodicamente, supervisionados durante a pesquisa. A coordenação responsável pelo curso de Direito da instituição participante assinou um termo de permissão para utilização do espaço físico.

Foram elaborados dois instrumentos, baseado em questões que abordam o consumo de álcool do I Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e outras Drogas entre universitários das 27

capitais brasileiras, Seção A – Dados sociodemográficos e Seção B – informações acadêmicas. E em questões baseadas no Youth Risk Behavior Survey (YRBS) onde avaliou-se o uso do celular e direção veicular (BRASIL, 2010). Trata-se de um instrumento que avalia comportamentos de risco, de saúde e percepção do envolvimento com família, amigos e escola em adolescentes. É um questionário autoaplicável, que possui seis categorias de comportamento/situações de saúde e de risco:

- 1) comportamentos de violência;
- 2) consumo de tabaco, álcool e uso de outras drogas;
- 3) comportamentos sexuais que contribuem para gravidez não desejada e para o contágio com DST, incluindo VIH;
- 4) comportamentos alimentares não saudáveis;
- 5) inatividade física;
- 6) e excesso de peso.

O instrumento é composto por 94 questões de múltipla escolha (SILVA, 2008). Os dados coletados foram alimentados em uma planilha no Microsoft Office Excel. Utilizou-se a estatística descritiva dos dados.

Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Tiradentes, CAAE número 68210917.0.0000.5371, sob parecer 2.500.207. Todos os indivíduos assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Os aspectos éticos envolvidos estão regidos pela resolução nº 510/16 e 466/12. O estudo somente teve início após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa. O atual estudo teve o compromisso de mostra-se relevante e benéfico para a população proporcionando contribuição para a pesquisa científica.

RESULTADOS

Entrevistou-se 358 acadêmicos com distribuição semelhante entre o 1º e 10º períodos, do curso de Direito. Destes, 184 (51,4%) eram do sexo feminino e 174 (48,6%) do sexo masculino, com média de idade de 21,7 anos, com o mínimo de 18 anos e máximo de 60 anos. Predominaram estudantes solteiros 349 (97,5%) e residentes com pais/padrastos/outros familiares 290 (81%). Portadores de carteira de habilitação foram 182 (50,8%), enquanto que 176 (49,2%) não eram habilitados (Tabela 1).

Tabela 1 – Dados sociodemográficos dos estudantes de direito, da cidade de Aracaju/SE (n=358).

Dados	N	%
Sexo		
Feminino	184	51,4
Masculino	174	48,6
Estado Civil		
Casado (a)	7	2,0
Solteiro (a)	349	97,5
Separado (a)/ Divorciado (a)	2	0,5
Você mora com quem?		
Pais/Padrastos/Outros familiares	290	81,0
Cônjuge/ Companheiro(a)/ Namorado(a)	10	2,8
Filhos	4	1,1

Continua

Continuação

Dados	N	%
Amigos	28	7,8
República estudantil	3	0,8
Sozinho	23	6,4
Qual o semestre que você está cursando?		
1,0	45	12,5
2,0	27	7,5
3,0	31	8,6
4,0	25	6,9
5,0	62	17,2
6,0	26	7,2
7,0	41	11,4
8,0	32	8,9
9,0	34	9,4
10,0	37	10,3
Possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH)?		
Sim	182	50,8
Não	176	49,2

Fonte: Dados da pesquisa.

DISCUSSÃO

Apesar das pessoas serem diferentes, o conjunto de características socioculturais de uma geração pode ser analisado a partir de mudanças econômicas sociais, políticas, tecnológicas e religiosas que acontecem, coletivamente, em um determinado intervalo de tempo. O centro de pesquisa *Pew Research Center*, localizado em Washington DC, que fornece informações sobre questões, atitudes e tendências nos Estados Unidos da América e o mundo, subdividiu as gerações de 2019 em quatro grupos: a geração silenciosa (74 e 91 anos); *Baby Boomers* (55 e 73 anos); geração X (39 e 54 anos), *Millennials* ou geração Y (23 e 38 anos) e geração Z (22 a 7 anos) (URCO *et al.*, 2019).

O termo *Millennial* se refere aos jovens nascidos a partir de 1980 até 1990, que iniciaram a transição para a vida adulta no início do novo milênio, e compartilharam eventos que influenciaram no seu comportamento. Duas características marcam essa geração: a tecnologia e a instabilidade financeira. Indivíduos dessa geração cresceram em um ambiente influenciado pela *internet*, que trouxe informação a todos e encurtou a noção de tempo e distância alterando, significativamente, o estilo de vida, consumo, personalidade e valores individuais. A globalização, tornou essa geração mais tolerante e menos preconceituosa (CAPPI; ARAÚJO, 2015). Já a instabilidade financeira, decorrente da escassez de trabalho, mudou a dinâmica da vida dos jovens dessa geração, que começam suas carreiras, saem da casa dos pais e têm independência financeira mais tarde (MIGLIACCIO, 2015; URCO *et al.*, 2019).

Nessa pesquisa, verificou-se que cerca da metade dos acadêmicos de Direito entrevistados não eram habilitados para a direção veicular. Os *Millennials* ou geração Y são predominância nas instituições de ensino superior, e a análise das diferenças de atitudes, comportamentos e preferências desta geração têm atraído a atenção de pesquisadores (PARRY, 2014). Em estudo de 2015, McDonald concluiu que esses jovens se deslocam com menor frequência e em menores distâncias, mas não somente em relação aos carros, circulam menos como um todo e, para eles, o celular conectado à internet representa mais liberdade que o carro.

Newbold e Scott (2017), constataram que as gerações mais velhas, como *Baby Boomers* ou geração X, “cresceram com os carros e com o senso de que ter a carteira de motorista era um rito de passagem para a vida adulta”. Porém, como foi visto em pesquisa realizada por Kuhminhof *et al.* (2013), na Alemanha, o pensamento social embasado na responsabilidade ambiental dos mais jovens, faz com que estes se mostrem menos inclinados a adquirirem um carro e, conseqüentemente, a carteira de motorista, porque são mais propensos a utilizarem um transporte ativo, como bicicletas e caminhadas, ou pegarem o transporte público.

Estudos como o de Klein e Smart (2017), apontam o aparecimento de novos padrões de consumo entre as gerações mais jovens que, em decorrência a fatores financeiros e a mudanças comportamentais, mostram desinteresse na compra de um veículo e, conseqüentemente, na emissão de carteiras de habilitação. Delbosc (2016) constatou que, na Austrália e nos Estados Unidos da América, os *Millennials* estão atrasando a obtenção da carteira de motorista mas que, segundo McDonald (2015), à medida que ficam mais velhos e suas rendas aumentam, o número de emissões cresce na mesma proporção que em outras gerações.

A discussão em torno do desinteresse dos mais jovens pela emissão de carteiras de motorista e compra de carro aponta, além de fatores financeiros, fatores comportamentais. Os jovens e adultos pertencentes a geração “Y” refletem as influências negativas decorrentes da superproteção dos pais, que são da geração “X”. Os *Millennials*, chamada de “geração dos resultados”, em decorrência de excessivas motivações para a busca do sucesso, estabilidade financeira e status social, enfrentam frustrações e problemas psicológicos quando não conseguem conciliar a realidade com suas expectativas. Essa superproteção reflete no sucesso mas, também, no fracasso desses jovens, que não se apresentam hábeis a lidar com os conflitos, ferramenta imprescindível para o crescimento pessoal (SOUZA *et al.*, 2015). Segundo Araújo *et al.* (2016), situações de avaliação como para obtenção da habilitação, geram ansiedade, especialmente no exame prático de direção veicular, e o medo do fracasso nessas avaliações, é uma das causas desinteresse entre os jovens, para obtenção da CNH.

Em pesquisa realizada em 2018 pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), analisou-se a relação das diferentes gerações com a mobilidade. Foram feitas entrevistas com 1.789 pessoas de 11 capitais brasileiras: Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Os entrevistados foram segmentados em gerações *Baby Boomers* (acima de 56 anos), X (de 36 a 55 anos), Y (de 26 a 35 anos) e Z (até 25 anos). Dos entrevistados da geração X, apenas 39% possuíam carro e, desse grupo, 31% responderam não desejar adquirir um carro nos próximos cinco anos. O percentual decresce para 23% entre os jovens de até 25 anos, e 30% não tinham interesse em adquirir um veículo automotivo. Quanto ao fato de possuir ou não a CNH, apenas 35% da geração mais nova, a Z, estão habilitados, mas 91% dos que não estão, pretendem se habilitar. Na geração de Y, 52% dos entrevistados possuem CNH e 80% dos que não possuem, pretendem emitir o documento. Nos *Baby Boomers* e na geração X, 58% estão habilitados e daqueles que não estão, 24% e 59%, respectivamente, pretendem tirar a carteira. Em 2019, número de novos motoristas com essa idade foi o menor da década (DETRAN, 2020).

CONCLUSÃO

Verificou-se que cerca da metade dos acadêmicos de Direito entrevistados não possuíam carteira nacional de habilitação. Esses dados sugerem o crescente desinteresse dos indivíduos mais jovens, das chamadas gerações Z (até 25 anos) e Y (de 26 a 35 anos) pela propriedade de automóveis, e o aumento da procura de soluções alternativas, como compartilhamento de veículos, bicicletas e os veículos por aplicativos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. H. DE; BORLOTI, E.; HAYDU, V. B. Ansiedade em Provas: um Estudo na Obtenção da Licença para Dirigir. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 36, n. 1, p. 34–47, mar. 2016.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (ANFAVEA). Dados estatísticos para download. 2018. Disponível em: https://anfavea.com.br/docs/07.11.18_Press_Pesquisa_v1.pdf. Acesso em: 20 nov 2020.

CAPPI, M. N.; ARAUJO, B. F. VON B. DE. JOB SATISFACTION, ORGANIZATIONAL COMMITMENT AND INTENTION OF QUITTING: A STUDY BETWEEN GENERATIONS X AND Y. *Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre)*, v. 21, p. 576–600, dez. 2015.

DELBOSC, A. Delay or forgo? A closer look at youth driver licensing trends in the United States and Australia. *Transportation*, v. 44, n. 5, p. 919–926, 1 set. 2017.

DETRAN. Carteira Nacional de Habilitação. 2020. Disponível em: <https://www.detran.sc.gov.br/informacoes/cnh-habilitacao>. Acesso em: 01 nov 2020.

IWAMOTO, Helena Hemiko et al. Acidentes de trânsito entre os estudantes de uma universidade pública. *Ciência, Cuidado e Saúde*, v. 8, n. 4, p. 556-562, 2009.

KLEIN, N. J.; SMART, M. J. Millennials and car ownership: Less money, fewer cars. *Transport Policy*, v. 53, p. 20–29, 1 jan. 2017.

KUHNIMHOF, T.; ZUMKELLER, D.; CHLOND, B. Who Made Peak Car, and How? A Breakdown of Trends over Four Decades in Four Countries. *Transport Reviews*, v. 33, n. 3, p. 325–342, 1 maio 2013.

MACHADO, P. Por que os jovens estão perdendo o interesse pela CNH?. 2020. Disponível em: <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/por-que-os-jovens-estao-perdendo-o-interesse-pela-cnh/>. Acesso em: 20 nov 2020.

MCDONALD, N. C. Are Millennials Really the “Go-Nowhere” Generation? *Journal of the American Planning Association*, v. 81, n. 2, p. 90–103, 3 abr. 2015.

MIGLIACCIO, J. N. Call Me Anything You Want... Just Don't Call Me a Millennial. *Journal of Financial Service Professionals*, v. 72, n. (4), 2018.

NEWBOLD, K. B.; SCOTT, D. M. Driving over the life course: The automobility of Canada's Millennial, Generation X, Baby Boomer and Greatest Generations. *Travel Behaviour and Society*, v. 6, p. 57–63, 1 jan. 2017.

PARRY, E. *Generational Diversity at Work: New Research Perspectives*. [s.l.] Routledge, 2017.

SILVA, I. Comportamentos de saúde e comportamentos de risco em adolescentes do ensino secundário: ligações com a família, amigos e envolvimento com a escola. *Dissertação – Mestrado (Psicologia)*, Universidade Fernando Pessoa, Portugal, 2008.

SOUZA, J. P. DOSS.; FREITAS, A. A. A. M. DE. A superproteção dos filhos conduz-lhes ao sucesso ou ao fracasso profissional? *Etic - Encontro de iniciação científica - ISSN 21-76-8498*, v. 11, n. 11, 21 dez. 2015.

URCO, C. F. C. et al. Felicidade no trabalho na geração dos Millennials, novos desafios para os administradores / Happiness at work in the Millennial generation, new challenges for managers. *Brazilian Journal of Development*, v. 5, n. 9, p. 14571–14582, 11 set. 2019.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA : CONTEXTUALIZACAO DAS LEIS E REGULAMENTOS NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DOS ADOLESCENTES INFRATORES FRENTE À MIDIA SENSACIONALISTA.

Marcus Alessandro Pereira Dos Santos
Faculdade Pio Décimo

RESUMO

Este artigo tem por objetivo contextualizar o avanço das leis e regulamentos na garantia dos direitos humanos dos adolescentes infratores e pontuar a desvalorização social sofrida pelos assistidos do sistema socioeducativo em detrimento da mídia sensacionalista. O percurso metodológico que orientou a construção do estudo foi desenhado pela pesquisa bibliográfica. Os resultados obtidos apresentam que, embora o ato infracional esteja socialmente condicionado aos crimes cometidos por adultos, após o advento em especial do ECA e do SINASE, a forma do tratamento e a aplicabilidade das medidas

socioeducativas passaram a ter um caminho diferente daquele anteriormente ofertado, o que demonstra um progresso expressivo ao ser adotado medidas de cunho pedagógico.

Palavras-chave:

Medida Socioeducativa; Leis; Garantias; Sensacionalismo.

ABSTRACT

This article aims to contextualize the advancement of laws and regulations in the guarantee of the human rights of adolescent offenders and to punctuate the social devaluation suffered by the assisted educational system to the detriment of the media Sensationalist. The methodological route that guided the construction of the study was designed by the bibliographical research. The results obtained show that although the Infracional act is socially conditional on the crimes committed by adults, after the advent in particular, of the ECA and Sinase, the

form of the treatment and the applicability of the educational measures have been different way from that previously offered, which demonstrates an expressive progress in adopting measures of pedagogical nature.

Keywords:

Measure youth; Laws; Guarantees; Sensationalism.

INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda a aplicabilidade das leis em relação aos atos infracionais cometidos por adolescentes e como as medidas socioeducativas podem contribuir para a garantia dos direitos humanos, sendo ressaltada uma breve contextualização histórica acerca dos avanços das leis e regulamentos dos serviços prestados aos infratores no processo de ressocialização. Para além dessas questões, pontua-se a influência da mídia sensacionalista no estigma enfrentado por essa parcela da juventude que, por consequência, recebe uma valorização social negativa e preconceituosa.

É notório que ao longo dos anos houve um aumento significativo de adolescentes envolvidos em atos infracionais, em sua maioria vítimas dos fatores sociais que os cercam e se fazem bastantes presentes em seus contextos familiares e comunitários. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) normatizam e regulamentam o tratamento e as medidas a serem aplicados frente a essas problemáticas de forma a garantir a promoção e proteção dos direitos e o tratamento ofertado a um ser ainda em desenvolvimento e, teoricamente, possibilitar ações de cunho educacional, distanciando-se de intervenções desumanas que possam prejudicar o seu crescimento saudável.

Não obstante, é compreensível que o descaso crescente com as necessidades e os direitos dos jovens infratores podem contribuir para a não efetiva ressocialização de forma precária pelo sistema de medidas, tendo em vista que não é novidade a existência de matérias televisas informando que parte dos adolescentes, em cumprimento de penas com privação de liberdade, passa por situações indignas as quais fogem das definições dos direitos humanos estabelecidos por lei.

Cabe salientar que não muito distante dessa situação, há, também, a mídia sensacionalista que coopera para a disseminação do descrédito e marginalização desses jovens a partir de exposição de matérias que insultam a violência e a criminalidade.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivos: contextualizar a aplicabilidade, os avanços das leis e regulamentos na garantia dos direitos humanos dos adolescentes infratores e pontuar as implicações sociais sofridas pelos jovens infratores a partir do estigma da mídia sensacionalista.

Justifica-se a pesquisa no sentido de propor maior compreensão e esclarecimento sobre as constantes problemáticas entorno das medidas socioeducativas aplicadas em suas diversas formas aos adolescentes infratores, tendo como base o que está previsto no ECA e no SINASE. Para além disso, sugerir uma reflexão acerca do desenvolvimento das políticas públicas, principalmente no que se refere aos direitos humanos adquiridos pela infância e juventude e a desvalorização social enfrentada pelos envolvidos em detrimento da mídia.

Tais reflexões podem colaborar para a discussão, da temática abordada, na perspectiva de dar ênfase ao trajeto histórico percorrido até a aquisição dos direitos humanos dos adolescentes infratores, possibilitando um olhar expandido às questões relacionadas a respeito daqueles que se encontram em cumprimento das medidas socioeducativas.

Cabe destacar que o estudo também se torna relevante para desmistificar a ideia de marginalidade da juventude na sociedade, a qual, por vezes, é imposta por uma parcela da mídia e coopera para a multiplicação de opiniões equivocadas acerca do sistema de medidas e seus usuários.

O percurso metodológico que orientou este estudo foi desenhado pela pesquisa bibliográfica. Segundo Amaral (2007), esse tipo de análise é uma etapa fundamental em todo trabalho científico, consiste no levantamento, seleção, fichamento e arquivamento de informações relacionadas à pesquisa. Durante o procedimento foram utilizados como fonte livros, legislações, artigos científicos e reportagens que trata sobre a temática abordada.

2. LEIS E REGULAMENTOS: breve contextualização histórica na garantia dos direitos humanos dos adolescentes infratores

Ao longo do tempo, as formas de aplicação das leis em relação à infância e juventude se modificaram significativamente, principalmente, com a evolução das políticas públicas e regulamentos no que reporta ao sistema de medidas socioeducativas. A utilização da proposta pedagógica implementada pelo ECA e SINASE transformaram o cenário, moralizante das ações com características punitivas, repressivas e desumanas, em uma doutrina de proteção integral com o objetivo de garantir a ressocialização do infrator e a promoção dos direitos que lhes cabem.

Historicamente, as ações de cunho legislativo tiveram seu início após vários casos polêmicos e cruéis que envolveram crianças e adolescentes, contudo, em especial, um caso chamou a atenção da mídia e repercutiu no Brasil de tal forma, que pouco tempo depois instituiu-se o primeiro Código de Menores.

De acordo com o Portal do Brasil (2015), em 1926, o menino Bernardino de 12 anos foi encaminhado à prisão por quatro semanas onde foi brutalmente violentado por 20 adultos, após se irritar e jogar tinta em um cliente que se recusou a pagar pelo seu serviço de engraxate, o que gerou polêmica, revolta e muita discussão na sociedade brasileira, bem como obteve notoriedade na sede do governo federal.

Diante de tamanha crueldade e do estado físico e mental lastimável no qual o menino foi encontrado, ainda segundo o Portal, em 1927 o presidente Washington Luís escolheu o dia da Criança (12 de outubro) para assinar o Código de Menores, sendo esta a primeira legislação específica para infância e adolescência no país, dando destaque a decisão de que apenas os maiores de 18 anos de idade poderiam ser criminalmente responsabilizados e encarcerados.

O Decreto n.º 17.943-A/1927 já extinto, trazia em seu objetivo no art. 1º que "[...] o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código" (BRASIL, 1927, não paginado).

Para Araújo e Coutinho (2008), na época do Decreto nº 17.943-A/1927, criado por Mello Matos, o país vivia uma fase de grande efervescência, uma vez que "[...] as elites conservadoras e rurais buscava perpetuação através de autoritarismo, [...] assim como o então presidente Washington Luiz, em meio à carestia e à recessão, apontava a polícia como solução para os problemas sociais brasileiros."

O contexto histórico vivenciado estabeleceu a "[...] preocupação com a criminalidade juvenil tendo uma perspectiva higienista [...] que uniu-se a pedagogia, a ciência jurídica e outros fatores para atacar o problema, tido como ameaçador do destino da nação: o problema do menor" (BRASIL, 1927, não paginado). Assim, em um

[...] país com mentalidade tão retrógrada, sem dúvida, o Código Mello Mattos era uma notável lei. Embora usando terminologias que hoje nos soam estranhas (como "expostos", "vadios", "transviados", "libertinos"), ou adotando institutos que hoje repudiamos (guarda

"mediante soldada"), efetivamente avançava. Exemplos: permitia-se a intervenção do Estado no pátrio poder de quem submetesse os filhos a abusos, negligência e crueldades; garantia-se que o 'menor delinquente' de até quatorze anos não fosse "submetido a processo penal de espécie alguma", devendo aquele, entre quatorze e dezoito anos merecer "processo especial"; proibia-se o recolhimento do menor à prisão comum. (BRASIL, 1927, não paginado).

É notório que a primeira legislação tinha uma estrutura autoritária e patriarcal, não dando importância as subjetividades daqueles indivíduos nomeados com o termo “menor”. Segundo Veronese (1999), ante o cenário que perdurou, surge em 1979 a Lei n.º 6.697, dando origem ao novo Código de Menores que estabelece um novo termo “menor em situação irregular”.

Em outras palavras, a nomenclatura utilizada fazia diferenciação entre os jovens, sendo empregada para definir aqueles menores de 18 anos que se encontravam abandonados materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor da infração penal.

Segundo Liberati (2003, p. 113),

[...] antes do Estatuto, as medidas aplicadas aos menores infratores visavam, sobretudo, sua proteção, tratamento e cura, como se eles fossem portadores de uma patologia social que tornava insustentável sua presença no convívio social. O pior disso é que esses menores não eram considerados sujeitos de direitos, mas objeto de atividades policiais e das políticas sociais.

Foi a partir do advento da Constituição Federal de 1988 que se tornou possível dar visibilidade às crianças e adolescentes enquanto cidadãos de direito, bem como passaram a ser tratados como prioridade absoluta, atribuindo-lhes uma proteção máxima devida, a qual não estava constituída nos decretos anteriores.

Dessa forma, destaca-se que a tão desejada proteção à infância e juventude passa a ser para além de um direito conquistado, um dever social não só de caráter familiar, mas da sociedade e do Estado. Cabe salientar que tais avanços se configuram como sendo responsáveis nesta promoção, tendo, por uma de suas atribuições primordiais, os deixar a salvo de qualquer ameaça que comprometa sua condição especial de ser humano ainda em desenvolvimento

Nesse sentido, o art. 227 versa que,

[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, não paginado).

Para além do que está posto nos direitos constitucionais adquiridos em 1988 e após várias críticas em torno da ineficiência das legislações anteriores voltadas aos desvios infanto-juvenis, tal público adquiri notoriedade após a formulação do ECA em 1990, tendo sua estrutura histórica marcada pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças, emitida pela ONU em 1959, considerado um marco divisor na construção da promoção integral dos direitos humanos e sociais.

No que reporta, principalmente, aos atos infracionais é indiscutível sua contribuição em todos os aspectos, tendo em vista o caráter pedagógico adotado o qual diferencia-se totalmente do método punitivo anteriormente utilizado.

Sobre o ECA, Agostini (2003, p. 80) pontua que

[...] em resposta aos ditames da Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, adotada pela Constituição Federal em seu art. 227 e com respaldo na normativa internacional, em especial, as chamadas “Regras de Beijing” (Regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos jovens privados de liberdade) e as “diretrizes de Riad” (Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil”, estabeleceu uma nova forma de ver, de compreender e de atender o adolescente em conflito com a lei, aquele acusado da prática do ato infracional.

O ECA prevê uma série de medidas, dentre elas visa à recuperação, reeducação e reinserção social do adolescente infrator, tendo como premissa a dignidade da pessoa humana. Ao mesmo tempo em que a lei acarreta direitos e garantias, também se estabelece algumas responsabilidades de ordem punitiva para aqueles que cometem atos infracionais. Em seu art. 112, o estatuto cita os diversos tipos de medidas punitivas, podendo ser aplicadas tanto de forma isolada como acumulativamente, bem como podem ser substituídas a qualquer tempo, a saber:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. (BRASIL, 1990, não paginado)

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) também regido pelos artigos referentes à socioeducação do ECA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013 do Conanda), “[...] foi instituído pela Lei Federal 12.594/2012 em 18 de Janeiro de 2012 o SINASE, tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos” (BRASIL, 2012, não paginado).

Para o MDH, o documento é uma forma de evitar ou até mesmo eliminar a discricionariedade, de modo a reafirmar a diretriz do ECA no que se refere a natureza da medida socioeducativa. Para tanto, esse sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente.

Fruto dos movimentos sociais ao longo dos séculos, o desenvolvimento da legislação, vigorada em prol da infância e juventude, pôde criar a condição inerente à modificação da conduta da sociedade e do Estado para com o referido público, proporcionando-lhes dentro da conjuntura social a proteção integral demandada. Diante do exposto, evidencia-se o quão imprescindível foi à evolução das políticas públicas para o efetivo avanço no tangente a promoção das garantias e direitos de modo geral, sejam elas humanas, culturais, sociais e econômicas.

Cabe salientar que as conquistas adquiridas não se limitam apenas ao reconhecimento quanto sujeitos de direitos e deveres, mas garantem a condição, de prioridade absoluta, atestando o amparo judicial que lhes resguardam e atendem questões relacionadas às vulnerabilidades e riscos tanto sociais quanto pessoais, tendo em vista sua natureza compatível de um ser humano em pleno desenvolvimento.

Assim, mesmo em condições onde seja necessária a aplicabilidade de medidas punitivas, é relevante que sejam subsidiadas a partir do sistema socioeducativo de ordem pedagógica, conforme o SINASE, fazendo jus ao movimento positivo de transformação das políticas públicas, não sendo permitido retroceder ao tratamento desumano e desrespeitoso adotado nos primórdios.

3. ADOLESCENTES INFRATORES E ESTIGMAS DA MÍDIA SENSACIONALISTA

Não se pode negar a contribuição da mídia para a sociedade, principalmente, quando utilizada de forma correta e responsável, visto que esta propaga notícias em escala e leva informação para as pessoas no âmbito global. Assim, como definido no dicionário de português, os meios de comunicação, configuram-se enquanto “[...] qualquer suporte de difusão de informação que constitua simultaneamente um meio de expressão e um intermediário capaz de transmitir uma mensagem a um grupo”, sendo esse dotado de influência para as massas.

Para Cleinman (2001, p. 21), “[...] a mídia, pouco a pouco, busca ocupar o espaço central das sociedades democráticas, com o pretexto de ser o potente instrumento capaz de iluminar os cantinhos mais obscuros da vida econômica, política e social”. Sabendo que a mídia tem um alcance considerável que atinge não apenas grande parcela da população, mas também, diferentes culturas, diferentes idades, classes sociais, dentre outros aspectos. A mídia não se limita a espalhar apenas informações de cunho verídico, é sabido que, também, tem e interesses próprios para exibir conteúdos polêmicos e apelativos.

O que chama a atenção nesse tipo de ocorrência são os exageros e distorções na emissão de dados, fazendo apologia ao sensacionalismo de forma bem agressiva e com significativa valorização emocional em busca de audiência. Para Morin (1997, p. 101), “[...] a irrupção da cultura de massa na informação desenvolve em determinado tipo de relações de projeção e de identificação que vão no sentido do romanesco, da tragédia e da mitologia”.

Embora sejam evidentes as conquistas e avanços com as atuais legislações voltadas à infância e juventude, principalmente as que tratam da imposição de privação de liberdade, é válido pontuar que

os direitos garantidos citados na seção anterior por vezes toleram pressão popular, visto que as especulações oriundas de mídias sensacionalistas se utilizam de argumentos extrajudiciais para desqualificar o sistema de medidas e, conseqüentemente, seu público-alvo, neste caso, os adolescentes infratores.

Torna-se relevante compreender, ainda, que,

[...] a medida socioeducativa é o modo legal de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, com o significado de evidenciar a inadequação de uma determinada conduta penal e destinado a prevenir a prática de novas infrações e propiciar a adequada inserção social e familiar, através da adesão voluntária ao fazer incidir de vivências pedagógicas correspondentes às necessidades do infrator. (KONZEN, 2005, p. 91).

Contudo, desde a sua composição, o ECA sofre diversas críticas acerca do tratamento que é estabelecido aos jovens que cumprem medida socioeducativa, assim como acontece, de forma semelhante, aos direitos humanos empregados, que lhes são constitucionalmente cabíveis, vulgarmente propagado e associado como sendo "direito dos manos".

Desse modo, tais julgamentos sistemáticos da mídia buscam identificar as lacunas existentes nas legislações dando espaço para um debate público, muitas vezes sem fundamento legal, baseado apenas no achismo de postagens de redes sociais e reportagens de cunho duvidoso, como anteriormente explanado, de caráter sensacionalista.

Nesse sentido, alguns sociólogos como Goddard, Saunders, Ponte (2001/2009 apud SILVESTRE, 2013, p. 84) apontam que “[...] os jornalistas desempenham um papel fundamental na construção daquilo que é considerado desviante na nossa sociedade [...] são, de certa forma, agentes do controlo social”. Lamentavelmente, as percepções individuais da massa social acerca do sistema de medidas são, por vezes, formuladas a partir da ideia errônea propagada pela mídia que desvaloriza e não acredita na ressocialização social dos jovens infratores.

O que abre espaço para o surgimento do discurso de velhas e/ou novas propostas da responsabilidade penal, como por exemplo o levantamento da polêmica da redução da maior idade, o qual busca como aparato o discurso da violência crescente entre os adolescentes e o meio social que estão inseridos, contribuindo, assim, para a compreensão distorcida do sistema e a ação de tratá-los como problemas sociais que precisam ser cessados a qualquer custo.

Ante o sentimento de impunidade e ineficiência da aplicabilidade das leis, surge o desafio de garantir efetivamente os direitos já adquiridos as crianças e adolescentes, visto que o exemplo mencionado supõe uma nova formulação ou interpretação do ECA a fim de buscar resolutividade a crescente violência cometida por jovens, e não apenas reproduzir discursos de ódio e preconceito como se facilmente é observado em programas de televisão com conteúdos policiaiscos.

Com a propagação do sensacionalismo pode-se constatar a criação e perpetuação de certo estigma ao redor dos referidos e o quão isso pode contribuir para desvalorização social, tendo em vista que por vezes há generalização acerca da conduta, são claramente rotulados como marginais, sendo ridicularizados em redes nacionais de televisão e via internet.

Não obstante, Goffman (1980 apud VILELA, 2015, p. 535) afirma que

[...] tendo por base a definição de estigma como uma característica do sujeito que, transformada socialmente em atributo negativo, desqualifica-o e cria obstáculos para seu acesso aos bens materiais e simbólicos, argumenta-se que a escolha das marcas que vão operar como estigmas não é arbitrária; ela ocorre na intercessão de uma situação, característica ou comportamento com eixos sociais de produção de desigualdades, como gênero, raça/etnia, classe social, sexualidade e outros.

Nessa perspectiva, entende-se que a mídia sensacionalista cria e reforça o estigma existente no sistema de medidas socioeducativas e, principalmente, ao público a quem assiste, de forma a contribuir significativamente para a desvalorização dos mesmos, desqualificando-os e criando obstáculos para a ressocialização familiar e comunitária.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, fica notório os avanços significativos no que reporta o desenvolvimento de leis e normativas específicas à proteção dos adolescentes infratores. Destaca-se que embora o ato infracional esteja socialmente condicionado aos crimes cometidos por adultos, após o advento, em especial, do ECA e do SINASE, a forma do tratamento e a aplicabilidade das medidas socioeducativas passaram a ter um caminho diferenciado daquele anteriormente, no qual se baseava, dentre outros fatores, na equiparação criminal de jovens e adultos que, por consequência, respondiam judicialmente de maneira igualitária.

Mediante os progressos legislativos e judiciários no que tange a infância e juventude, tornou-se possível garantir a promoção e efetivação dos direitos e deveres a esse público, bem como respeitar a condição de um ser ainda em desenvolvimento bio-psico-social e espiritual. Denota-se um avanço expressivo o fato de se adotar medidas de cunho pedagógico, que visam ao resgate pessoal e à ressocialização por meio de oficinas e cursos, ao invés do tratamento carcerário e punitivo anteriormente praticado.

Em contrapartida aos avanços, faz-se possível observar situações em que os adolescentes em conflitos com a lei são estigmatizados e desvalorizados socialmente pela mídia, de modo que se propaga a ideia de agir com violência para se combater os atos de violência por eles praticados.

Cabe salientar que, por vezes, a mídia sensacionalista que ganha visibilidade através da desqualificação do próximo, também estimula o retrocesso acerca do tratamento ofertado aos adolescentes usuários do sistema socioeducativo ao incitar que a sociedade adote posturas mais rígidas perante os atos infracionais, desconsiderando os direitos humanos já adquiridos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Denilson Cardoso de; COUTINHO, Inês Joaquina Sant'Ana Santos. 80 anos do Código de Menores. Mello Mattos: a vida que se fez lei. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1673, 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10879>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei federal n.º 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 abr. 2018.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL, Portal Cidadania e justiça. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/07/em-1927-o-brasil-ganhou-o-primeiro-codigo-de-menores>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei federal n.º 12594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 05 abr. 2018.

CLEINMAN, Betch. Mídia, crime e responsabilidade. Revista de Estudos Criminais, Sapucaia do Sul, v. 1, n. 1, 2001.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. Adolescente em Conflito com a Lei... & a Realidade! Curitiba: Juruá, 2003.

KONZEN, Afonso Armando. Pertinência socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Adolescente e o Ato infracional: medida sócio-educativa é pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MORIN, Edgar. Cultura de massas no século XX. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977.

SILVESTRE, Maria João Cunha; FERREIRA, Cristiana. As crianças protagonistas de notícias: sujeitos e objectos de crime. Revista Brasileira de Ciências da Comunicação. São Paulo, v. 36, n. 1, p. 81-102, jun. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-58442013000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 abr. 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. São Paulo: LTr., 1999

VILLELA, Wilza Vieira; MONTEIRO, Simone. Gênero, estigma e saúde: reflexões a partir da prostituição, do aborto e do HIV/aids entre mulheres. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, v. 24, n. 3, p. 531-540, set. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S223796222015000300531&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 abr. 2018.

INFLUÊNCIA DA LEI 13.123 DE 2015 EM PESQUISAS ENVOLVENDO BIOCOMBUSTÍVEIS

Laís Brito Cangussu
Instituto Federal Fluminense - IFF

Washington Moreira Cavalcanti
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Maria Aparecida Fernandes
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Camila G. Rodrigues
Faculdade Ciências da Vida - MG

Anna C. de F. Loyola
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

RESUMO

O Brasil é considerado o detentor da maior diversidade biológica do mundo com 15 a 20% das espécies do planeta, seguido por Colômbia, Indonésia, China, México e outros. A biodiversidade, além da sua importância ambiental, tem vastas aplicabilidades científicas. Em 2015, a MP foi revogada pela Lei 13.123 de 20 de Maio de 2015, que está em vigor até os dias atuais. O objetivo principal era de impedir que empresas multinacionais, entidades e indivíduos, inspirados pelo conhecimento tradicional e motivados por interesses econômicos se apropriassem de recursos genéticos da fauna e da flora do Brasil para transformá-las em medicamentos e cosméticos no exterior. Assim, é apresentado o seguinte questionamento: “Como mensurar a influência da lei 13.123 de 2015 em pesquisas envolvendo biocombustíveis?” Para a produção de biocombustíveis utiliza-se materiais que fazem parte do patrimônio genético nacional. Desta forma, estudos nessa área devem seguir a Lei 13.123 de 2015. Neste contexto, este estudo tem como objetivo retratar a influência desta lei sobre as pesquisas na área de biocombustíveis. A regulamentação do acesso ao patrimônio genético apresenta-se como uma importante ferramenta de

gerenciamento das pesquisas envolvendo a biodiversidade nacional. Os pesquisadores, ao iniciar o planejamento de sua pesquisa, devem identificar qual a normatização pertinente e de que forma ela está sendo efetivada, além das dificuldades encontradas no processo, para que estas possam ser analisadas e contornadas. Outro fator apurado e de importância para os pesquisadores, são as infrações administrativas e sanções aplicadas ao descumprimento das normativas. Deste modo, conclui-se que o presente artigo retratou a influência da Lei 13.123 de 2015 em pesquisas envolvendo os biocombustíveis. Embora aparentemente simples, os conceitos e delimitações das atividades e procedimentos descritos na legislação estudada apresentam diversos detalhes que conduzem a diferentes formas de reformulação, adequação e regularização das atividades dos pesquisadores referentes ao marco legal apresentado.

Palavras-chave:

Lei 13.123 de 2015; Biodiversidade; Biocombustíveis; Patrimônio Genético; Engenharia Mecânica; Pesquisa Científica.

ABSTRACT

Brazil is considered the holder of the largest biological diversity of World with 15 to 20% of the planet species, followed by Colombia, Indonesia, China, Mexico and others. Biodiversity, in addition to its environmental importance, has vast scientific applicability. In 2015, the MP was revoked by Law 13,123 of May 20, 2015, which is in force to the present day. The main objective was to prevent multinational companies, entities and individuals, inspired by traditional knowledge and motivated by economic interests to appropriate the genetic resources of Brazil's fauna and flora to turn them into drugs and cosmetics abroad. Thus, the following question is presented: “How to measure the influence of Law 13.123 of 2015 on research involving biofuels?” Biofuels production is used materials that are part of the national genetic heritage. Thus, studies in this area should follow Law 13.123 of 2015. In this context, this study aims to portray the influence of this law on research in the area of biofuels. The regulation of access to genetic heritage is presented as an important research management tool

involving national biodiversity. Researchers, when starting their research planning, must identify the pertinent standardization and how it is being effective, in addition to the difficulties encountered in the process, so that they can be analyzed and contoured. Another calculated and important factor for researchers is the administrative infractions and sanctions applied to non-compliance with the regulations. Thus, it is concluded that this article portrayed the influence of Law 13.123 of 2015 in research involving biofuels. Although apparently simple, the concepts and delimitations of the activities and procedures described in the legislation studied present various details that lead to different forms of reformulation, adequacy and regularization of Researchers' activities regarding the legal framework presented.

Keywords:

Law 13.123 of 2015; Biodiversity; biofuels; genetic heritage; Mechanical Engineering; Scientific Research.

INTRODUÇÃO

O termo biodiversidade biológica ficou conhecido cientificamente a partir de 1988, sobretudo com a publicação do livro *Biodiversity*. Biodiversidade refere-se à variedade de vida no planeta terra que inclui a variedade genética dentro das populações e espécies, a variedade de espécies da flora, da fauna e de microrganismos, a variedade de funções ecológicas desempenhadas pelos organismos nos ecossistemas e a variedade de comunidades, habitats e ecossistemas formados pelos organismos. Dessa forma a biodiversidade inclui a totalidade dos recursos biológicos e dos recursos genéticos e seus componentes [1]. A biodiversidade contempla não só a vida em si, mas também toda a informação genética contida nela [2]. O Brasil é considerado o detentor da maior diversidade biológica do mundo com 15 a 20% das espécies do planeta, seguido por Colômbia, Indonésia, China, México e outros [3]. Em relação à flora brasileira, publicada em 2010, estão relacionadas 40.989 espécies [1]. A diversidade microbiológica é tão vasta quanto desconhecida.

Apenas no solo pode conter 10 bilhões de microrganismos que representa milhares de espécies entre fungos, protozoários, algas, bactérias e vírus [4]. A biodiversidade, além da sua importância ambiental, tem vastas aplicabilidades científicas e tecnológicas em diversas áreas como nas indústrias de medicamentos, alimentos, fertilizantes, cosméticos, solventes, plásticos, celulose, óleos, energia e combustíveis, tendo uma diversidade considerada incomensurável [5]. Dessa forma, considerando a complexidade da biodiversidade biológica e seu potencial no desenvolvimento nacional e manutenção da vida no planeta, o reconhecimento e a preservação da diversidade genética brasileira é necessário, porém ainda é um desafio [6].

Em 1992, durante a realização da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio-92), foi elaborada a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), que visava proteger as populações tradicionais, indígenas e não indígenas, bem como os seus conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Ficou evidente então a necessidade de uma lei para regulamentar o acesso aos nossos recursos genéticos e biológicos [7]. Tentando suprir essa necessidade, a então Senadora Marina Silva (PT-AC) apresentou, em 1995, um projeto de lei sobre o tema (PL 306/95), cujo substitutivo apresentado pelo Senador Osmar Dias (PSDB-PR) foi aprovado por unanimidade na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, em 1998 (PL 4.842/98), e encaminhado à Câmara dos Deputados, que contou com a realização de diversas audiências públicas, das quais participaram lideranças populares e indígenas, organizações não governamentais, cientistas e membros do governo. No mesmo ano, o deputado Jacques Wagner (PT-BA) encaminhou novo projeto de lei à Câmara dos Deputados (PL 4.579/98) e o Poder Executivo também apresentou o seu próprio projeto na Câmara dos Deputados (PL 4.751/98), além de uma proposta de emenda à Constituição (PEC nº 618/98) que inclui nos bens da União o patrimônio genético, exceto o humano.

No ano de 2000 uma organização social – a Bioamazônia, assinou contrato com uma empresa farmacêutica suíça, dando o direito à empresa de acesso exclusivo sobre o material genético de território amazônico. Devido a várias irregularidades, o contrato foi denunciado. Após vários conflitos relacionados ao uso indevido do PGN (Patrimônio Genético Nacional) e de CTA (Conhecimento Tradicional Associado), o Governo Brasileiro promulgou a Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de Agosto de 2001 (MP 2.186), que regulamenta projetos que envolvem acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa científica,

bioprospecção e desenvolvimento tecnológico; as formas de repartições dos benefícios advindos das atividades comerciais e a transferência de tecnologias. O objetivo principal era de impedir que empresas multinacionais, entidades e indivíduos, inspirados pelo conhecimento tradicional e motivados por interesses econômicos se apropriassem de recursos genéticos da fauna e da flora do Brasil para transformá-las em medicamentos e cosméticos no exterior [8].

A MP 2.186 também criou o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), um órgão normativo e deliberativo vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, responsável pela avaliação dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico. Em 2015, a MP foi revogada pela Lei

13.123 de 20 de Maio de 2015, que está em vigor até os dias atuais. Ela dispõe sobre bens, direitos e obrigações relativos ao PGN (Patrimônio Genético Nacional), ao CTA (Conhecimento Tradicional Associado), ao acesso à tecnologia e à transferência de tecnologia, à exploração econômica do PGN ou CTA, à repartição justa e equivalente de benefícios advindo da comercialização do PGN e/ou CTA, à remessa para o exterior do PGN, e à implementação de tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados [9]. A lei 13.123 é uma forma de garantir que o Brasil seja beneficiado com lucros obtidos a partir dos seus recursos naturais. No entanto, ela pode ocasionar retrocesso nas pesquisas realizadas no Brasil e na exploração econômica dos produtos naturais pelas empresas brasileiras.

O futuro dos biocombustíveis está vinculado à reforma agrícola no caso do bioetanol. O biodiesel é classificado como um produto industrial e não está sujeito às altas tarifas de importação na União Europeia, Estados Unidos da América, entre outros. Porém, pesquisas recentes têm apresentado novas fontes de biocombustíveis produzidos a partir do milho, soja, canola e diversas plantas oleaginosas. Neste contexto, devem atender às novas regras da lei 13.123 [10].

A legislação tem impacto direto na produção e controle biológico dos Biocombustíveis. A principal qualidade do biocombustível é a possibilidade de substituição do diesel. Segundo definição fornecida na legislação brasileira, o biocombustível é o nome de um combustível alternativo de queima limpa, produzido de recursos domésticos, renováveis. [11].

Para a produção de biocombustíveis utiliza-se materiais que fazem parte do patrimônio genético nacional. Desta forma, estudos nessa área devem seguir a Lei 13.123 de 2015. Não existem estudos que analisaram os impactos desta lei nas pesquisas envolvendo biocombustíveis. É importante que esse impacto seja avaliado, uma vez esse produto tem grande relevância na economia brasileira. Levando-se em consideração a importância da Lei 13.123 para a preservação do patrimônio genético nacional e a adequação que ela exige dos pesquisadores brasileiros, este estudo tem como objetivo retratar a influência desta lei sobre as pesquisas na área de biocombustíveis.

Para este estudo, como problema de pesquisa, é apresentado o seguinte questionamento: “Como mensurar a influência da lei 13.123 de 2015 em pesquisas envolvendo biocombustíveis?” Assim, este trabalho de pesquisa tem relevância e se justifica por abordar tal tema e a tentativa de produzir novos subsídios que permitam uma prévia observação das perspectivas e quais impactos a lei 13.123 de 2015 pode exercer em pesquisas envolvendo biocombustíveis, de modo a resguardar o reconhecimento e a diversidade genética da flora brasileira.

MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa se apresenta como aplicada, descritiva e bibliográfica, porque tem “como objetivo primordial relacionar os assuntos abordados que receberam contribuições de diversos autores”. Quanto ao delineamento da pesquisa, trata-se de um levantamento bibliográfico e documental, que, segundo [12], enquadra-se como uma abordagem qualitativa.

É importante salientar que ao se parametrizar a análise dos artigos e documentos pesquisados, primordialmente no período de 2010 a 2019, fez-se um levantamento amplo com foco no tema central pesquisado, porém, não fora adotado nenhum modelo específico já existente na literatura para determinar essa pesquisa, sem, contudo, invalidar os resultados obtidos. O método de abordagem foi indutivo, ou seja, partindo de dados documentais e inferindo conclusões gerais [13].

Neste trabalho foi avaliada a influência da Lei

13.123 nos estudos envolvendo biocombustíveis. Esta pesquisa fará com que muitos pesquisadores que não tinham conhecimento da existência da Lei 13.123 de 2015 se atentem a cumpri-la. É fundamental que todos os pesquisadores tenham acesso a existência dessa lei, uma vez que as multas aplicadas ao não cumprimento da lei são altas, podendo ocasionar prejuízos às universidades brasileiras e, conseqüentemente, prejuízos ao ensino superior nacional, além das multas também serem revertidas ao pesquisador.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A preocupação com a segurança da biodiversidade do planeta tem tomado parte das agendas diplomáticas e, em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, mais conhecida como ECO-92, foi estabelecida a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), ratificada pelo Brasil,

e que hoje é o principal fórum mundial para questões relacionadas [14]. Para se adequar ao objetivo do Protocolo de Nagoia, foi estabelecido, por meio da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 [9] e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, o novo marco legal da biodiversidade no país – MLB, como ficou conhecido o conjunto legislativo em vigor, trouxe em suas disposições transitórias procedimentos de ajuste obrigatório de atividade para aqueles que utilizaram a biota nacional [15].

Os pesquisadores, ao iniciar o planejamento de sua pesquisa, devem identificar qual a normatização pertinente e de que forma ela está sendo efetivada, além das dificuldades encontradas no processo, para que estas possam ser analisadas e contornadas. No caso da Lei em estudo, deve-se resgatar registros de material de pesquisas realizadas com espaço temporal extenso, o que caracteriza mais um obstáculo para sua efetiva aplicação.

Para o procedimento de ajuste que permite a regularização da atividade de acesso ao patrimônio genético, o pesquisador deve observar a data de sua realização e o local onde ocorreu o acesso [9].

A Figura 1 descreve como são as etapas a regularização das atividades com o uso da biodiversidade brasileira, onde o pesquisador deverá à partir do Marco Temporal da atividade de pesquisa, sendo identificadas em três situações: Atividades finalizadas até 30/06/2000; Atividades finalizadas até 16/11/2015 e Atividades finalizadas após 17/11/2015. Cada uma das situações demanda o “Ajuste Obrigatório” específico descrito na legislação vigente [16].

Figura 1. Esquema da regularização das atividades com o uso da biodiversidade brasileira.



Fonte: Dos autores adaptado da Medida Provisória nº 2.186-16.

A legislação decorrente do MLB normatiza as atividades de pesquisa, experimental ou teórica, realizadas sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que origina e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

A importância da celebração e do atendimento da legislação se demonstra em:

- Cumprimento da Lei da Biodiversidade (PGN para o exterior);
- Garantir o uso autorizado do material;
- Garantir a rastreabilidade do material;
- Garantir o acesso aos resultados obtidos com o uso do material
- Resguardar os direitos de PI sobre os resultados gerados.

Outro fator de importância para os pesquisadores são as infrações administrativas e sanções aplicadas ao descumprimento das normativas. São infrações administrativas contra o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado toda ação ou omissão que viole as normas do MLB, na forma do regulamento. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Apreensão:
 - Das amostras que contêm o PGN acessado;
 - Dos instrumentos utilizados na obtenção ou no processamento do PGN ou CTA acessados;
 - Dos produtos derivados de acesso ao PGN ou CTA;
 - Dos produtos obtidos a partir de informação sobre CTA;
- Suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado de acesso ao PGN ou CTA até a regularização;
- Embargo da atividade específica relacionada à infração;
- Interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;
- Suspensão ou cancelamento de atestado ou autorização de que trata a Lei.

A regulamentação do acesso ao patrimônio genético apresenta-se como uma importante ferramenta de gerenciamento das pesquisas envolvendo a biodiversidade nacional, mas, como toda nova regulamentação, retorna grandes desafios, listados como:

- Orientação da comunidade científica, sobretudo com relação à mudança de escopo da nova legislação e aos procedimentos para remessa;
- Alinhamentos dos fluxos e procedimentos nas diversas instâncias e Unidades;
- Fortalecimento e capacitação dos NITs;
- Preenchimento e envio dos Termos de Compromisso;
- Celebração dos TTMs para todas as remessas para o exterior;
- Contribuição para as normas infra legais para melhor aplicação da legislação;
- Mudança de cultura.

Porém, deve-se observar que a exclusão prevista na Resolução nº 28, de 06 de novembro de 2007, restringe-se à atividade de pesquisa [18]. Desta forma, as demais atividades que derivarem desta, como, por exemplo, a geração de produtos e processos, não estaria abrangida pela exclusão e, portanto, deverão ser ajustadas conforme as disposições transitórias do MLB.

Por fim, os pesquisadores devem ter em mente que todas as atividades de acesso ao patrimônio genético não relacionado nas situações de exclusão descritas na Resolução nº 28/2007, e que não tenham sido realizadas de acordo com as determinações da lei nº 13.123 ou que estavam em andamento quando da entrada em vigor do MLB, deverão ser ajustadas conforme determinado pela legislação em vigor [18].

Com este cenário, as notificações do IBAMA de biopirataria e coleta ilegal de produtos da biodiversidade brasileira ocasionou paralisação de instituições de pesquisa, empresas farmacêuticas, de cosméticos e agrícolas, uma vez que estão sujeitas a pesadas multas e penalidades [19]. Os contratos de repartições de benefícios apresentaram um aumento expressivo no ano de 2015, representando 93,95% da soma total de valores repartidos entre 2002 e 2014. O que mostra que a Lei teve uma forte contribuição para o aumento de valores arrecadados por repartição de benefícios [5].

Porém, segundo a literatura [19], há solicitações e processo enviados aguardando uma decisão por mais de quatro anos, sem expectativa de obter qualquer resposta. Ainda segundo o autor, para as empresas se manterem viáveis, elas devem se adaptar às mudanças em seu ambiente, abandonando o ambiente com incertezas que podem afetá-las e migrando para ambientes mais seguros. Neste caso, as empresas estão adotando o uso de espécies importadas. Os profissionais de marketing das empresas farão o trabalho de reposicionamento e em breve teremos novos produtos utilizando biodiversidade estrangeira. A indústria brasileira se adaptará para sobreviver e as vítimas serão os agricultores locais, uma vez que seus produtos não terão demanda de mercado, ocasionando paralisação do desenvolvimento do mercado brasileiro [19].

A promulgação em 2015 da lei nº 13.123, o governo, que deu origem à Lei de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional, considerando a extensa biodiversidade brasileira, compreende que o Brasil, a partir da necessidade de ampliação do debate e alinhamento com a discussão internacional sobre o tema, buscou regulamentar de forma menos burocratizada o acesso a esta biodiversidade e conhecimentos tradicionais,

As disposições transitórias devem ser adimplidas pelos usuários nacionais e internacionais, dentro do prazo de 1 ano, a contar de 06 de novembro de 2017, sob pena de aplicação de penalidades ao pesquisador e instituição a que está vinculado e, ainda, ao importador de produtos fabricados no exterior com o uso de patrimônio genético e conhecimento tradicional brasileiros.

Pesquisa com Biocombustíveis no Brasil

Do total de toda energia primária consumida no mundo, 11% são respondidos pela biocombustíveis – o que é mais do que todas as outras fontes renováveis e a energia nuclear consideradas conjuntamente. Este fator já representa um ponto de preocupação para os pesquisadores com vistas à nova legislação.

Faz-se necessário contextualizar os conceitos de biocombustíveis, principalmente os líquidos, foco deste estudo. Os biocombustíveis existem há mais de um século e o etanol já era utilizado significativamente no início do século XX. Atualmente, entre as várias opções de biomassa e biocombustíveis, no curto prazo, o bioetanol e o biodiesel serão os mais significativos para o comércio internacional [18].

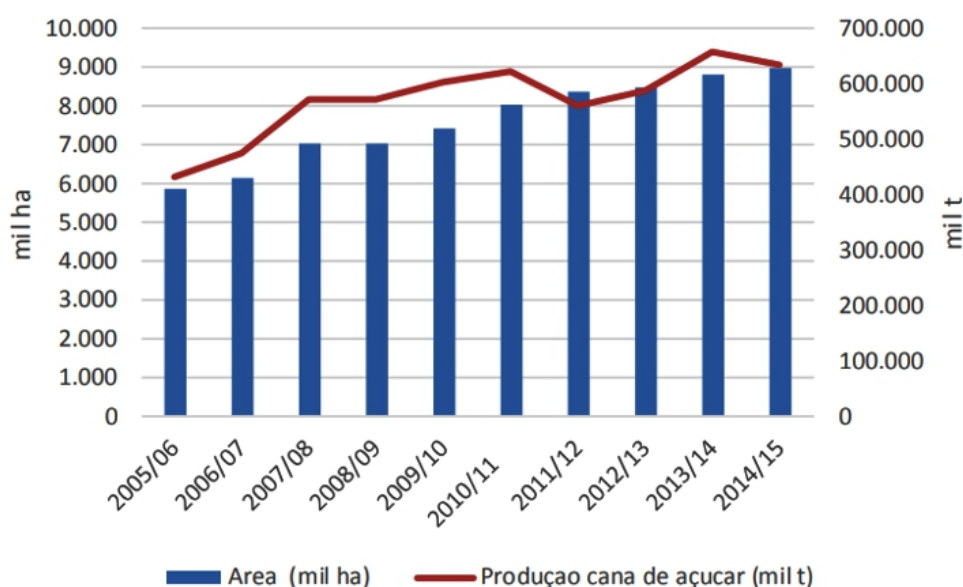
Quimicamente, os óleos e gorduras animais e vegetais consistem de moléculas de triacilglicerídeos, as quais são constituídas de três ácidos graxos de cadeia longa ligados na forma de ésteres a uma molécula de glicerol. Esses ácidos graxos variam na extensão da cadeia carbônica, no número, orientação e posição das ligações duplas.

Entretanto, o uso de óleos vegetais como combustível alternativo para motores a diesel é considerado insatisfatório e impraticável, por apresentar uma série de fatores limitantes, como alta viscosidade, conteúdos de ácidos graxos livres, combustão incompleta e baixa volatilidade que resulta na formação de depósitos nos injetores de combustível das máquinas [20].

A produção agrícola de biocombustíveis, segundo a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB (2017) para consumo no transporte (etanol e biodiesel) se baseia, sobretudo, nas culturas de cana-de-açúcar e soja. O Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar do mundo, seguido pela Índia, China e Tailândia. Segundo a CONAB, a área total colhida pelo setor sucroalcooleiro, na safra 2014/15, foi de 9,0 milhões de hectares e a produção de cana de açúcar foi de 634,8 milhões de toneladas, com uma produtividade de 70 t/ha. A Figura 2 mostra a evolução da área colhida e a produção do setor sucroalcooleiro no período de 2005 a 2015 [21].

Os principais biocombustíveis são: etanol (produzido a partir da cana-de-açúcar e milho), biogás (produzido a partir da biomassa), bioetanol, bioéter, biodiesel, entre outros.

Figura 2. Área colhida e produção de cana de açúcar no Brasil, 2005/2015



Fonte: CONAB, Companhia Nacional de Abastecimento (2017)

As alternativas para a obtenção de óleos vegetais como matéria-prima para produção de biocombustíveis são diversas e dependem das espécies cultivadas em cada região. Na Tabela 1 é apresentado as principais Oleaginosas e as características dos respectivos óleos em exploração no Brasil.

Atualmente no Brasil, apenas a soja é cultivada em escala suficiente para a produção comercial de biodiesel, uma vez que cerca de 90% da atual produção brasileira de óleos vegetais provém dessa leguminosa.

Na Figura 3, está apresentada a distribuição das oleaginosas que podem ser utilizadas como matérias-primas para produção de biodiesel em cada região do Brasil.



Fonte: CONAB, Companhia Nacional de Abastecimento (2017)

Pode-se dizer que o processo de transformação de óleos vegetais ou de gordura animal em biodiesel, por transesterificação, é relativamente simples. Após a reação de transesterificação, que converte a matéria graxa em ésteres (biodiesel), a massa reacional final é constituída de duas fases, separáveis por decantação e/ou por centrifugação [22].

Tabela 1. Principais Oleaginosas e as características dos respectivos óleos

Oleaginosas	Características
Mamona (<i>Ricinus communis</i> L.)	O óleo de mamona é conhecido como óleo de ricino, não alimentício, cerca de 90% do óleo é principalmente do ácido ricinoléico. Caracteriza por seu alto peso molecular (298) e baixo ponto de fusão (-5 °C) e exclusiva solubilidade em álcool.
Soja [<i>Glycinemax</i> (L.) Merrill]	Chegou em 1908 ao Brasil pelas mãos dos imigrantes japoneses. A maioria dos cultivares de soja apresenta 30 a 45% de proteínas, de 15 a 25% de lipídios, de 20 a 35% de carboidratos e cerca de 5% de cinzas. É a única oleaginosa com escala suficiente para a produção imediata de Biodiesel, uma vez que cerca de 90% da produção de óleo provém dessa oleaginosa.

Continua

Continuação

Oleaginosas	Características
Dendê (<i>Elaeisguineensis</i> L.)	É uma planta é originária da África, foi introduzida no Brasil no período colonial, pelos escravos africanos. A cultura do dendê é a de maior produtividade com um rendimento de 4 a 6 toneladas de óleo/ha. O ácido oléico monoinsaturado é o principal ácido graxo insaturado, respondendo por 40% do teor de ácidos graxos e os saturados consistem de 44% de ácido palmítico e aproximadamente 5% de ácido esteárico.
Girassol (<i>Helianthusannuus</i> L.)	Planta anual de origem peruana, sua produção atual, no Brasil, é inexpressiva. Recentemente, a cultura foi re-introduzida nos Cerrados. No ano de 2003, o girassol foi cultivado como safrinha em cerca de 62mil hectares. O óleo de girassol apresenta alto teor de ácidos graxos insaturados, linoléico (63,71%), oléico (24,43%), palmítico (6,80%), esteárico (2,96%) e linolênico (0,49%).
Algodão (<i>Gossypiumhirsutum</i> L. <i>latifolium</i> Hutch.)	É uma planta singular, pois é fibrosa e oleaginosa, com teor de óleo variando entre 14 a 25% [18] do qual 1-2% é de ácido graxo mirístico, 18-25% de palmítico, 1-25% de esteárico, 1-2 de palmitoléico, 17-38% de oléico e 45-55% de linoléico.
Pinhão manso (<i>Jatropha</i> L.)	No Brasil, a espécie ocorre praticamente em todas as regiões, sempre de forma dispersa, adaptando-se a condições edafoclimáticas variáveis. O teor médio de óleo encontrado nas sementes é cerca de 34%. Dentro das sementes de cor negra encontra-se um albúmen branco rico em óleo, em torno de 60,8% composto basicamente por 14,3% de ácido palmítico, 5,1% de ácido esteárico, 41,1% de ácido oléico e 38,1% de ácido linoléico.

Fonte: Dos Autores adaptado de Beltrão (2008)

O Brasil é segundo maior produtor de biocombustíveis do mundo com uma produção anual de cerca de 18 milhões de toneladas (dados de 2017). O maior produtor são os EUA, que produz cerca de 31 milhões de toneladas por ano.

Tais informações caracterizam o momento vivido pelo setor de biocombustíveis no cenário de pesquisa e industrial do Brasil. Considerando que, no Brasil, o desenvolvimento em pesquisa e inovação está associado, majoritariamente, às universidades ou institutos de pesquisa, com a entrada em vigor da Lei 13.123/2015, ocorrerá grande impacto nos estudos envolvendo biocombustíveis, o que tem potencial elevado de provocar atrasos e desinformação.

No entanto, a Lei não pôde ser efetivada enquanto não estivesse aliada ao trabalho dos setores público e privado e, dentro do setor público, de regulamentação e pesquisa dentro das universidades, de forma que as Instituições de Ensino têm um papel central na aplicação prática destas normas.

Os esforços participativos dos setores envolvidos podem estampar uma política pública que viabilize o conceito de desenvolvimento sustentável, permitindo e promovendo a utilização sustentável dos recursos do meio ambiente, o desenvolvimento de inovações que ampliem as competências das comunidades tradicionais que detenham o conhecimento tradicional associado da biodiversidade, trazendo-lhes prosperidade [22].

Vale ressaltar que a nova lei alcança todas as pesquisas (experimentais ou teóricas) realizadas com a biodiversidade brasileira, assim, todos os estudos que venham a envolver ou desenvolver biocombustíveis estão subordinados a esta legislação. Tais como a elaboração de óleos fixos, de óleos essenciais ou de extratos quando esses resultarem de isolamento, extração ou purificação, nos quais as características do produto final sejam substancialmente equivalentes à matéria prima original [7].

A Lei tem causado impacto direto e imediato em todas as atividades de pesquisa científica e/ou bioprospecção envolvendo espécies nativas ou de ocorrência natural no Brasil. A obrigatoriedade de cadastro de projetos antigos, muitos dos quais já finalizados, causou grande alvoroço e preocupação junto à comunidade científica brasileira. Muitas Universidades e Instituições de Pesquisa criaram departamentos internos especializados na adequação dos projetos de pesquisa à nova legislação, buscando evitar a aplicação de multas tanto aos pesquisadores responsáveis, quanto às Instituições onde os projetos foram ou serão executados [10].

Percebe-se, pela norma, que todos os usuários que fizeram acesso ao patrimônio genético ou exploração econômica de produto ou material oriundo de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, desde 30 de junho de 2000, independentemente de em momento anterior estarem em adequação à norma vigente à época, receberam o mesmo prazo para cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) (Figura 4) [24].

Figura 4. Workflow do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen)

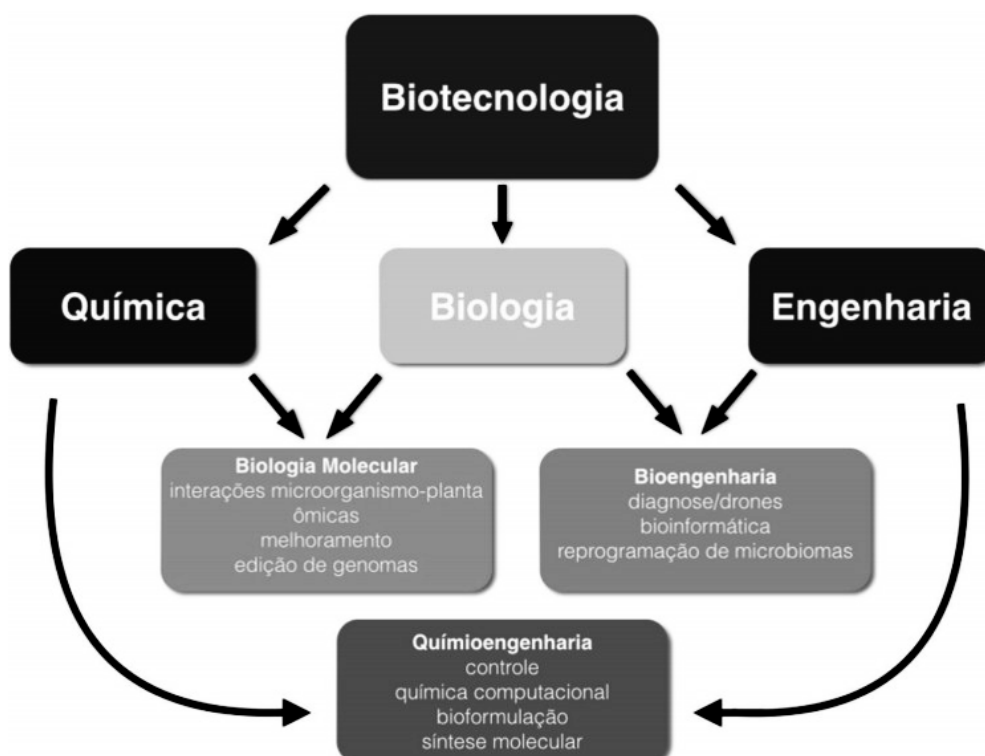


Fonte: Adaptado de Cagliari (2019)

Atualmente, as atividades de pesquisa que envolvam o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, bem como a remessa ou o envio de amostra, devem ser cadastradas no SisGen, um sistema eletrônico do Ministério do Meio Ambiente (MMA) [25].

Deve ser informado ao SisGen, no decorrer da pesquisa, ao se identificar o "potencial de uso comercial" de determinado componente do patrimônio genético no momento em que a atividade exploratória confirme a viabilidade de produção industrial ou comercial de um produto ou processo a partir de um atributo funcional desse componente. A pesquisa com Biocombustíveis permeia por diversas áreas, a Figura 5 descreve a interação entre a Biotecnologia e as demais áreas de conhecimento atreladas à engenharia.

Figura 5. Biotecnologia interage com diversas áreas do Conhecimento [11].



Fonte: Adaptado de Lima (2018)

Deve-se considerar no processo de pesquisa em biodiversidade, especificamente com os biocombustíveis, o papel da universidade enquanto espaço de produção de conhecimento sustentável. O

que se espera é que as novas regulamentações funcionem como meio de acesso a este conhecimento com maior facilidade, de modo a possibilitar o seu uso para o desenvolvimento dos próprios espaços de biodiversidade e conhecimento tradicional associado. Dessa maneira, alia-se o interesse econômico e científico ao social.

CONCLUSÕES

O presente artigo descreveu a influência da Lei 13.123 de 2015 em pesquisas envolvendo os biocombustíveis. Embora aparentemente simples, os conceitos e delimitações das atividades e procedimentos descritos na legislação estudada apresentam diversos detalhes que conduzem a diferentes formas de reformulação, adequação e regularização das atividades dos pesquisadores referentes ao marco legal apresentado.

Assim, é possível concluir que, a não observância de tais especificidades pode levar o pesquisador a equívocos, uma vez que as ações a serem ajustadas segundo a nova legislação devem se limitar às definições a elas relacionadas na época da vigência da atividade de pesquisa.

Foi possível identificar e compreender as atividades abrangidas pela legislação e seus marcos temporais, apresentados neste artigo, o que permite afirmar que o usuário da biodiversidade vislumbra, entre suas atividades já realizadas, quais deverão ser ajustadas e quais não estão abrangidas pelas normas de transição.

Ao finalizar este estudo foi possível concluir que a lei nº 13.123 consiste, primeiramente, em um árduo caminho de adaptação à própria lei quanto de criação de outras normativas que possam preservar melhor a Biodiversidade nacional. Em sequência, que seus impactos serão duradouros e com ganhos significativos para a preservação do patrimônio da biodiversidade brasileira.

Outra situação apurada neste estudo foi a necessidade de capacitação dos pesquisadores e de maior aproximação destes, dentro das universidades, com profissionais das diversas áreas que também estejam envolvidos no processo de aplicação da legislação.

Finalmente, como limitações da pesquisa destacam-se a abordagem da Lei quanto à legalidade das atividades, o que não foi objeto desse estudo e discussão, por este motivo ficou fora do escopo do artigo e, assim, não foram incluídas comparações com pontos de vista de outros autores, fato é que não foram encontrados muitos estudos abordando este tema nos indexadores de periódicos nacionais.

Como sugestão de novos estudos, propõe-se levantamento documental que esclareça a situação pós-aplicação da legislação vigente e com base na Lei 13.123 de 2015, centrado nas pesquisas que tenha abarcado estudos sobre os biocombustíveis.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem o suporte financeiro das agências brasileiras:

FAPEMIG e CAPES.

REFERÊNCIAS

1. Coradin, L.; Siminski, A.; Reis, A. Espécies nativas da flora brasileira de valor econômico atual ou potencial: plantas para o futuro. Ministério do Meio Ambiente, 2018.
2. Albagli, S. Da biodiversidade à biotecnologia: a nova fronteira da informação. *Ci. Inf.*, v. 27, n.1, p. 7-10, 1998.
3. Spzpiler, M. Biodiversidade: As nações mais ricas em diversidade do planeta. Informativo Instituto Ecológico Aqualung, n.12, p. 1-2, 1998.
4. Mesquita, V. A. Caracterização da diversidade microbiológica de solo do cerrado de Minas Gerais por eletroforese em gel de gradiente desnaturante (DGGE). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Lavras, 2011.
5. Souza, A. L. G. Junior, A. A. S.; Silva, G. F. The “royalties” of technological applications of national genetic patrimony and associated traditional knowledge: the Brazilian state in question. *Revista GEINEC*, v. 7, n.4, p. 4149-4158, 2017.
6. Guaratini, M. T. G.; Sugiyama, M.; Gaspar, M.; Cerati, T. M.; Vitali, V. M. B. Biodiversidade. Secretária de Estado do Meio Ambiente, Instituto de Botânica. São Paulo, 2010.
7. Machado, C. J. S.; Godinho, R. de S. Acesso à diversidade biológica e aos conhecimentos tradicionais associados no Brasil: um estudo sobre a sua regulamentação. *Revista Forense*, v. 114, p. 51-69, 2011.
8. Souza, I. J. O.; Araujo, S.; Negreiros, P. S.; França, A. R. S.; Rosa, G. S.; Negreiros, F. S.; Gonçalves, R. L. G. A diversidade da flora brasileira no desenvolvimento de recursos de saúde. *Uningá Review*, v.31, n.1, p. 35-39, 2017.
9. Brasil. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em Julho de 2019.
10. Cagliari, A. Lei de Acesso ao Patrimônio Genético e seu impacto na pesquisa científica brasileira. *Revista Eletrônica Científica - UERGS*. <http://revista.uergs.edu.br/index.php/revuergs/article/view/2182>. Acesso em Maio. 2019.
11. Lima, Paulo César Ribeiro. Biodiesel: um novo combustível para o Brasil. Caderno de Altos Estudos. Câmara dos Deputados. Brasília, 2005. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1141/biodiesel_co_mbutivel_lima.pdf?sequence=3>. Acesso em Maio. 2018.
12. Gil, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.
13. Lakatos, E. M.; Marconi, M. de A. Fundamentos de metodologia científica. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.
14. GROSS, T.; JOHNSTON, S.; BARBER, C. V. A convenção sobre diversidade biológica: entendendo e influenciando o processo: um guia para entender e participar efetivamente da oitava Reunião da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica. Brasília, DF: MMA, Secretaria de Biodiversidade e Florestas, 2006. 76 p. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/entendendo%20e%20influenciando%20a%20CDB.pdf>. Acesso em Agosto 2019.

15. Brasil. Decreto Lei nº 8772, de 11 de maio de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 mai. 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8772.htm>. Acesso em Junho de 2019.
16. Segundo, Gesil Sampaio Amarante et al. O marco legal da biodiversidade e sua aplicação na regularização das atividades com o uso do patrimônio genético brasileiro. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, v. 15, n. 32, p. 297-325, 2018.
17. Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Resolução nº 28, de 06 de novembro de 2007. Altera o art. 1º da Resolução nº 21, de 31 de agosto de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 dez. 2007c. Seção 1, p. 77.
18. Johnson, Francis. Biomassa tropical e o mercado global de biocombustíveis. *Pontes*, v. 4, n. 2, p. 15-17, 2018.
19. Barreto, D. W. The Brazilian genetic heritage: protect it or use it commercially? *J. Braz. Chem. Soc.*, v. 23, n. 2, p. 194-196, 2012.
20. Meher, L. C.; Sagar, D. V.; Naik, S. N.; Technical aspects of biodiesel production by transesterification - a review. *Renewable and Sustainable Energy Reviews*, v. 10, p. 255-258, 2004.
21. CONAB, Companhia Nacional de Abastecimento. Perfil do Setor do Açúcar e do Etanol no Brasil - Edição para a safra 2014/15. Brasília, 2017.
22. Turine, J. A. V.; Macedo, M. L. R. Direitos Humanos, Comunidades tradicionais e Biodiversidade: Desafios para o desenvolvimento sustentável. *Revista Direito UFMS, Campo Grande, MS*, v. 3, n. 2, p. 175-194, jul./dez. 2017.
23. Beltrão, NE de M.; De Oliveira, M. I. P. Oleaginosas e seus óleos: vantagens e desvantagens para produção de biodiesel. Embrapa Algodão - Documentos (Infoteca-E), 2008.
24. Brasil. Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm. Acesso em Novembro de 2019.
25. Vasconcelos, R. M. de et al. Manual da Embrapa para cadastramento de atividades no SisGen. Brasília, DF: Embrapa, 2017. 96 p. Disponível em: < <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/174957/1/Manual-da-Embrapa-para-cadastramento-de-atividades-no-sisgen.pdf>>. Acesso em Julho de 2019.

DIREITO



1ª EDIÇÃO



TEORIAS DO DIREITO E A REALIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA



Compartilhando conhecimento

Sobre o Organizador

Jorge Luiz dos Santos Mariano

Mestrado em Administração (FEAD/Minas), Pós-Graduação em Administração de Recursos Humanos (CEPEC), Aperfeiçoamento em Política e Estratégia (ESG), Graduação em Direito (FACEC), Graduação em Administração (FACEC). Atuou em grandes Organizações como Vale, Fundação Bradesco e Sebrae. Possui larga experiência profissional na área de Administração (Gestão), Empreendedorismo e Educação. Na área da Educação tem experiência como: Professor de diversas disciplinas em Cursos Técnicos, de Graduação e de Pós-Graduação; Coordenador de Cursos Técnicos; Membro de Incubadoras de Empresas; Coordenador de Empresas Juniores; Membro de Bancas de TCC e Orientador de Trabalhos Científicos. É Membro Voluntário do Conselho Editorial da Revista Foco e da Synapse Editora. Atualmente trabalha como Professor, Pesquisador e em Atividades de Gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).



DIREITO



1ª EDIÇÃO



<https://www.facebook.com/Synapse-Editora-111777697257115>



<https://www.instagram.com/synapseeditora>



<https://www.linkedin.com/in/synapse-editora-compartilhando-conhecimento/>



31 98264-1586



editorasynapse@gmail.com



Compartilhando conhecimento